



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ÍNDICE DE LEIS DO ANO DE 1.969

Lei nº 4.120/69

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a assumir obrigações perante o Banco Nacional da Habitação, em convênios ou contratos para obras de infra-estrutura, e pavimentação e dá outras providências".

Lei nº 4.121/69

"Introduz mais um parágrafo no art. 42 da Lei nº 3.962, de 12 de agosto de 1.968, e dá outras providências".

Lei nº 4.122/69

"Cria e denomina Mercado em Vila Operária".

Lei nº 4.123/69

"Cria Ginásio Municipal no "SETOR RODOVIÁRIO".

Lei nº 4.124/69

"Autoriza firmar convênio e concede isenção de tributos".

Lei nº 4.125/69

"Autoriza a doação de uma área de terras".

Lei nº 4.126/69

"Fixa os quantitativos dos cargos das classes constantes do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Goiânia e dá outras providências".

Lei nº 4.127/69

"Modifica redação da Lei nº 3.972 de 3 de setembro de 1.968".

Lei nº 4.128/69

"Considera de Utilidade Pública o Sindicato dos Corretores de Imóveis do Estado de Goiás".

Lei nº 4.129/69

"Autoriza ao Chefe do Executivo Municipal a criar anexo ao Ginásio Municipal de Nova Vila".

Lei nº 4.130/69

"Considera de utilidade pública o Sanatório Espírita "BEZERRA DE MENEZES".

Lei nº 4.131/69

"Considera de utilidade pública".

Lei nº 4.132/69

"Considera de utilidade pública o Lar da Boa Vontade".

Lei nº 4.133/69

"Cria o Setor Administrativo do Serviço de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda".

Lei nº 4.134/69

"Autoriza a transformação de Escola Mista Municipal".

Lei nº 4.135/69

"Denomina via pública".

Lei nº 4.136/69

"Isenta de taxas e emolumentos para aprovação de plantas de desmembramento de lotes, o Serviço Federal de Habitação e Urbanismo (SERFHAU), antiga Fundação das Casas Populares e dá providências".

Lei nº 4.137/69

"Modifica a redação do art. 24º do Regulamento do Transporte Coletivo aprovado pela Lei nº 1.624, de 31 de dezembro de 1.959".

Lei nº 4.138/69

Dá nova denominação à rua no Setor Oeste".

Lei nº 4.139/69

"Autoriza a Chefia do Poder Executivo a indenizar o Sr. FRANCISCO BENTO DA SILVA e dá providências".

Lei nº 4.140/69 FORM G - 001

"Autoriza a alienação de próprios municipais".

Lei nº 4.141/69

"Autoriza a doação de uma área de terras".

Lei nº 4.142/69

"Introduz alterações na Lei nº 3, de 27 de janeiro de 1951 e dá outras providências".



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ÍNDICE DE LEIS DO ANO DE 1.969

-Cont. cont.

- Lei nº 4.143/69
Lei nº 4.144/69
Lei nº 4.145/69
Lei nº 4.146/69
Lei nº 4.147/69
Lei nº 4.148/69
Lei nº 4.149/69
Lei nº 4.150/69
Lei nº 4.151/69
Lei nº 4.152/69
Lei nº 4.153/69
Lei nº 4.154/69
Lei nº 4.155/69
Lei nº 4.156/69
Lei nº 4.157/69
Lei nº 4.158/69
Lei nº 4.159/69
Lei nº 4.160/69
Lei nº 4.161/69
Lei nº 4.162/69
Lei nº 4.163/69
Lei nº 4.164/69
Lei nº 4.165/69
Lei nº 4.166/69
Lei nº 4.167/69
Lei nº 4.168/69
Lei nº 4.169/69
Lei nº 4.170/69
Lei nº 4.171/69
- "Considera de utilidade pública". com a PAVICAP e dá outras
"Dona um trator TD-9, em desuso, à Prefeitura Municipal de Inhu-
mas".
"Autoriza alienação de áreas".
"Denomina Rua".
"Isenta de taxas e emolumentos, relativos à aprovação de plan-
tas, o Serviço Social da Indústria (SESI) e dá providências".
"Revigora vigência de lei".
"Denomina Praça".
"Autoriza firmar convênio e concede isenção de impostos e dá
outras providências".
"Denomina Praça".
"Cria Ginásio Municipal".
"Considera de utilidade pública".
"Autoriza a criação de um Ginásio Municipal".
"Autoriza o Executivo Municipal a erigir um pedestal, em ho-
menagem à Bíblia Sagrada".
"Dona área de terras ao Centro de Orientação Psicopedagógica/
Poliana, para a construção de sua sede própria".
"Autoriza a doação de uma área de terras".
"Considera de utilidade pública".
"Considera de utilidade pública".
"Dá nova redação à Lei nº 4.111, de 27 de dezembro de 1.968,
que cria o Departamento Municipal de Turismo e Recreação, a
taxa de Turismo e dá outras providências".
"Denomina Praça".
"Autoriza a construção de praça".
"Autoriza criação de Grupo Escolar no Parque Oeste Industrial
de Goiânia".
"Considera de utilidade pública a Sociedade de Criminologia/
e Medicina Legal de Goiás, para os fins de Direito".
"Concede título honorífico de Cidadão Goianiense".
"Considera de utilidade pública o Campinas Esporte Clube".
"Autoriza a doação de uma área de terras lote - à ESCOLA ES-
PÍRITA BEZERRA DE MENEZES".
"Cria Ginásio Municipal no Setor Universitário".
"Autoriza a criação de um curso noturno de Alfabetização, no
Grupo Escolar da Vila União".
"Concede título de cidadania e dá outras providências".
"Autoriza conceder auxílio à Federação Goiana de Desportos U-
niversitário e dá outras providências".



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ÍNDICE DE LEIS DO ANO DE 1.969

-Cont.-

Lei nº 4.172/69

"Introduz multa nos débitos para com a PAVICAP e dá outras/providências".

Lei nº 4.173/69

"Dispõe sobre denominação de Avenida e dá outras providências".

Lei nº 4.174/69

"Autoriza a criação de uma lavanderia pública na Vila Fama".

Lei nº 4.175/69

"Cria Curso Noturno".

Lei nº 4.176/69

"Autoriza expropriação e indenização".

Lei nº 4.177/69

"Concede ao Dr. Perseu Matias, o título de "CIDADÃO BENEMÉRITO DE GOIÂNIA".

Lei nº 4.178/69

"Cria a Superintendência do Parque Mutirama e dá outras providências".

Lei nº 4.179/69

"Denomina praça e dá outras providências".

Lei nº 4.180/69

"Estatuto dos Funcionários públicos civis do Município de Goiânia".

Lei nº 4.181/69

"Autoriza a Prefeitura Municipal a firmar convênio com a Universidade Federal de Goiás, Especifica e dá outras providências".

Lei nº 4.182/69

"Prorroga, por 30 (trinta) dias, o início da Cobrança da multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre a taxa de asfalto, em atraso".

Lei nº 4.183/69

"Concede título Honorífico de Cidadão Goianiense".

Lei nº 4.184/69

"Autoriza abertura de concorrência pública para exploração / dos Serviços Funerários desta Capital e dá outras providências".

Lei nº 4.185/69

"Aumenta pensões concedidas às famílias de ex-servidores e autoriza a abertura de crédito".

Lei nº 4.186/69

"Autoriza a Chefia do Poder Executivo a indenizar o Sr. Antônio Fernandes Figueiredo e dá outras providências".

Lei nº 4.187/69

"Cria a Superintendência do Plano de Desenvolvimento Integrado de Goiânia - "SUPERPLAN".

Lei nº 4.188/69

"Cria o Museu de Arte de Goiânia e dá outras providências".

".....".

".....".

".....".

"Considera de utilidade pública a Sociedade Goiana de Cultura".

Lei nº 4.193/69

"Modifica denominação de praça".

Lei nº 4.194/69

"Autoriza a criação de uma quadra de esportes".

Lei nº 4.195/69

FORM-G - 001

"Autoriza a Construção de um grupo Escolar e dá outras provisões".

"Isenta do pagamento de taxa de licença referente à aprovação de planta a Igreja Presbiteriana de Vila Operária e Especifica".

Lei nº 4.196/69



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ÍNDICE DE LEIS DO ANO DE 1.969

-Cont.-

Lei nº 4.197/69

"Concede auxílio e isenta de impostos a agremiação Goiana de Teatro (A.G.T.) e dá providências".

Lei nº 4.198/69

"Modifica o art. 2º da Lei nº 4.178, de 14 de agosto de 1.969, que cria a SUPERINTENDÊNCIA DO PARQUE MUTIRAMA e dá outras / providências".

Lei nº 4.199/69

"Autoriza a Chefia do Poder Executivo a indenizar o Sr. Augusto Souzinha Vitorino e dá providências".

Lei nº 4.200/69

"Autoriza o Poder Executivo a doar área de terras à Escola José de Alencar e ao pagamento de indenização".

Lei nº 4.201/69

"Considera de utilidade pública para efeito de desapropriação, área de terra e específica".

Lei nº 4.202/69

"Autoriza doação de área e dá outras providências".

Lei nº 4.203/69

"Concede benefícios aos Ex-combatentes da Força Aérea Brasileira, Marinha de Guerra e Marinha Mercante".

Lei nº 4.204/69

"Considera de utilidade pública".

Lei nº 4.205/69

"Declara de utilidade pública a Associação Religiosa".

Lei nº 4.206/69

"Revoga a Lei nº 3.718, de 15 de setembro de 1.967".

Lei nº 4.207/69

"Modifica a redação do Art. 3º, da Lei nº 3.385, de 10 de março de 1.966".

Lei nº 4.208/69

"Considera de utilidade pública".

Lei nº 4.209/69

"Considera de utilidade pública a "Casa dos Meninos de Santa Luzia".

Lei nº 4.210/69

"Faz doação de uma área de terras à Congragação dos Sagrados Corações de Jesus e de Maria".

Lei nº 4.211/69

"Considera de utilidade pública a APAE-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais".

Lei nº 4.212/69

"Denomina grupo escolar".

Lei nº 4.213/69

"Autoriza a doação de uma área de terras, ao Lar Evangélico/das Crianças".

Lei nº 4.214/69

"Autoriza a doação de uma área de terras à Escola Teatro e / Templo Maçônico Instituto Teosófico Brasileiro".

Lei nº 4.215/69

"Autoriza a doação de uma área de terras, ao Sanatório Bezerra de Menezes".

Lei nº 4.216/69

"Autoriza a doação de uma área de terras à P.A.E. - Posto de Auxílio Espírita".

Lei nº 4.217/69

"Denomina "Ruy Brasil Cavalcante", a praça existente na rua/ 16-A, entre as ruas 9-A e 29-A, no Setor Aeroporto, nesta Capital".

Autoriza a criação de Curso Noturno".

"Concede o título de cidadão goianiense".

"Institui o Dia dos Feirantes".



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ÍNDICE DE LEIS DO ANO DE 1.969

-Cont.-

- Lei nº 4.221/69 "Concede pensão".
- Lei nº 4.222/69 "Cria Escola Municipal Jardim Presidente".
- Lei nº 4.223/69 "Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio e dá outras / providências".
- Lei nº 4.224/69 "Concede o título de Cidadão Goianiense".
- Lei nº 4.225/69 "Transfere patrimônio à Superintendência do Parque MUTIRAMA- Centro de Educação, Recreação e Diversões, e dá providências".
- Lei nº 4.226/69 "Modifica a Lei nº 4.187, de 25 de agosto de 1969 e dá provi- dências".
- Lei nº 4.227/69 "Cria Cargos e dá providências".
- Lei nº 4.228/69 "Abre crédito no corrente exercício na importância de NC\$... 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos) para fazer face às despesas iniciais da Superintendência do Parque Mutirama - Centro de Educação, Recreação e Diversões e específica".
- Lei nº 4.229/69 "Vincula a Superintendência do Parque Mutirama -Centro de E- ducação, Recreação e Diversões, à Secretaria do Gabinete do/ Prefeito e dá providências".
- Lei nº 4.230/69 "Dispõe sobre o perdão de multas, correção monetária e dá / providências".
- Lei nº 4.231/69 "Modifica o item I, do art. 4º da Lei de nº 4.062, de 27 de novembro de 1.968 (aprova o orçamento da Prefeitura Muni- pal para o exercício de 1.969)".
- Lei nº 4.232/69 "Concede isenção do pagamento de multas e juros moratórios / incidentes sobre as taxas de asfalto e dá providências".
- Lei nº 4.233/69 "Modifica a redação do Parágrafo Único do Art. 11º da Lei nº 3.793, de 18 de dezembro de 1.967".
- Lei nº 4.234/69 "Autoriza o Poder Executivo Municipal a construir um Grupo/ Escolar".
- Lei nº 4.235/69 "Considera de utilidade pública o INSTITUTO PRESBITERIANO DE EDUCAÇÃO".
- Lei nº 4.236/69 "Dispõe sobre destino de arrecadação integrante do Fundo de Manutenção do Mutirama e dá providências".
- Lei nº 4.237/69 "Orça a receita e fixa a despesa do Município de Goiânia pa- ra o exercício de 1970".
- Lei nº 4.238/69 "Concede o título de Cidadão Goianiense".
- Lei nº 4.239/69 "Modifica denominação de ruas".
- Lei nº 4.240/69 "Proíbe a participação dos servidores municipais no produto/ da arrecadação da receita do Município e dá outras providen- cias".
- Lei nº 4.241/69 "Concede prêmio anual a Aspirante a Oficial do Núcleo de Pre- paração de Oficiais de Reserva".



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ÍNDICE DE LEIS DO ANO DE 1.969

-Cont.-

- Lei nº 4.242/69 "Concede o título honorífico de cidadão goianiense".
Lei nº 4.243/69 "Concede título de cidadão Goianiense".
Lei nº 4.244/69 "Modifica Lei nº 3.751, de 19/10/67".
Lei nº 4.245/69 "Denomina Vila Canaã".
Lei nº 4.246/69 "Considera de utilidade pública a Associação dos Agentes da Loteria do Estado de Goiás".
Lei nº 4.247/69 "Modifica denominação de rua".
Lei nº 4.248/69 "Autoriza a construção de um Mercado, no Setor Rodoviário (DERGO), nesta Capital, e dá outras providências".
Lei nº 4.249/69 "Autoriza doação à Centrais Elétricas de Goiás S/A (CELG) de materiais e rede de alta tensão".
Lei nº 4.250/69 "Modifica denominação de rua".
Lei nº 4.251/69 "Autoriza alienação de material considerado inservível".
Lei nº 4.252/69 "Dispõe sobre aquisição de máquinas e equipamentos de terraplanagem e dá outras providências".
Lei nº 4.253/69 "Autoriza alienação de material considerado inservível".
Lei nº 4.254/69 "Dispõe sobre a transformação de loterias municipais e dá outras providências".
Lei nº 4.255/69 "Autoriza a doação de uma área de terras".
Lei nº 4.256/69 "Denomina Avenida".
Lei nº 4.257/69 "Revoga a Lei nº 4.172, de 27 de junho de 1.969".
Lei nº 4.258/69 "Dá-se nova denominação a via pública".
Lei nº 4.259/69 "Concede título de Cidadão Goianiense".
Lei nº 4.260/69 "Considera de utilidade pública".
Lei nº 4.261/69 "Autoriza desapropriação".
Lei nº 4.262/69 "Autoriza a doação de uma área de terras ao Sanatório Bezerra de Menezes".
Lei nº 4.263/69 "Concede título honorífico de Cidadão Goianiense".
Lei nº 4.264/69 "Concede título de Cidadão Goianiense".
Lei nº 4.265/69 "Transforma em comercial a 4ª Avenida, no Bairro de Vila Nova, nesta Capital".
Lei nº 4.266/69 "Transforma em comercial as ruas C-1, C-118 e C-210, no Jardim América, nesta Capital".
Lei nº 4.267/69 "Isenta do pagamento de taxas e emolumentos e Centro Espírito de Ismael de Goiânia, para fins de construção".
Lei nº 4.268/69 "Revoga as Leis nºs. 3.054, de 14 de maio de 1.965, e 3.125, de 30 de julho de 1.965".
Lei nº 4.269/69 FORM-G - 001 "Dispõe sobre a aquisição de tratores e dá outras providências".
Lei nº 4.270/69 "Faz autorização".
Lei nº 4.271/69 "Autoriza alienação e dá outras providências".

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ÍNDICE DE LEIS DO ANO DE 1.969**-Cont.-**

- Lei nº 4.272/69 "Dispõe sobre a nova estrutura do sistema administrativo da Prefeitura Municipal de Goiânia".
- Lei nº 4.273/69 "Autoriza o Executivo Municipal a retificar e a ratificar os contratos, ajustes, acordos e convênios com o B.N.H.". *abita*
coras de
outras
"Concede benefício a Produtos Cinematográficos".
- Lei nº 4.274/69 "Dispõe sobre denominação de via pública".
- Lei nº 4.275/69 "Concede título de cidadão Goianiense".
- Lei nº 4.276/69 "Denomina Praça".
- Lei nº 4.277/69 ~~PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E PU SANCIONO~~
- Lei nº 4.278/69 "Dispõe sobre o Orçamento Plurianual de Investimentos, relativos ao Triénio 1.970 a 1.972, nos termos da Legislação Federal em vigor".

Art. 2º - Fica, ainda, autorizado o Poder Executivo a assinar os referidos convênios ou contratos, estipulando-se condições, quais sejam as referentes a prazos, juros, garantias, bem como competentes execuções.

Art. 3º - Fica, também, autorizada a Chefia do Poder Executivo a conferir ao Banco Nacional de Habitação, nos convênios ou contratos de que fala o artigo primeiro, poderes para junto ao governo da União, levantar a receita constitutiva do Fundo da Participação dos Municípios a que se refere o art. 26 da Constituição Federal e arts. 86, 91 e 94 da Lei Federal de nº 5.172, de 25 de outubro de 1956, que couber ao Município de Goiânia até o limite dos seus débitos decorrentes de empréstimos concedidos pelo referido Banco, as cláusulas dos convênios ou contratos, nas formas estabelecidas de autorização fixadas entre as partes.

Art. 4º - Além da garantia estipulada pelo artigo anterior, o Poder Executivo poderá conferir ao Banco Nacional de Habitação poderes para levantar, junto governo do Estado de Goiás, as imponibilidades relativas à quota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (I.C.M.) que lhe forem creditadas em bancos oficiais, até o limite do débito contraído, podendo fazê-lo parceladamente.

Art. 5º - Fica ainda, autorizado o Poder Executivo a aplicar os recursos obtidos, através dos convênios ou contratos assinados, em obras executadas ou sob a supervisão direta da Superintendência da Pavimentação e Obras da Capital (SPVOCAP) e da Companhia de Habitação Popular de Goiás (COHAB-GO).

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua sanção, revogadas as disposições em contrário.

segue-



Elizabeth

Securicua

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.120, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1.969.

PUBLICADO

Dom. 26/3/69 N° 162 Fl. 1

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a assumir obrigações perante o Banco Nacional da Habitação, em convênios ou contratos para obras de infra-estrutura, e pavimentação e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos, através de convênios ou contratos com o Banco Nacional da Habitação, para execução de serviços de infra-estrutura e pavimentação nos núcleos residenciais construídos com recursos do mencionado BANCO.

Art. 2º - Fica, ainda, autorizado o Poder Executivo a assinar os referidos convênios ou contratos, estipulando-se condições, quais sejam às referentes a prazos, juros, garantias, bem como os competentes avais.

Art. 3º - Fica, também, autorizada a Chefia do Poder Executivo a conferir ao Banco Nacional de Habitação, nos convênios ou contratos de que fala o artigo primeiro, poderes para junto ao Governo da União, levantar a receita constitutiva do Fundo de Participação dos Municípios a que se refere o art. 26 da Constituição Federal e arts. 86, 91 e 94 da Lei Federal de nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, que couber ao Município de Goiânia até o limite dos seus débitos decorrentes de empréstimos concedidos pelo referido Banco nas cláusulas dos convênios ou contratos, nas formas estabelecidas de amortização fixadas entre as partes.

Art. 4º - Além da garantia estipulada pelo art. anterior, o Poder Executivo poderá conferir ao Banco Nacional da Habitação poderes para levantar, junto governo do Estado de Goiás, as importâncias relativas à quota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (I.C.M.) que lhe forem creditadas em bancos oficiais, até o limite do débito contraído, podendo fazê-lo parceladamente.

Art. 5º - E, ainda, autorizado o Poder Executivo a aplicar os recursos obtidos, através dos convênios ou contratos assinados, em obras executadas ou sob a supervisão direta da Superintendência da Pavimentação e Obras da Capital (PAVICAP) e da Companhia de Habitação Popular de Goiás (COHAB-GO).

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua sanção, revogadas as disposições em contrário.

-Segue-



GABINETE DO PREFEITO

(Continuação):

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
(07) sete dias do mês de fevereiro de hum mil novecentos e sessenta
e nove (1.969).

Wahooch
IRIS REZENDE MACHADO
Prefeito Municipal

Ovidio
Ovídio Antônio de Angelis

Sebastião
Sebastião Arantes

Elina de Campos
Elina de Campos

Juarez Magalhães de Almeida
Juarez Magalhães de Almeida

Jsf/IRM.



CÓPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.121, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1.969.

LEI Nº 4.122, DE 3 DE JANEIRO DE 1.969 "INTRODUZ MAIS UM PARÁGRAFO NO ARTIGO 42 DA LEI Nº 3.962, DE 12 DE AGOSTO DE 1.968, E DÁ "Cria e denomina a Companhia de Desenvolvimento da Indústria e da Economia Operária".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

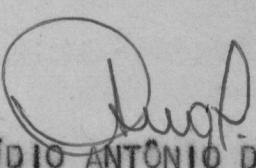
ART. 1º - FICA AGRESCENTADO AO ARTIGO 42, DA LEI Nº 3.962, DE 12 DE AGOSTO DE 1.968, O SEGUINTE PARÁGRAFO:

ESTADO-MANTIDO " § 4º - SERÁ IGUALMENTE ENQUADRADO, COM A VANTAGEM DO ARTIGO 177, PARÁGRAFO 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, O SERVIDOR QUE, PRESTANDO SERVIÇO TÉCNICO-CIENTÍFICO, NOS TÉRMINOS DA LEI Nº 3.962, DE 12 DE AGOSTO DE 1968, CONTASSE MAIS DE CINCO(5) ANOS DE SERVIÇO PÚBLICO, À DATA DA PROMULGAÇÃO DAQUELA CONSTITUIÇÃO, QUALQUER QUE SEJA A DATA DA ADMISSÃO, POR QUALQUER TÍTULO, NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL".

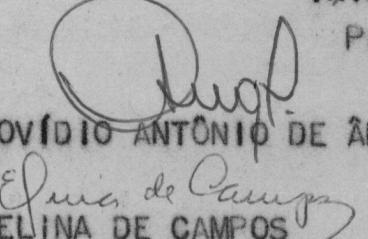
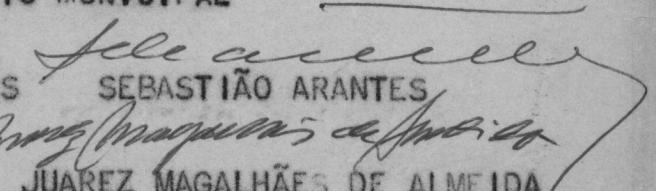
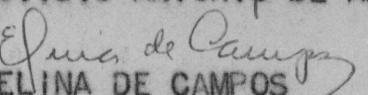
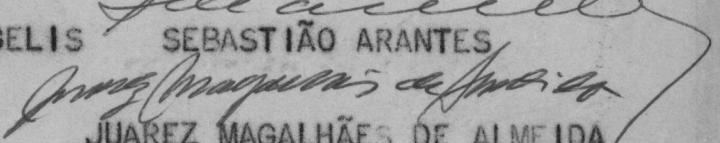
Goiânia, 27 de janeiro de 1969. ART. 2º - O SERVIDOR QUE PREENCHER / ~~os~~ OS REQUISITOS CONSTANTES DESTA LEI DEVERÁ REQUERER O ENQUADRAMENTO NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, A PARTIR DE SUA VIGÊNCIA.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, AOS Vinte e Hum (21) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E NOVE (1969).


IRIS REZENDE MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL

 OVIDIO ANTÔNIO DE ANGELIS  SEBASTIÃO ARANTES
 ELINA DE CAMPOS  JUAREZ MAGALHÃES DE ALMEIDA



CÓPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.122, DE 3 DE MARÇO DE 1.969

"Cria e denomina Mercado em Vila Operária".

VETADO-MANTIDO

Goiânia, 27 de janeiro de 1.970
confere com o original

Ademar



CÓPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
Gabinete do Prefeito

LEI N° 4.123, DE 3 DE MARÇO DE 1.969.

"CRIA GINÁSIO MUNICIPAL NO
SETOR RODOVIÁRIO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
ART. 1º - FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A CRIAR O GINÁSIO MUNICIPAL DO SETOR RODOVIÁRIO, NESTA CAPITAL.

Art. 1º - FICA o Chefe do Executivo Municipal

autorizado a firmar convênio com o INSTITUTO SÃO TOMAZ DE

AQUINO, entidade educacional, com sede na Rua 55, nº 641, no

bairro Popular, desta capital, relativamente compensando

31 de trinta e cinco (35) bolsas de estudos destinadas a es

tuandos pobres.

ART. 2º - AS DESPESAS DECORRENTES DA PRESENTE LEI, SERÃO DEVIDAMENTE ACOBERTADAS, PELA NECESSÁRIA ABERTURA DE CRÉDITO, A CRITÉRIO DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 2º - A título de compensação, fica concedida isenção dos tributos devidos pelo Educandário referido no artigo anterior.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, AOS (05) CINCO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E NOVE ... (1.969).

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IRIS REZENDE MACHADO

-PREFEITO MUNICIPAL-

Goiânia, 21 de janeiro de 1.970
confere com o original

OVIDIO ANTÔNIO DE ANGELIS

ELINA DE CAMPOS

FORM-5 - 001

SEBASTIÃO ARANTES

JUAREZ MAGALHÃES DE ALMEIDA.



CÓPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.124, DE 3 DE MARÇO DE 1.969

"Autoriza firmar convênio e concede
isenção de tributos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN/ CIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - FICA o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o INSTITUTO SÃO TOMAZ DE AQUINO, entidade educacional, com sede na Rua 55, nº 64, Bairro Popular, desta capital, relativo ao fornecimento anual de trinta e cinco (35) bolsas de estudos destinadas a estudantes pobres.

Parágrafo único - As bolsas serão distribuídas pela Secretaria de Educação da Prefeitura.

Art. 2º - A título de compensação, fica concedida isenção dos tributos devidos pelo Educandário referido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Goiânia, 24 de janeiro de 1.970
confere com o original

alexander



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
Gabinete do Prefeito

LEI N° 4.125, DE 4 DE MARÇO DE 1969.

LEI N° 4.125, DE 13 DE MARÇO DE 1969.

"AUTORIZA A DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRAS"

"FIXA OS QUANTITATIVOS DOS CARGOS DAS

PUBLICADO

Dom. 26

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

"CLASSES CONSTITUTIVAS DA CUSTA DE PESO SAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ART. 1º - FIGA PELA PRESENTE LEI, DOADA UMA ÁREA DE TERRAS AO CENTRO ESPIRITISTA PAI JOSÉQUIL, CONSIDERADO DE UTILÍSSIMA PÚBLICA PELA LEI N° 4.009, DE 16/12/68, PARA A CONSTRUÇÃO DE SUA SÉDE PRÓPRIA, ESCOLA E PARQUE INFANTIL, COM AS SEGUINTEZES CARACTERÍSTICAS:

ÁREA - IHA. 62A. 71,956A. (UM HECTARE, SETENTA E OITO ARCS, SETENTA E UM CENTIARES E NOVENTA E CINCO CENTÉSTROS DE CENTIARES).

ARQUIVISTA - LIMITES E CONFRONTAÇÕES: 1) - COM A AVENIDA PAMPULHA, PELA RETA DE 204,19 M; 2) - A RUA MAGAPÁ, PELAS RETAS DE 120,90M., 82,57M. E 137,31M.

AUXILIAR DE CHAMFERAR: ESQUINA DA AV. PAMPULHA COM A RUA MAGAPÁ - 3,75 E 6,23M; ESQUINA DA RUA MAGAPÁ COM A MESMA - 6,68M.

AUXILIAR DE CONFERENTES: ART. 2º - FICA CONCEDIDO O PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS PARA O INÍCIO DAS CONSTRUÇÕES, VENDO QUE O NÃO CUMPRIMENTO DESTA OBRIGAÇÃO, IMPORTARÁ EM REVERSAÇÃO, AO PODER PÚBLICO, DA ÁREA, OBJETO DA PRESENTE DOAÇÃO.

ART. 3º - NO TÉRMINO DE DOAÇÃO, CONSTARÁ A INALIENABILIDADE DA ÁREA DOADA.

ART. 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 5º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E NOVE (1969.)

FISCAL DE TRÂNSITO..... 20
MECANÓGRAFO..... 16

SERVENTE DE ALMOÇO..... 10
TÉCNICO EM MATERIAIS..... 1

TESOUREIRO..... 5
PREFEITO MUNICIPAL.....

VIGIA MUNICIPAL..... 27
ZELADOR..... 130



Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.126, DE 13 DE MARÇO DE 1969.

PUBLICADO

Dom. 26/3/69 N° 162 Fl. 2

"FIXA OS QUANTITATIVOS DOS CARGOS DAS CLASSES CONSTANTES DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A

SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - OS QUANTITATIVOS DOS CARGOS DAS CLASSES CONSTANTES DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA CRIADO PELA LEI Nº 3.962, DE 12 DE AGOSTO DE 1.968, PASSAM A SER OS SEGUINTES:

SERVIÇO:	ADMINISTRAÇÃO GERAL	QUANTITATIVOS
ALMOXARIFE	EDUCACIONAL E ALIMENTAR	5
ARQUIVISTA		9
ASSESSOR ADMINISTRATIVO		18
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO		20
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO		30
AUXILIAR DE COLETÓRIA		25
AUXILIAR DE CONTABILISTA		12
AUXILIAR DE TESOUREIRO		5
CADASTRADOR		15
CONFERENTE		20
CONTABILISTA		10
ENCARREGADO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS		15
ESCRITURÁRIO-DATILÓGRAFO		80
EXATOR		23
FISCAL DE DIVERSÕES PÚBLICAS		20
FISCAL LANÇADOR		26
FISCAL DE OBRAS		30
FISCAL DE POSTURAS		30
FISCAL DE RENDAS		30
FISCAL DE TRÂNSITO		20
MECANÓGRAFO		16
SERVENTE DE ALMOXARIFADO		10
TÉCNICO EM MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO		1
TESOUREIRO		5
VIGIA MUNICIPAL		27
ZELADOR		130



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
GABINETE DO PREFEITO

SERVIÇO:	<u>TÉCNICO PROFISSIONAL</u>	QUANTITATIVOS :
	AGRIMENSOR.....	5
	AUXILIAR DE ENGENHEIRO.....	5
	AUXILIAR DE FARMÁCIA.....	3
	DESENHISTA.....	8
	TELEFONISTA.....	4
SERVIÇOS:	<u>EDUCAÇÃO E CULTURA</u>	
	AUXILIAR DE BIBLIOTECA.....	13
	AUXILIAR DE ENSINO.....	23
	ESPECIALISTA EM RECURSOS AUDIOVISUAIS..	1
	MERENDEIRA.....	80
	PROFESSOR DE ARTE CULINÁRIA E ECONOMIA DOMÉSTICA.....	10
	ORIENTADOR EDUCACIONAL E ALIMENTAR...	2
	ORIENTADOR PEDAGÓGICO.....	20
	PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO.....	14
	PROFESSOR DE ENSINO PRIMÁRIO.....	360
	PROFESSOR DE TRABALHOS MANUAIS.....	40
	REGENTE DE ENSINO MÉDIO.....	20
	SUPERVISOR DE TRABALHOS MANUAIS.....	2
SERVIÇO:	<u>TÉCNICO CIENTÍFICO</u>	
	BIBLIOTECÁRIO.....	1
	FARMACEUTICO.....	2
	CIRURGIÃO-DENTISTA.....	3
	CONSULTOR JURÍDICO.....	7
	CONTADOR.....	1
	ENGENHEIRO.....	4
	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO.....	22
<u>EXTINTOS QUANDO VAGAREM</u>		
	AVALIADOR OFICIAL.....	1
	ENCANADOR.....	1
	JARDINEIRO.....	1
	MECÂNICO.....	1
	PROFESSOR PRIMÁRIO.....	79
	MÉDICO.....	1
	VETERINÁRIO.....	1
	TOPOGRAFO.....	5
	FISCAL ARRECADADOR.....	14
	EMPLACADOR.....	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

DE CLASSE

ART. 2º - FICAM CRIADOS DOIS (2) CARGOS DE TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO, CINCO (5) DE AUXILIAR DE ENGENHEIRO E DEZ (10) DE PROFESSOR ARTE CULINÁRIA E ECONOMIA DOMÉSTICA, QUE PASSARÃO A INTEGRAR, ONDE COUBER, O QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, INSTITuíDO PELA LEI N° 3.962, DE 12 DE AGOSTO DE 1.968.

PARÁGRAFO ÚNICO - AS ESPECIFICAÇÕES DA CLASSE ORA CRIADA SÃO AS CONSTANTES, RESPECTIVAMENTE, DOS ANEXOS I, II E III DESTA LEI:

ART. 3º - PASSA A INTEGRAR O ANEXO XI - CARGOS EXTINGUITOS QUANDO VAGAREM - DA LEI N° 3.962, DE 12 DE AGOSTO DE 1968, A CLASSE DEEMPLACADOR AG.3.0.3-P, CONSTANTE DO ANEXO I DA MESMA LEI.

PARÁGRAFO ÚNICO - EM CONSEQUÊNCIA DA PRESENTE TRANSFORMAÇÃO, A CLASSE DEEMPLACADOR PASSA A VIGORAR APENAS COM A DENOMINAÇÃO, QUANTITATIVO E NÍVEL, PERDENDO SUAS DEMAIS CARACTERÍSTICAS.

ART. 4º - FICAM CRIADOS, INTEGRANDO O ANEXO V DA LEI N° 3.962, DE 12 DE AGOSTO DE 1.968 UM (1) CARGO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO E RECREAÇÃO, SÍMBOLO C-2; MAIS UM CARGO DE CHEFE DE GABINETE, SÍMBOLO C-2; E MAIS DOIS (2) CARGOS DE OFICIAL DE GABINETE, SÍMBOLO C-3.

ART. 5º - OS REQUISITOS PARA PROVIMENTO DA CLASSE DE FISCAL DE RENDAS, AG.4.0.5-F, PREVISTOS NO ANEXO II, DA LEI N° 3.962, DE 12 DE AGOSTO DE 1.968, PASSAM A SER OS SEGUINtes. INSTRUÇÃO: CORRESPONDENTE AO GRAU MÉDIO, PRIMEIRO CÍCLO COMPLETO; CONHECIMENTOS DE CONTABILIDADE E LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. EXPERIÊNCIA: - DOIS ANOS NA CLASSE DE FISCAL ARRECADADOR, QUANDO O PROVIMENTO DEVA PROCESSAR - SE POR ACESSO.

PARÁGRAFO ÚNICO - VETADO.

ART. 6º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, RETROAGINDO OS SEUS EFEITOS A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 1.969.

ART. 7º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

CONDICÕES ESPECIAIS DE TRABALHO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, AOS Vinte E CINCO (25) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E NOVE. (1.969). INSTRUÇÃO: Diploma de conclusão

IRIS REZENDE MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Ovidio Antônio de Angelis
Eduardo de Campos
ELINA DE CAMPOS. trabalho em geral.

SEBASTIÃO ARANTES
JUAREZ MAGALHÃES DE ALMEIDA.

ANEXO I

E S P E C I F I C A Ç Ã O D E C L A S S E	
<u>S E R V I Ç O S</u> : Técnico-Científico	<u>C O D I G O</u>
<u>GRUPO OCUPACIONAL</u> : Administração	TC.6.0.1-R
<u>SÉRIE DE CLASSES</u> : Classe Única	
<u>C L A S S E</u> : TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	
<u>SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES</u>	
<p>Proceder a estudos, pesquisas e análises e elaborar planos e programas técnico-administrativos para o Município.</p>	
<u>TAREFAS TÍPICAS</u>	
<p>Elaborar planos e projetos administrativos; realizar pesquisas administrativas; emitir pareceres em projetos-de-lei, quando disserem respeito a assuntos administrativos; elaborar projetos-de-lei, regulamentos, regimentos e manuais de serviço; elaborar indicadores da estrutura organizacional do Município; levantar, analisar e projetar fluxos de trabalho; planejar e orientar a implantação de unidades administrativas ou de produção; levantar, analisar e controlar custos da produção Administrativa; oferecer sugestões para a diminuição do custo de produção do trabalho administrativo; assessorar chefias de nível superior; executar tarefas compatíveis com as atribuições da classe.</p>	
<u>REQUISITOS PARA PROVIMENTO</u>	<u>CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO</u>
<u>INSTRUÇÃO</u> : Diploma de conclusão do Curso Superior de Administração fornecido pela Escola Brasileira de Administração Pública ou escola congênere.	-o-
<u>ÁREA DE RECRUTAMENTO</u>	<u>PERSPECTIVAS DE ASCENSÃO</u>
Mercado de trabalho em geral.	-o-

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE

<u>S E R V I Ç O</u> : Técnico-Profissional	<u>C O D I G O</u>
<u>GRUPO OCUPACIONAL</u> : Engenharia (Auxiliar)	
<u>SÉRIE DE CLASSE</u> : Classe Única	TP.2.0.3-A
<u>C L A S S E</u> : AUXILIAR DE ENGENHEIRO	

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES

Exercer as funções de auxiliar de engenheiro na Prefeitura

TAREFAS TÍPICAS

Conduzir os trabalhos de edificações, projetados e dirigidos pelos Engenheiros da Prefeitura; projetar e dirigir, mediante prévia autorização do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, trabalhos de edificações que não exijam, pela sua natureza, a responsabilidade de profissional legalmente habilitado; exercer outras tarefas compatíveis com as atribuições da classe.

<u>REQUISITOS PARA PROVIMENTO</u>	<u>CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO</u>
<u>INSTRUÇÃO</u> : Curso de Técnico de Edificações, de Grau Médio.	- o -
<u>ÁREA DE RECRUTAMENTO</u>	<u>PERSPECTIVAS DE ASCENSÃO</u>
Mercado de trabalho em geral	- o -

ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE

<u>S E R V I Ç O</u> : Educação e Cultura	<u>CÓDIGO</u>
<u>GRUPO OCUPACIONAL</u> : Arte Culinária e Economia Doméstica	
<u>SÉRIE DE CLASSES</u> : Classe Única	EC.7.0.1-N
<u>CLASSES</u> : PROFESSOR DE ARTE CULINÁRIA E ECONOMIA DOMÉSTICA	

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES

Ministrar aulas de arte culinária e economia doméstica em geral

TAREFAS TÍPICAS

Ministrar aulas de arte culinária; ensinar a confecção de doces e salgados; ensinar a confeitar bolos; dar aos alunos orientação sobre economia doméstica; executar outras tarefas compatíveis com as atribuições da classe.

<u>REQUISITOS PARA PROVIMENTO</u>	<u>CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO</u>
<u>INSTRUÇÃO</u> : Curso primário completo. Conhecimentos básicos de arte culinária, confecção de bolos e economia doméstica.	-oo-
<u>ÁREA DE RECRUTAMENTO</u>	<u>PERSPECTIVAS DE ASCENSÃO</u>
Mercado de trabalho em geral	-oo-



CÓPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.127 DE 13 DE MARÇO DE 1.969

"Modifica redação da Lei nº 3.972, de
3 de setembro de 1.968".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN/ /
CIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica autorizada a Chefia do Poder Executivo a doar, à ESCOLA ESPÍRITA "LUZ E VIDA", Instituição Filosófica e de Assistência Social, sediada nesta Capital, à Avenida Contorno, nº 65, área de terra localizada à rua MERENDIBA, com RUA JARATIÁ, RUA DA PECUÁRIA e RUA CAPISTABOS, com área de 2.550,00 metros quadrados, no Setor Santa Genoveva, nesta cidade, destinada à construção / de um Sanatório Psiquiatra.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de / sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Goiânia, 27 de janeiro de 1.970
confere com o original



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
Gabinete do Prefeito

Judeley

PUBLICADO
Dom. 08/04/69, N.º 163, Fl. 01

LEI N.º 4.128, DE 13 DE MARÇO DE 1.969.

"CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O
SINDICATO DOS CORRETORES DE IMÓ-
VEIS DO ESTADO DE GOIÁS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIO
NO A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - FICA, PELA PRESENTE LEI, CONSIDERADO DE
UTILIDADE PÚBLICA O SINDICATO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS DO ES-
TADO DE GOIÁS.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE
SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.
SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 4º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, AOS
VINTE (20) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E
NOVE (1969). GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, AOS
VINTE (20) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E SESSEN-
TA E NOVE (1.969).

Machado
IRIS REZENDE MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

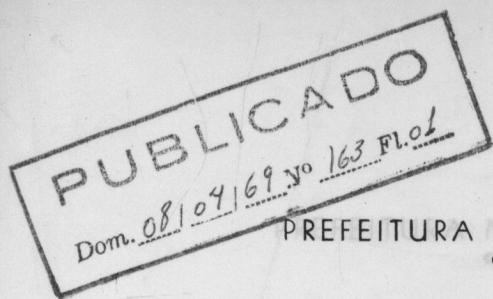
Ovidio
OVIDIO ANTONIO DE ANGELIS

Erica de Campos
ELINA DE CAMPOS

Sebastião Arantes
SEBASTIÃO ARANTES

Juarez Magalhães de Almeida
JUAREZ MAGALHÃES DE ALMEIDA

Juarez Magalhães de Almeida



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
Gabinete do Prefeito

fedelag

LEI N° 4.129, DE 13 DE MARÇO DE 1.969.

"CONSELHO MUNICIPAL AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR ANEXO AO GINÁSIO MUNICIPAL DE NOVA VILA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN
CIONO A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - FICA, PELA PRESENTE LEI, AUTORIZADO O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR UM ANEXO DO GINÁSIO MUNICIPAL EM NOVA VILA, NESTA CAPITAL.

ART. 2º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A PROCEDER AS NECESSÁRIAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO, PARA OCORRER ÀS DESPESAS DECORRENTES DO CUMPRIMENTO DA PRESENTE LEI.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE
SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 4º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, AOS
VINTE (20) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E SESSEN-
TA E NOVE (1.969) GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, AOS
VINTE (20) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E SESSEN-
TA E NOVE (1.969). *Alvaro*

IRIS REZENDE MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL
Machado
IRIS REZENDE MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

ÓVIDIO ANTÔNIO DE ANGELIS
Eduarda Campos
ELINA DE CAMPOS

Seu
SEBASTIÃO ARANTES
Juarez Magalhães de Almeida
JUAREZ MAGALHÃES DE ALMEIDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
Gabinete do Prefeito

LEI N° 4.130, DE 13 DE MARÇO DE 1.969.

"CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA";
"CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA"
"O SANATÓRIO ESPÍRITA "BEZERRA"
"DE MENEZES".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - FICA, PELA PRESENTE LEI, CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA O SANATÓRIO ESPÍRITA "BEZERRA DE MENEZES", COM SÉDE NO SETOR PARQUE OESTE INDUSTRIAL, NESTA CAPITAL.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, AOS Vinte (20) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E NOVE (1969).

Irís Rezende Machado
IRIS REZENDE MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL
IRIS REZENDE MACHADO

Ovídio Antônio de Angelis
OVÍDIO ANTÔNIO DE ANGELIS
Elina de Campos
ELINA DE CAMPOS
Elina de Campos
ELINA DE CAMPOS

Sebastião Arantes
SEBASTIÃO ARANTES
Juarez Magalhães de Almeida
JUAREZ MAGALHÃES DE ALMEIDA
Juarez Magalhães de Almeida
JUAREZ MAGALHÃES DE ALMEIDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 4.131, DE 19 DE MARÇO DE 1969.

"CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA".

SA O LAR NA PRAIA VONTADE".

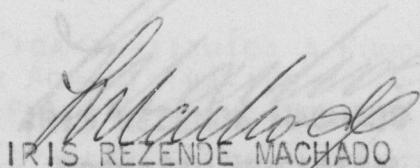
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - FICA, PELA PRESENTE LEI, CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA, A ESCOLA DE CORTE E COSTURA "FRANCISCO SOUZA MELO", COM SÉDE À RUA "C" N° 181, NO BAIRRO NOVA SUIÇA, NESTA CAPITAL.

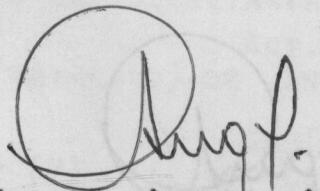
ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

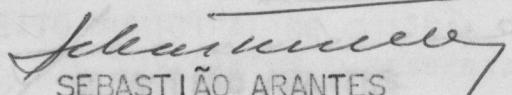
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, AOS VINTE E SEIS (26) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E NOVE (1969).

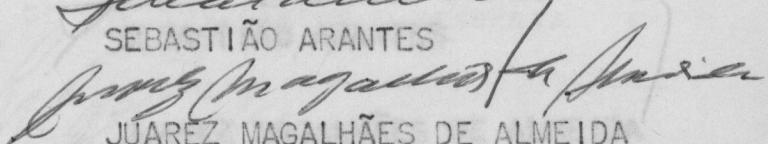

IRIS REZENDE MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL


OVIDIO ANTÔNIO DE ÂNGELIS

ELINA DE CAMPOS


SEBASTIÃO ARANTES


JUAREZ MAGALHÃES DE ALMEIDA

Procuradoria

LEI N° 4.132, DE 24 DE MARÇO DE 1.969.

"CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O LAR DA BOA VONTADE".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

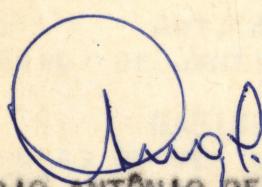
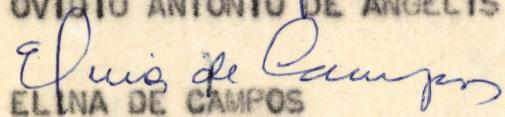
ART. 1º - FICA, PELA PRESENTE LEI, CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA O LAR DA BOA VONTADE, COM SÉDE NESTA CAPITAL.

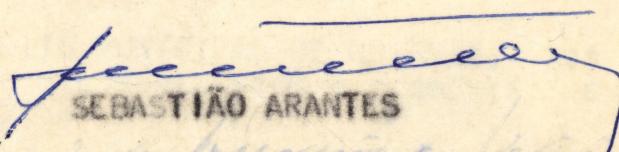
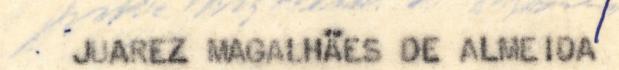
ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, AOS VINTE E SEIS (26) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E NOVE (1.969).


IRIS REZENDE MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL


OVIDIO ANTÔNIO DE ANGELIS

Luis de Campos
ELINA DE CAMPOS


SEBASTIÃO ARANTES

JUAREZ MAGALHÃES DE ALMEIDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
GABINETE DO PREFEITO

*Leônio
Oliveira*

LEI Nº 4.133, DE 27 DE MARÇO DE 1.969.

"CRIA O SETOR ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO DE TRIBUTAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - FICA CRIADO O SETOR ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO DE TRIBUTAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.

ART. 2º - O ÓRGÃO CRIADO PELO ARTIGO ANTERIOR TERÁ DENTRE OUTRAS AS SEGUINTE ATRIBUIÇÕES:

I - CONTROLAR A ENTRADA E SAÍDA DE PROCESSOS DO SERVIÇO DE TRIBUTAÇÃO;

II - PROCEDER AO ARQUIVAMENTO OU ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIOS, PARECERES, INFORMAÇÕES, CARTAS E OUTROS PAPEIS RECEBIDOS OU EXPEDIDOS;

III - EFETUAR A ESTATÍSTICA DIÁRIA DA ARRECADAÇÃO DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS;

IV - ORGANIZAR E MANTER ATUALIZADA A ESTATÍSTICA DE TODOS OS ELEMENTOS RELATIVOS AOS IMPOSTOS PREDIAL E TERRITORIAL;

V - EXERCER O CONTROLE DO PESSOAL E DO MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO DOS VÁRIOS SETORES QUE COMPOE O SERVIÇO DE TRIBUTAÇÃO;

VI - ATENDER AO PÚBLICO COM RELAÇÃO A VERIFICAÇÕES DE IMPOSTOS;

ART. 3º - FICA INSTITUÍDA A FUNÇÃO GRATIFICADA/FG-2, PARA O CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO DE TRIBUTAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA CRIADA POR/LEI.

ART. 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DE 1º (PRIMEIRO) DE JANEIRO DO CORRENTE ANO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, AOS SETE (7) DIAS DO MÊS DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E Nove (1969).

Angl.
IRIS REZENDE MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

JOAQUIM ANTONIO DE ANGELIS
ELINA DE CAMPOS

Sebastião Arantes
SEBASTIÃO ARANTES
JUAREZ MAGALHÃES DE ALMEIDA

Elizabeth

Procuradoria



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO

Dom 9 de 15/6/69 Vol 167 F. 1

LEI N° 4.134, DE 28 DE MARÇO DE 1.969

LEI N° 4.135, DE 9 DE ABRIL DE 1969

"AUTORIZA A TRANSFORMAÇÃO DA ESCOLA MISTA MUNICIPAL".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIO
NO A SEGUINTE LEI

DA, PELA PRÉSENTE LEI, DENOMINADO "AVENIDA MEIA PONTE", O TRECHO QUE DEMANDA DA 5A AVENIDA, EM NOVA VILA
NESTA CAPITAL, ATÉ A

ART. 1º - FICA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL AU-
TORIZADO A PROGREDIR A TRANSFORMAÇÃO DA ESCOLA MISTA MU-
NICIPAL DO BAIRRO SÃO FRANCISCO, EM GRUPO ESCOLAR.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE
SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 3º - DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, AOS QUATORZE (14) DIAS DO MÊS DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E NOVE (1.969).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, AOS /
(05) DÍAS DO MÊS DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E
SESSENTA E NOVE (1.969). PREFEITO MUNICIPAL

Ovídio Antônio de Ângelis

Elisa de Campos
ELINA DE CAMPOS
Ovídio Antônio de Ângelis

Elisa de Campos
ELINA DE CAMPOS

IRIS REZENDE MACHADO
JUAREZ MAGALHÃES DE ALMEIDA

-PREFEITO MUNICIPAL-

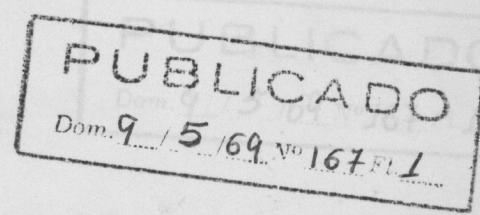
SEBASTIÃO ÁRANTES

JUAREZ MAGALHÃES DE ALMEIDA.

JSF/IRM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 4.135, DE 9 DE ABRIL DE 1969

"DENOMINA VIA PÚBLICA"

APROVAÇÃO DE PLANTAS DE DESMEMBRAMENTO DE LOTES, O SERVIÇO FEDERAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO (SERFAU).

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA, PELA PRESENTE LEI, DENOMINADO "AVENIDA MEIA PONTE", O TRECHO QUE DEMANDA DA 5ª AVENIDA, EM NOVA VILA NESTA CAPITAL, ATÉ A PONTE DO RIO MEIA PONTE.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, AOS QUATORZE (14) DIAS DO MÊS DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E Nove (1969).

OVIDIO ANTÔNIO DE ANGELIS

Elina de Campos
ELINA DE CAMPOS

ELINA DE CAMPOS

Sebastião Arantes
SEBASTIÃO ARANTES

Machado
IRIS REZENDE MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Juarez Magalhães de Almeida
JUAREZ MAGALHÃES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Sebastião Arantes
SEBASTIÃO ARANTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO

Dom. 9 / 5 / 69 N° 167 P.L.

LEI N° 4.136, DE 9 DE ABRIL DE 1969

"ISENTA DE TAXAS E EMOLUMENTOS PARA APROVAÇÃO DE PLANTAS DE DESMEMBRAMENTO DE LOTES, O SERVIÇO FEDERAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO (SERFAU), ANTIGA FUNDAÇÃO DAS CASAS POPULARES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA ISENTO DO PAGAMENTO DE TAXAS E EMOLUMENTOS PARA APROVAÇÃO DE PLANTA DE DESMEMBRAMENTO OS LOTES, QUE COMPOEM AS QUADRADAS 43 E 67, LOCALIZADAS ENTRE AS RUAS: 200, 228, 215, 10A AVENIDA E 212, SETOR LESTE, VILA NOVA, NESTA CAPITAL, PERTENCENTES AO SERVIÇO FEDERAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO (SERFAU) ANTIGA FUNDAÇÃO DAS CASAS POPULARES.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, AOS QUATORZE (14) DIAS DO MÊS DE ABRIL DE UM MIL NOVECENTOS E SESSENTA E Nove (1969).

IRIS REZENDE MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Elina de Campos
ELINA DE CAMPOS

Sebastião Arantes

Juarez MAGALHÃES DE ALMEIDA

Ovídio ANTÔNIO DE ÂNGELIS

LEI Nº 4.137, DE 18 DE ABRIL DE 1.969.

"MODIFICA A REDAÇÃO DO ART. 24º
DO REGULAMENTO DO TRANSPORTE
COLETIVO APROVADO PELA LEI
Nº 1.624, DE 31 DE DEZEMBRO DE
1.959".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:—

E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:—

ART. 1º — O ART. 24º DO REGULAMENTO DO
TRANSPORTE COLETIVO APROVADO PELA LEI Nº ...
Nº 1.624, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.959, PASSA
A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO.

"ART. 24º — OBSERVADAS AS NORMAS BAIXA
DAS PELO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL E PAGO
O TRIBUTO COMPETENTE, PERMITIR-SE-Á A COLO-
CAÇÃO DE ANÚNCIOS NOS VEÍCULOS DE TRANSPOR-
TE COLETIVO URBANO, NA PARTE INTERNA COMO NA
EXTERNA".

ART. 2º — ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA
DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE AS DIS-
POSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOI-
ÂNIA, AOS DEZENOVE (19) DIAS DO MÊS DE
MAIO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E NOVE
(1969).

IRIS REZENDE MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

OVÍDIO ANTONIO DE ÂNGELIS / SEBASTIÃO ARANTES
ELINA DE CAMPOS / JUAREZ MAGALHÃES DE ALMEIDA

Procuradoria
LEI Nº 4.138, DE 24 DE ABRIL DE 1.969.

"Dá nova denominação à rua no Setor Oeste".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica denominada doravante, Avenida Portugal a atual Avenida "F", no Setor Oeste, nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos (06) seis dias do mês de maio de hum mil novecentos e sessenta e nove (1969).

Malhado
IRIS REZENDE MACHADO
Prefeito Municipal

D. J. D. J.
Ovidio Antônio de Angelis
Secretário Mun. de Fazenda

Sebastião Arantes
Sebastião Arantes
Secretário M. de Administração

Juarez Magalhães de Almeida
Juarez Magalhães de Almeida
Secretário Mun. de Viação e Obras Públicas

Elina de Campos
Elina de Campos
Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

LEI N° 4.139, DE 25 DE ABRIL DE 1.969.

"AUTORIZA A CHEFIA DO PODER EXECUTIVO A INDENIZAR O SR. FRANCISCO BENTO DA SILVA E DÁ PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: -

ART. 1º - FICA o PREFEITO MUNICIPAL DE Goiânia AUTORIZADO a INDENIZAR o SR. FRANCISCO BENTO DA SILVA, COM A IMPORTÂNCIA DE NOR\$.... COM A IMPORTÂNCIA DE NOR\$ 1.050,00 (HUM MIL E CONCOENTA CRUZEIROS NOVOS) PELA CONSTRUÇÃO EXISTENTE, LOCALIZADA ÀS MARGENS DO CAPIM PUBA, OBSTRUINDO A RUA 15-A, SETOR AEROPORTO.

ART. 2º - FICA, AINDA, AUTORIZADO o PREFEITO MUNICIPAL a MANDAR DEMOLIR REFERIDA CONSTRUÇÃO, TÃO LOGO SE EFETIVAR O PAGAMENTO ARBITRADO E PERMITIDO PELA PRESENTE LEI.

ART. 3º - Esta LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 4º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES¹ EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, AOS 5 (CINCO) DIAS DO MÊS DE MAIO DE HUM MIL NOVECENTOS E SESENTA E NOVE (1.969).

IRIS REZENDE MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL

OVIDIO ANTÔNIO DE ÂNGELIS / SEBASTIÃO ARANTES
ELINA DE CAMPOS / JUAREZ MAGALHÃES DE ALMEIDA

- DATILOGRAFO -



CÓPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 4.122, 27 de Janeiro de 1.969

(Continuação):

"Autoriza a doação de uma área de terras".

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, nos (07) sete dias do mês de fevereiro de um mil novecentos e sessenta e nove (1.969).
SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - FICA o Senhor Prefeito Municipal autorizado a doar uma área de terras, com 1.979,31 m², à SOCIEDADE LITERÁRIA SÃO BOAVENTURA - Amazônia, com as seguintes condições:

IRIS REZENDE MACHADO
Prefeito Municipal

Entre as Avenidas T-14 e T-15, por um lado a Praça e, no chanfro, o lote nº 1, daquela área.

Ovidio Antônio de Angelis *Ovidio Angelis* *Sebastião Arantes*
(2) anos para o início da construção das obras daquela

Sociedade dos Capuchinhos, sendo que a não obediência

deste item, determinará a reversão à Municipalidade, e, em seu caso, ao Município de Goiânia.

Elisa de Campos *Elisa de Campos* *Juarez Magalhães de Almeida*
Elina de Campos *Juarez Magalhães de Almeida*

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jef/IRK.

Goiânia, 27 de janeiro de 1.969
confere com o original



CÓPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.141, DE 22 DE MAIO DE 1.969

"Autoriza a doação de uma área de terras".

ALTERAÇÕES NA LEI Nº 3, DE 27 DE JANEIRO DE 1951, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - FICA o Senhor Prefeito Municipal autorizado a doar uma área de terras, com 1.979,31 m², à SOCIEDADE LITERÁRIA SÃO BOAVENTURA, no Setor Parque - Amazônia, com as seguintes confrontações:-

Entre as Avenidas T-14 e T-15, por um lado a Praça e, no chanfrado, o lote nº 1, daquela área.

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de dois (2) anos para o início da construção das obras daquela Sociedade dos Capuchinhos, sendo que a não obediência a este ítem, determinará a reversão, à Municipalidade, da área em questão.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Goiânia, 27 de janeiro de 1.969
confere com o original

LEI N° 4.142, DE 22 DE MAIO DE 1.969.

"CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA"
"INTRODUZ ALTERAÇÕES NA LEI N° 3, DE 27 DE
JANEIRO DE 1951 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:-
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SE
GUINTE LEI:-

ART. 1º - O D.M.E.R. SERÁ DIRIGIDO POR UM ENGENHEIRO CIVIL, NOMEADO PELO PREFEITO, PARA QUE FICA CRIADO O CARGO, EM COMISSÃO, DE DIRETOR-GERAL, COM VENCIMENTOS DE NR\$800,00 (OITOCENTOS CRUZEIROS NOVOS) E GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE NR\$550,00 / (QUINHENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS NOVOS) COR NA DATA DE SUA P.

BLIC ART. 2º - FICA CRIADO O CARGO, EM COMISSÃO, DE DIRETOR ADMINISTRATIVO DO D.M.E.R., QUE TERÁ VENCIMENTOS DE NR\$750,00 / SETECENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS NOVOS), ALÉM DE UMA GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE NR\$250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS).

ART. 3º - FICA REVOGADO O ARTº 3º DA LEI N° 3, DE 27 DE JANEIRO DE 1951, MANTIDO O SEU PARÁGRAFO ÚNICO.

DEZ (10) DAS DOIS DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E Nove (1.969).

ART. 5º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, AOS (30) TRINTA DIAS DO MÊS DE MAIO DE HUM MIL NOVECENTOS E SESSENTA E NOVE ... (1.969).

Ovídio Antônio de Angelis

IRIS REZENDE MACHADO

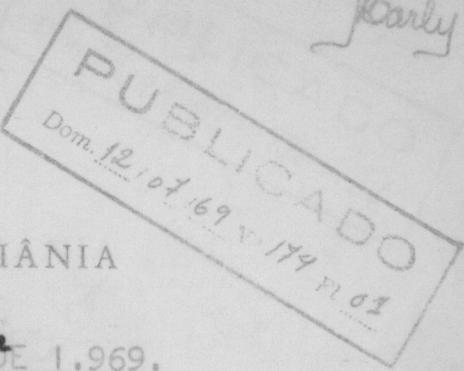
SEBASTIÃO -PREFEITO MUNICIPAL-

Ovídio Antônio de Angelis

Elisa de Campos
ELINA DE CAMPOS

SEBASTIÃO ARANTES

JUAREZ MAGALHÃES DE ALMEIDA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
Gabinete do Prefeito

LEI N° 4.145, DE 29 DE MAIO DE 1.969.
LEI N° 4.146, DE 10 DE JUNHO DE 1.969.

"AUTORIZA ALIENAÇÃO DE ÁREAS"
"DENOMINA RUA"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SE
GUINTE LEI:- A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUNTE LEI:-

ART. 1º - FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A
ALIENAR ÁREAS INSERVÍVEIS SITUADAS NO SETOR SUL DESTA CAPI-
TAL. ANHANGUERA E UNIVERSITÁRIA, NO SETOR LESTE, VILA BOA VISTA,
NESTA CAPI^{TA}L. A VENDA DAS ÁREAS SERÁ FEITA AOS PROPRIETÁRIOS
DOS IMÓVEIS CONFRONTANTES.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA
PUBLI^CAC^{AO}.

ART. 3º - PARA EFETIVAÇÃO DA VENDA SERÃO OS PEDIDOS APRE-
CIADOS POR UMA COMISSÃO COMPOSTA DE UM REPRESENTANTE DO CLU-
BE DE ENGENHARIA, DO ASSESSOR TÉCNICO DA PREFEITURA, E DE UM
MEMBRO DA COMISSÃO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DA CÂMARA MUNI-
CIPAL DE GOIÂNIA.

ART. 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLI-
CAÇÃO, Q^{UE} REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO. MIL NOVECENTOS E
SESSENTA E NOVE (1.969).

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, AOS -
DEZ (10) DIAS DO MÊS DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E
NOVE (1.969).

OVIDIO ANTONIO DE ANGELIS

OVIDIO ANTONIO DE ANGELIS
ELINA DE CAMPOS

Elina de Campos
ELINA DE CAMPOS

MRRI/IRM.

IRIS REZENDE MACHADO
-PREFEITO MUNICIPAL-

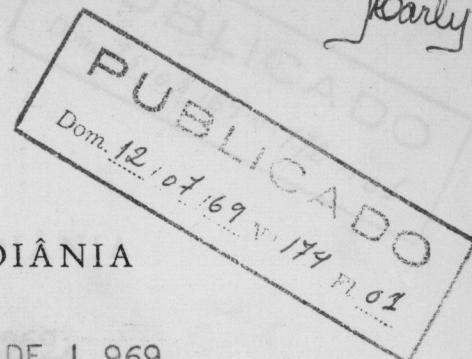
IRIS REZENDE MACHADO
-PREFEITO MUNICIPAL-
SERGIO OTIAS GUTMARAES

SEBASTIÃO ARANTES
JUAREZ MAGALHÃES DE ALMEIDA

JUAREZ MAGALHÃES DE ALMEIDA
JUAREZ MAGALHÃES DE ALMEIDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
Gabinete do Prefeito



LEI N° 4.146, DE 10 DE JUNHO DE 1.969.

"DENOMINA RUA" E ENCLOSAMENTOS, RELA-
TIVAMENTE AO PLANEJAMENTO DE PLANTAS, O SER-
VIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI)

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - FICA, PELA PRESENTE LEI, DENOMINADA "RUA PASCHOAL TREPICHIO", A RUA 302, SITUADA ENTRE AS AVENIDAS ANHANGUERA E UNIVERSITÁRIA, NO SETOR LESTE, VILA BOA VISTA, NESTA CAPITAL.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

ART. GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, AOS QUATRO (4) DIAS DO MÊS DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E NOVE (1.969).

Ovídio Antônio de Angelis

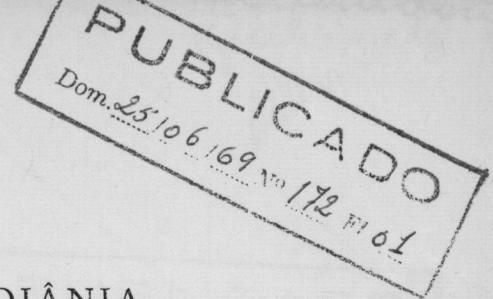
IRIS REZENDE MACHADO
-PREFEITO MUNICIPAL-

SÉRGIO DIAS GUIMARÃES

JUAREZ MAGALHÃES DE ALMEIDA

MRRR/IRM.

Secretaria
Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
Gabinete do Prefeito

LEI N° 4.147, DE 13 DE JUNHO DE 1.969.

"ISENTA DE TAXAS E EMOLUMENTOS, RELATIVOS À APROVAÇÃO DE PLANTAS, O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI) E DÁ PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º- FICA ISENTO DAS TAXAS E EMOLUMENTOS À APROVAÇÃO DE PLANTAS PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI).

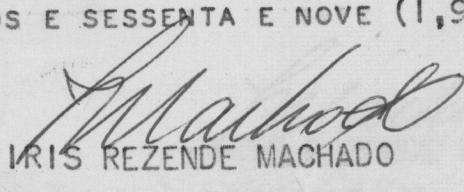
ART. 2º- A ISENÇÃO DE QUE FALA O ART. 1º SE REFERE ÀS CONSTRUÇÕES DE 12 (DOZE) UNIDADES RESIDENCIAIS, TIPO CASAS POPULARES, A SEREM VENDIDAS, FINANCIADAS PELO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO (B.N.H.).

ART. 3º- AS UNIDADES MENCIONADAS NESTA LEI LOCALIZAM-SE NO JARDIM PLANALTO, LOTES DE N°s 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 11, 12, 13, 14 E 15, QUADRA 41, NESTA CAPITAL.

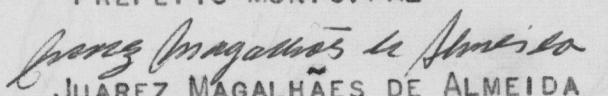
ART. 4º- ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

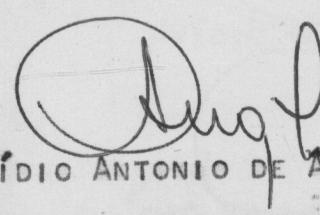
ART. 5º- REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

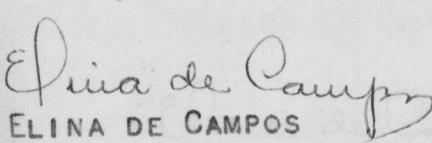
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, AOS (25) DIAS DO MÊS DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E NOVE (1.969).

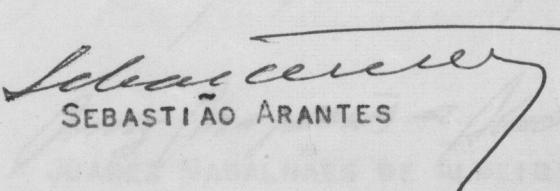

IRIS REZENDE MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL


JUAREZ MAGALHÃES DE ALMEIDA

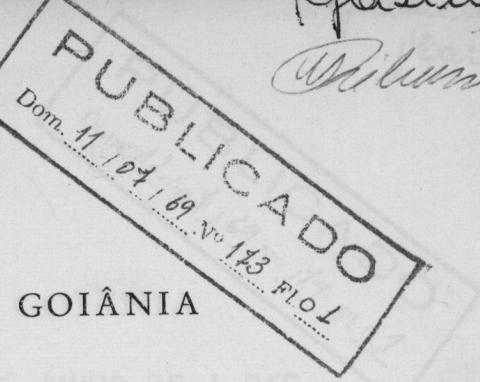

OVÍDIO ANTONIO DE ANGELIS


Elina de Campos
ELINA DE CAMPOS


Sebastião Arantes
SEBASTIÃO ARANTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 4.150, 10 DE JUNHO DE 1.969.

"Autoriza firmar convênios e concede isenção de impostos e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar convênios com estabelecimentos particulares de ensinos desta Capital, para fornecimento de bolsas de estudos destinadas a estudantes pobres.

Parágrafo único - A distribuição das bolsas será feita através da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A título de compensação, fica isento de pagamento de impostos municipais o estabelecimento de ensino que firmar o convênio autorizado no artigo primeiro.

Art. 3º - Para a efetivação do convênio deverá o educandário interessado encaminhar a Secretaria de Educação a proposta necessária.

Art. 4º - Anualmente, pelo Órgão competente da Prefeitura, deverá ser reajustado o valor dos impostos e das bolsas de estudos, para efeito de atualização.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos (24) vinte e quatro dias do mês de junho de hum mil novecentos e sessenta e nove.. (1.969).

IRIS REZENDE MACHADO
-Prefeito Municipal-

Ovídio Antônio de Angelis

Elina de Campos.

Sebastião Arantes

Juarez Magalhães de Almeida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
Gabinete do Prefeito

LEI N° 4.151, DE 11 DE JUNHO DE 1.969.

Carly

PUBLICADO
Dom. 12/07/69, n° 174, fl. 02

"DENOMINA PRAÇA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - FICA DENOMINADA PRAÇA "ALEGENÉSIO JOSÉ FER
REIRA" A PRAÇA SITUADA NAS CONFLUÊNCIAS DAS RUAS 203, 209 E
105, AVENIDA, EM VILA NOVA.

ART. 2º - PARA O CUMPRIMENTO DA PRESENTE LEI, FICA O
CHEFE DO EXÉCUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A PROCEDER À NECES
SÁRIA OPERAÇÃO DE CRÉDITO.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PU
BLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, AOS
QUATRO (4) DIAS DO MÊS DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E SESSEN
TA E NOVE (1.969).

Machado
IRIS REZENDE MACHADO

-PREFEITO MUNICIPAL-

Diego
OVIDIO ANTÔNIO DE ÂNGELIS

Sérgio
SÉRGIO GUIMARÃES

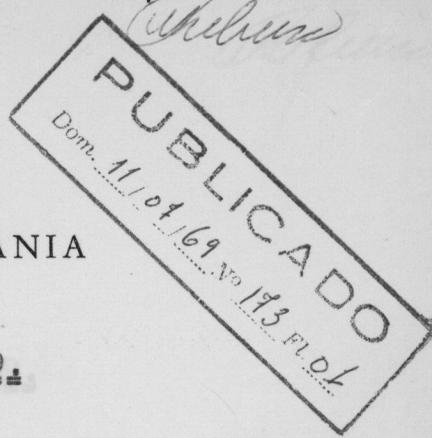
Elina de Campos
ELINA DE CAMPOS

Juarez Magalhães de Almeida
JUAREZ MAGALHÃES DE ALMEIDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
Gabinete do Prefeito

LEI N° 4.152, DE 11 DE JUNHO DE 1.969.



"CRIA GINÁSIO MUNICIPAL".

"CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - FICA O PREFEITO MUNICIPAL AUTORIZADO A
CRIAR UM GINÁSIO MUNICIPAL EM VILA OPERÁRIA, NESTA CAPITAL.

ART. 2º - É AUTORIZADO O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICI-
PAL A PROCEDER ÀS NECESSÁRIAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO, PARA
OCORRER ÀS DESPESAS DECORRENTES DESTA LEI.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA
PUBLICAÇÃO.

ART. 4º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, AOS (27)
VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E
SESSENTA E NOVE (1.969).

IRIS REZENDE MACHADO
-PREFEITO MUNICIPAL-

OVIDIO ANTÔNIO DE ÂNGELIS

SEBASTIÃO ARANTES

ELINA DE CAMPOS

JUAREZ MAGALHÃES DE ALMEIDA

PUBLICADO
Dom. 11 de Junho de 1969, fl. 01



Gabinete
Machado

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.153, DE 17 DE JUNHO DE 1.969.

"CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - FICA, PELA PRESENTE LEI, CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA, O CENTRO DE ORIENTAÇÃO PSICOPEDAGÓGICA "POLIANA", A RUA 3 Nº 1 - SETOR OESTE, NESTA CAPITAL.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, AOS (26)
Vinte e seis dias do mês de JUNHO de MIL NOVECENTOS E
SESSENTA E NOVE (1.969).

IRIS REZENDE MACHADO
-PREFEITO MUNICIPAL-

OVIDIO ANTÔNIO DE ANGELIS

SEBASTIÃO ARANTES

ELINA DE CAMPOS

JUAREZ MAGALHÃES DE ALMEIDA.



CÓPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

LEI N° 4.154, DE 17 DE JUNHO DE 1.969

"Autoriza a criação de uma Ginásio

Municipal

tal, em homenagem à Bíblia Sagrada"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN/ / A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUIN/ CIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica, pela presente lei, o Senhor Prefeito Municipal autorizado a erigir na Praça Universitária um Pedenal em homenagem à Bíblia Sagrada, destinado a abrigar a Bíblia Sagrada, que, de livre-aberto, será sempre exposta ao público.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a criar e instalar um Ginásio Municipal, no Jardim Alto Novo Mundo, nesta Capital.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder as necessárias despesas decorrentes do cumprimento desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a proceder as necessárias operações de crédito, para ocorrer as despesas decorrentes de cumprimento desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 27 de janeiro de 1.970
confere com o original

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos (24) vinte e quatro dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e nove... (1.969).

João Teixeira

Ovidio Antônio de Magalhães

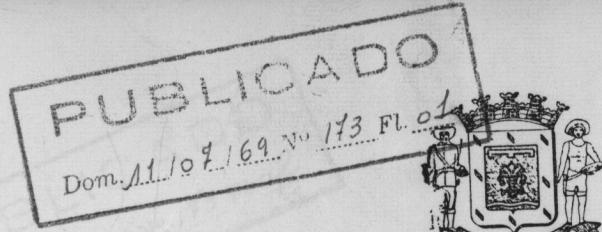
Forma G-001

FORM-G - 001

Sebastião Arantes

José Magalhães de Almeida

Jsf/IRM.



*Secretaria
Willow*

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.155, DE 17 DE JUNHO DE 1.969.

"Autoriza o Executivo Municipal a erigir um pedestal, em homenagem à Bíblia Sagrada".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - FICA, pela presente lei, o Senhor Prefeito Municipal autorizado a erigir, na Praça Universitária, um Pedestal em homenagem à Bíblia Sagrada.

Parágrafo-único - O pedestal, em referência, deverá ser em mármore preto, enquanto que, a Bíblia, em formato de livro-aberto, será mármore branco.

Art. 2º - Em cada página da Bíblia, serão gravadas palavras extraídas do Livro Santo, na seguinte maneira:

a) - (1ª página) - "SE O SENHOR NÃO GUARDAR A CIDADE, EM VÃO VIGIA A SENTINELA" - (Salmo 127).

b) - (2ª página) - "O CÉU E A TERRA PASSARÃO, MAS AS MINHAS PAVLAVRAS NÃO HÃO DE PASSAR".

Parágrafo único - A gravação das palavras de Jesus, serão feitas em bronze alto-relevo.

Art. 3º - Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a proceder as necessárias operações de crédito, para ocorrer às despesas decorrentes do cumprimento desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos (24) vinte e quatro dias do mês de junho de hum mil novecentos e sessenta e nove.... (1.969).

Ovídio Antônio de Angelis

Form. G-001

*Elisa de Campos
Elina de Campos*

Jsf/IRM.

IRIS REZENDE MACHADO

-Prefeito Municipal-

Sebastião Arantes

Juarez Magalhães de Almeida.

PUBLICADO
Dom. 11.10.69. N° 173. Flz 2



*Gasineti
Silveira*

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
Gabinete do Prefeito

LEI N° 4.156, DE 17 DE JUNHO DE 1.969

"DOA ÁREA DE TERRAS AO CENTRO DE ORIENTAÇÃO PSICOPEDAGÓGICA POLIANA, PARA A CONSTRUÇÃO DE SUA SÉDE PRÓPRIA."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - Rica autorizado o Chefe do Poder Executivo a doar ao Centro de Orientação Psicopedagógica Poliana, instituição especializada, educacional e de assistência social, sediada nesta Capital, à Rua-R3, nº 1, uma área de terras localizada à Rua Poraquê, Avenida João Leite, Rua Genipapo e Rua Capistabos, com 3.000,00 metros quadrados, no Setor Santa Genoveva, para a construção de sua sede própria.

ART. 2º - A referida instituição terá o prazo de dois (2) anos para o início da construção do prédio mencionado.

ART. 3º - A escola ficará obrigada a conceder duas (2) bolsas de estudos, anualmente, sendo uma ao Executivo e outra ao Legislativo Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A bolsa destinada ao Poder Legislativo, será distribuída pelo Presidente em Exercício no ano letivo.

ART. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Prefeito Municipal de Goiânia, aos (26) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e nove (1.969).

Machado
IRIS REZENDE MACHADO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Ovidio
OVÍDIO ANTÔNIO DE ÂNGELIS

Elina de Campos
ELINA DE CAMPOS

Sebastião Arantes

Juarez Magalhães de Almeida
JUAREZ MAGALHÃES DE ALMEIDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
Gabinete do Prefeito

Realty
PUBLICADO
Dom. 12/07/69, n.º 174, fl. 01

LEI N° 4.157, DE 20 DE JUNHO DE 1.969.

Considera de utilidade pública
"AUTORIZA A DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - FICA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A FAZER A DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRAS, AO "CENTRO ESPIRITA CATECISMO E ESCOLA PRIMÁRIA SABINA ANDRADE RIBEIRO", COM SÉDE NESTA CAPITAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ÁREA, OBJETO DA PRESENTE DOAÇÃO SITUA-SE NO SETOR Meia Ponte, ENTRE AS RUAS "CÂNDIDO NAVES", "EU VALDO LODI" E RUA ROBERTO", FUNDOS COM A QUADRA N° 7, DO LOTEAMENTO VILA NEGRÃO DE LIMA, COM 2.230,5 M².

ART. 2º - FICA ESTABELECIDO O PRAZO DE TRÊS (3) ANOS PARA O INÍCIO DA CONSTRUÇÃO DA SÉDE PRÓPRIA, SENDO QUE A NÃO OBSERVÂNCIA DÊSTE ÍTEM, IMPORTARÁ NA REVERSÃO DA ÁREA DOADA À PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 4º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, AOS Vinte e Seis (26) DIAS DO MÊS DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E Sessenta e Nove. (1.969).

Ovidio
OVÍDIO ANTÔNIO DE ÂNGELIS

Elina de Campos
ELINA DE CAMPOS

Machado
IRIS REZENDE MACHADO

-PREFEITO MUNICIPAL-

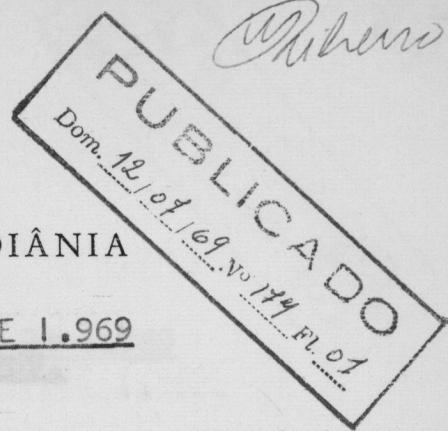
Sebastião Arantes
SEBASTIÃO ARANTES

Juarez Magalhães de Almeida
JUAREZ MAGALHÃES DE ALMEIDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
Gabinete do Prefeito

LEI N° 4.158, DE 20 DE JUNHO DE 1.969



"CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - FICA, PELA PRESENTE LEI, CONSIDERADO DE
UTILIDADE PÚBLICA, O "POSTO DE AUXÍLIO ESPIRITA", COM SE
DE NESTA CAPITAL.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA /
PUBLICAÇÃO.

ART. 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA,-
AOS (26) Vinte e seis dias do mês de JUNHO de UM MIL
NOVECENTOS E SESSENTA E NOVE (1.969).

IRIS REZENDE MACHADO
-PREFEITO MUNICIPAL-

OVIDIO ANTÔNIO DE ANGELIS

ELINA DE CAMPOS

SEBASTIÃO ARANTES

JUAREZ MAGALHÃES DE ALMEIDA

PRFREITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

LEI N° 4.159, DE 20 DE JUNHO DE 1.969

"DA CONSIDERAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA", 27 DE DEZEMBRO DE 1.968, QUE CRIA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO E RECREAÇÃO, A TAXA DE TURISMO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: -

ART. 1º - FICA, PELA PRESENTE LEI, CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA O "CLUBE DOS CASTORES - GOIÂNIA OESTE", COM SÉDE NESTA CAPITAL.

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO E RECREAÇÃO COM A FINALIDADE DE PROMOVER, INCREMENTAR E ORIENTAR AS ATIVIDADES TURÍSTICAS RECREATIVAS NA CIDADE DE GOIÂNIA.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 3º - PARA O FIM CUMPRIMENTO DO ESTABELECIMENTO NO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, AOS 25 (VINTE E CINCO) DIAS DO MÊS DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E NOVE (1.969).

ART. 3º - OS DÉBITOS CORRIDOS, À ÉPOCA DA VIGÊNCIA DA LEI DE N° 4.111, DE 27 DE JUNHO DE 1.968, REFERENTES À TAXA DE TURISMO, PODERÃO SER PAGOS ATÉ O DIA 15 (QUINZE) DO MÊS DE JUNHO DO CORRENTE ANO.

IRIS REZENDE MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL

OVIDIO ANTONIO DE ANGELIS

ELINA DE CAMPOS

SEBASTIÃO ARANTES

JUAREZ MAGALHÃES DE ALMEIDA

IRIS REZENDE MACHADO.

-PREFEITO MUNICIPAL-

OVIDIO ANTONIO DE ANGELIS.

ELINA DE CAMPOS

JUAREZ MAGALHÃES DE ALMEIDA

LEI N° 4.160, DE 25 DE JUNHO DE 1.969

RISM

"DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI N° 4.111, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.968, QUE CRIA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO E RECREAÇÃO, A TAXA DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - FICA CRIADO, JUNTO AO GABINETE DO PREFEITO, O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO E RECREAÇÃO COM A FINALIDADE DE PROMOVER, INCREMENTAR E ORIENTAR AS ATIVIDADES TURÍSTICAS E RECREATIVAS NA CIDADE DE GOIÂNIA.

ART. 2º - PARA O FIEL CUMPRIMENTO DO ESTABELECIMENTO NO ARTIGO ANTERIOR, FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A REGULAMENTAR, POR DECRETO, A CONSTITUIÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO E RECREAÇÃO, DEFININDO ATRIBUIÇÕES, E A ABRIR CRÉDITOS NECESSÁRIOS, NESTE OU NO PRÓXIMO EXERCÍCIO.

ART. 3º - OS DÉBITOS CORRIDOS, À ÉPOCA DA VIGÊNCIA DA LEI DE N° 4.111, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.968 REFERENTES À TAXA DE TURISMO, PODERÃO SER PAGOS, SEM MULTA, ATÉ O DIA 15 (QUINZE) DO MÊS DE JUNHO DO CORRENTE ANO.

ART. 4º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESTA LEI RETROAGIRÁ SEUS EFEITOS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 1.969.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, AOS (1) PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DE (1.969) MIL NOVECENTOS E SESSENTA E Nove.


OVIDIO ANTÔNIO DE ANGELIS

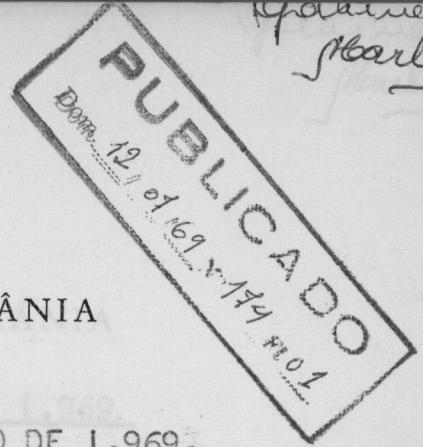

Elina de Campos


J. REZENDE MACHADO
-PREFEITO MUNICIPAL-


Sérgio D. S. Arantes
SEBASTIÃO ARANTES
JUAREZ MAGALHÃES DE ALMEIDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
Gabinete do Prefeito



LEI N° 4.161, DE 26 DE JUNHO DE 1.969.

"DENOMINA PRAÇA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIO
NO A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - FICA DENOMINADA "PRAÇA UNIVERSITÁRIA", A
ATUAL PRAÇA EXISTENTE ENTRE A 1ª E 5ª AVENIDAS, NO SETOR UNI-
VERSITÁRIO, NESTA CAPITAL.

ART. 2º - PARA O CUMPRIMENTO DA PRESENTE LEI, FICA
O Sr. PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, AUTORIZADO A PROCEDER
A NECESSÁRIA ABERTURA DE CRÉDITO.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA
PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
AOS QUATRO (4) DIAS DO MÊS DE JULHO DE (1.969).

OVIDIO ANTÔNIO DE ÂNGELIS

Elina de Campos
ELINA DE CAMPOS

IRIS REZENDE MACHADO
-PREFEITO MUNICIPAL-
SÉRGIO DIAS GUIMARÃES

Juarez Magalhães de Almeida
JUAREZ MAGALHÃES DE ALMEIDA

JCF/IRM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
Gabinete do Prefeito

LEI N° 4.162, DE 26 DE JUNHO DE 1.969.

"AUTORIZA A CONSTRUÇÃO DE PRAÇA"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - FICA O SENHOR CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A CONSTRUIR UMA PRAÇA, NAS CONFLUÊNCIAS DAS RUAS 261, 261-A, 257, 256 E AVENIDA UNIVERSITÁRIA, NESTA CAPITAL.

ART. 2º - AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO DESTA LEI.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 4º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
AOS QUATRO (4) DIAS DO MÊS DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E
SESSENTA E NOVE (1.969).

OVIDIO ANTONIO DE ANGELIS

Machado
IRIS REZENDE MACHADO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Elina de Campos
ELINA DE CAMPOS

SÉRGIO DIAS GUIMARÃES

JUAREZ MAGALHÃES DE ALMEIDA



Gabinete
Barly

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

LEI N° 4.163, DE 26 DE JUNHO DE 1.969.

"AUTORIZA CRIAÇÃO DE GRUPO ESCOLAR NO PARQUE OESTE INDUSTRIAL DE GOIÂNIA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIO
NO A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - FICA, PELA PRESENTE LEI, AUTORIZADO O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR UM GRUPO ESCOLAR NO PARQUE OESTE INDUSTRIAL DE GOIÂNIA.

PARÁGRAFO ÚNICO - O GRUPO ESCOLAR, ORA CRIADO, DE NOMINAR-SE-A "TARGINO DE AGUIAR".

ART. 2º - FICA O SR. PREFEITO MUNICIPAL AUTORIZADO A PROCEDER AS NECESSÁRIAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO, PARA CORRER AS DESPESAS DECORRENTES DO CUMPRIMENTO DESTA LEI.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
AOS QUATRO (4) DIAS DO MÊS DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E SESENTA E NOVE (1.969).

OVIDIO ANTÔNIO DE ÂNGELIS

IRIS REZENDE MACHADO

-PREFEITO MUNICIPAL-

SÉRGIO DIAS GUIMARÃES

ELINA DE CAMPOS

JUÁREZ MAGALHÃES DE ALMEIDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
Gabinete do Prefeito

LEI N° 4.164, DE 26 DE JUNHO DE 1969

"CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE DE CRIMINOLOGIA E MEDICINA LEGAL DE GOIÁS, PARA OS FINS DE DIREITO"

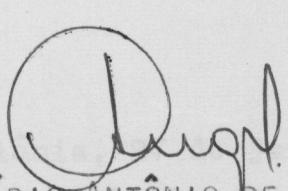
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - É CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA, COM OS DIREITOS E VANTAGENS ASSEGURADOS EM LEI, A SOCIEDADE DE CRIMINOLOGIA E MEDICINA LEGAL DE GOIÁS, ENTIDADE CIVIL, COM SEDE E FÔRIO NESTA CAPITAL.

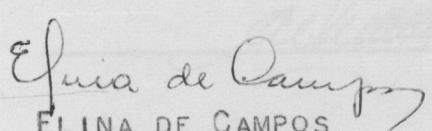
ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, AOS QUATRO (4) DIAS DO MÊS DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E SESENTA E NOVE (1.969).


IRIS REZENDE MACHADO
-PREFEITO MUNICIPAL-


OVIDIO ANTÔNIO DE ANGELIS


SÉRGIO DIAS GUIMARÃES


ELINA DE CAMPOS


JUAREZ MAGALHÃES DE ALMEIDA

JCF/IRM.



CÓPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.165, DE 27 DE JULHO DE 1.969

"Concede título honorífico de Cidadão
Goianiense".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - FICA, pela presente lei, concedido o
título honorífico de Cidadão Goianiense ao Senhor Coronel -
HOLMES DE ALBUQUERQUE FRAZÃO.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrá-
rio.

Goiânia, 27 de janeiro de 1.970
confere com o original



Gabinete
Palácio

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.166, DE 27 DE JUNHO DE 1.969.

"CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA
o CAMPINAS ESPORTE CLUBE".

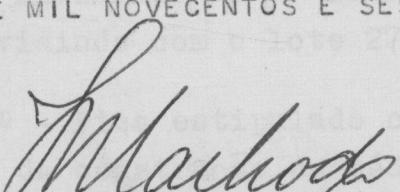
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:-

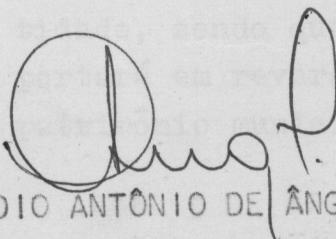
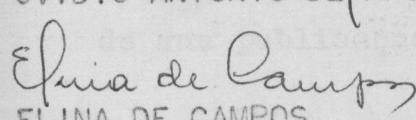
ART. 1º - FICA, PELA PRESENTE LEI, CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA, o CAMPINAS ESPORTE CLUBE, COM SÉDE NESTA CAPITAL.

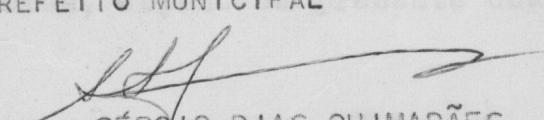
ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, AOS NOVE (9) DIAS DO MÊS DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E NOVE (1.969).


IRIS REZENDE MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL


OVÍDIO ANTÔNIO DE ANGELIS

ELINA DE CAMPOS


SÉRGIO DIAS GUIMARÃES
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO


JUAREZ MAGALHÃES DE ALMEIDA



CÓPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.167, DE 27 DE JUNHO DE 1.969

"Autoriza a doação de uma área de terras
lote - à ESCOLA ESPÍRITA BEZERRA DE ME-
NEZES".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - FICA, pela presente lei, a Prefeitura Municipal de Goiânia autorizada a doar uma área de terras lote - à ESCOLA ESPÍRITA BEZERRA DE MENEZES, com a seguinte situação e respectivas dimensões e confrontações:

Lote nº 28, Quadra 104-A, no Setor Bueno, à Rua T-T1, com a área de 206,25m² - Pela Rua T-1, 15,09m². de frente; pela linha de fundo, dividindo com o lote 2, 15 m²; pelo lado direito, dividindo com o lote 1, 31,05m² e, / pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 27, 33,50m².

Art. 2º - Fica estipulado o prazo de três (3) anos para o início da construção da sede própria da entidade, sendo que a não observância desse dispositivo, importará em reversão da área, objeto da presente doação, ao patrimônio municipal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Goiânia, 27 de janeiro de 1.970
confere com o original

LEI N° 4.168, DE 27 DE JUNHO DE 1.969

"CRIA GINÁSIO MUNICIPAL NO SETOR UNIVERSITÁRIO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA, PELA PRESENTE LEI, AUTORIZADO O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR UM GINÁSIO MUNICIPAL NO SETOR UNIVERSITÁRIO, NESTA CAPITAL.

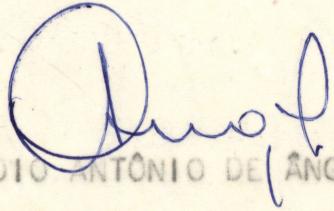
ART. 2º - FICA O PREFEITO AUTORIZADO A PROCEDER A NECESSÁRIA OPERAÇÃO DE CRÉDITO PARA OCORRER ÀS DESPESAS DECORRENTES DO CUMPRIMENTO DA PRESENTE LEI.

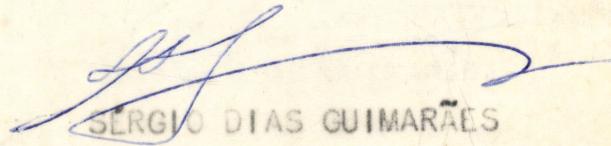
ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 4º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
AOS QUATRO (4) DIAS DO MÊS DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E
SESSENTA E NOVE (1.969).


IRIS REZENDE MACHADO
-PREFEITO MUNICIPAL-


OVIDIO ANTÔNIO DE ANGELIS


SÉRGIO DIAS GUIMARÃES


Elina de Campos


JUAREZ MAGALHÃES DE ALMEIDA



Gabinete
William

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
Gabinete do Prefeito

LEI N° 4.169, DE 27 DE JUNHO DE 1.969

"AUTORIZA A CRIAÇÃO DE UM CURSO NOTURNO DE ALFABETIZAÇÃO, NO GRUPO ESCOLAR DA VILA UNIÃO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - FICA, PELA PRESENTE LEI, AUTORIZADO O SENHOR CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, A CRIAR UM CURSO NOTURNO DE ALFABETIZAÇÃO, NO GRUPO ESCOLAR DE VILA UNIÃO, NESTA CAPITAL.

ART. 2º - FICA O PREFEITO MUNICIPAL AUTORIZADO A PROCEDER AS NECESSÁRIAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO, PARA OCORRER AS DESPESAS DECORRENTES DESTA LEI.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 4º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, -
AOS QUATRO (4) DIAS DO MÊS DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E NOVE (1.969).

IRIS REZENDE MACHADO
-PREFEITO MUNICIPAL-

OVIDIO ANTÔNIO DE ÂNGELIS

SÉRGIO DIAS GUIMARÃES

ELINA DE CAMPOS

JUAREZ MAGALHÃES DE ALMEIDA

JCF/IRM.



CÓPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.170, DE 27 de JUNHO DE 1.969

"Concede título de cidadania e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A CONCEDER À FEDERAÇÃO GOIANA DE DESPORTOS UNIVERSITÁRIOS (F.G.D.U.).

Art. 1º - Fica concedido a Sra. MARILDA FONTOURA DE SIQUEIRA o título de cidadã Goianiense.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - As aplicações e comprovações das despesas / Goiânia, 27 de janeiro de 1.970 / DESTA LEI, SERÃO FEITOS PELO confere com o original / DE TURISMO E RECREAÇÕES.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, AOS (19) PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E SEXTENTA E NOVE (1.969).

Quirino
ÓVIDO ANTONIO DE ÂNGELES

IRIS REZENDE MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL



Gabinete
Machado

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.171, DE 27 DE JUNHO DE 1.969

"AUTORIZA CONCEDER AUXÍLIO À FEDERAÇÃO GOIANA DE DESPORTOS UNIVERSITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

TRAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A CONCEDER À FEDERAÇÃO GOIANA DE DESPORTOS UNIVERSITÁRIOS (F.G.D.U.), UM AUXÍLIO NA IMPORTÂNCIA DE ATÉ NOR\$ 15.000,00 (QUINZE MIL CRUZEIROS NOVOS), DESTINADO AO CUSTEIO DE DESPESAS COM A REALIZAÇÃO EM GOIÂNIA, DOS XX JOGOS UNIVERSITÁRIOS BRASILEIROS.

ART. 2º - FICA, IGUALMENTE, O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A DISPENSER ATÉ A IMPORTÂNCIA DE NOR\$ 5.000,00 (CINCO MIL CRUZEIROS NOVOS) COM PRÊMIOS, CONDECORAÇÕES E RECEPÇÕES AOS UNIVERSITÁRIOS PARTICIPANTES DO CERTAME MENCIONADO NO ARTIGO ANTERIOR.

ART. 3º - AS APLICAÇÕES E COMPROVAÇÕES DAS DESPESAS / AUTORIZADAS NOS ARTIGOS 1º E 2º DESTA LEI, SERÃO FEITOS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO E RECREAÇÕES.

ART. 4º - PARA COBERTURA DAS DESPESAS ORIUNDAS DESTA LEI, FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A ABRIR OS CRÉDITOS ADICIONAIS NECESSÁRIOS.

ART. 5º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, AOS (1º) PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E NOVE (1.969).

OVIDO ANTONIO DE ANGELIS

IRIS REZENDE MACHADO
-PREFEITO MUNICIPAL-



Gabinete
Gabinete do Prefeito

27/6/69

ref. de
Vinhos

Prefeitura Municipal de Goiânia

LEI N° 4.172, DE 27 DE JUNHO DE 1.969.

"INTRODUZ MULTA NOS DÉBITOS PARA COM A PAVICAP E DÁ OUTRAS PROV

DÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO:
A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - NO PAGAMENTO DE TAXAS DE ASFALTO DE QUE TRATA O ART. 13 E SEUS §§ DA LEI N° 3.354, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1.966, QUANDO EM ATRASO IGUAL OU SUPERIOR A 3 (TRÊS) MESES, INCIDIRÁ MULTA DE 20% (VINTE POR CENTO) SÔBRE O VALOR EM ATRASO, A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 1.969.

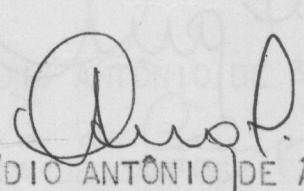
ART. 2º - AS COMINAÇÕES PREVISTAS NESTA LEI NÃO PREDICARÃO TAXAS, JUROS OU OUTRAS MULTAS, LEGALMENTE, INCIDENTES.

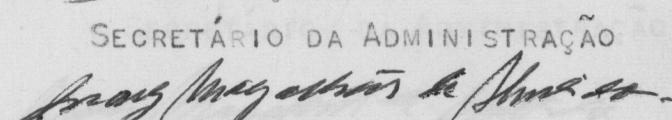
ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 4º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, AOS NOVE (9) DIAS DO MÊS DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E NOVE (1.969).


IBERÊ REZENDE MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL


OVIDIO ANTÔNIO DE ÂNGELIS
ELINA DE CAMPOS


SÉRGIO DIAS GUIMARÃES
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

JUAREZ MAGALHÃES DE ALMEIDA



Gabinete
Machado

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.173, DE 27 DE JUNHO DE 1969.

"DISPÕE SÔBRE DENOMINAÇÃO DE
AVENIDA E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIO
NO A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - PASSA A DENOMINAR-SE JOÃO MASCARENHAS A
ATUAL AVENIDA 85, QUE SE ESTENDE DA QUADRA D-12, (COLÉ-
GIO MARISTA) ATÉ O ESTÁDIO DO GOIÁS FUTEBOL CLUBE, NO
SETOR PEDRO LUDOVICO.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA
PUBLICAÇÃO.

ART. 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, AOS NO
VE (9) DIAS DO MÊS DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA
E NOVE (1.969).

IRIS REZENDE MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

OVIDIO ANTÔNIO DE ANGELIS

ELINA DE CAMPOS

SÉRGIO DIAS GUIMARÃES
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

JUAREZ MAGALHÃES DE ALMEIDA

VPS/IRM



Gabinete -
Márcio

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
Gabinete do Prefeito

LEI N° 4.174, DE 27 DE JUNHO DE 1.969.

"AUTORIZA A CRIAÇÃO DE UMA LAVANDERIA PÚBLICA NA VILA FAMA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA, PELA PRESENTE LEI, AUTORIZADA A CHEFIA DO PODER EXECUTIVO, A CRIAR UMA LAVANDERIA PÚBLICA NA VILA FAMA, NESTA CAPITAL.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, AOS NOVE (9) DIAS DO MÊS DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E Nove (1.969).

IRIS REZENDE MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

OVIDIO ANTONIO DE ANGELIS

SÉRGIO DIAS GUIMARÃES
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

ELINA DE CAMPOS *proz magalhães a J. M. A.*
JUAREZ MAGALHÃES DE ALMEIDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
Gabinete do Prefeito

6

LEI Nº 4.175, DE 27 DE JUNHO DE 1.969.

"CRIA CURSO NOTURNO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI: — FICA O Poder Executivo autorizado

ART. 1º - FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A CRIAR UM CURSO PRIMÁRIO NOTURNO NO GRUPO ESCOLAR SITUADO À MARGEM DIREITA DA GO-3, NO LOCAL DENOMINADO PARQUE DOS BURITIS, NESTE MUNICÍPIO.

ART. 2º - É o CHEFE do Poder Executivo MUNICIPAL AUTORIZADO a PROCEDER às OPERAÇÕES de CRÉDITO NECESSÁRIAS à EXECUÇÃO da PRESENTE LEI.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos nove
(9) dias do mês de Julho de mil novecentos e sessenta e nove (1.969).

Machado
IRIS REZENDE MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

OVIEDO ANTONIO DE ANGELIS

S
SÉRGIO DIAS GUIMARÃES
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Guia de Par
ELINA DE CAMPOS

JUAREZ MAGALHÃES DE ALMEIDA



Gorlinell
PUBLICADO

Dom. 26.08.69, N.º 183, PL. 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.176, DE 7 DE AGOSTO DE 1969.

"AUTORIZA EXPROPRIAÇÃO E INDENIZAÇÃO"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SE
GUINTE LEI:-

ART. 1º - FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A EX
PROPRIAR AS BENFEITORIAS CONSTANTES DE UMA CASA RESIDENCIAL EDIFICA
DA PARCIALMENTE NO LEITO DA RUA 231, DA VILA COIMBRA, COM OITO CÔ
MODOS, PERTENCENTE À DONA MARIA ALVES GUIMARÃES, PARA DESOBSTRUÇÃO
DA REFERIDA RUA.

PARÁGRAFO 1º - O PREÇO DA INDENIZAÇÃO NÃO PODERÁ SER SUPE
RIOR A OITO MIL CRUZEIROS NOVOS.

ART. 2º - FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A A
BRIR CRÉDITO ESPECIAL ATÉ O VALOR DA INDENIZAÇÃO, COM OS RECURSOS
DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, PARA FAZER FACE ÀS DESPESAS DE
EXPROPRIAÇÃO.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA SAN
ÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, AOS SETE (7)
DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E NOVE (1969) .

Malhado
IRIS REZENDE MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Dugl
OVÍDIO ANTONIO DE ANGELIS
Elisa de Campos
ELINA DE CAMPOS

Daniel
DANIEL BORGES CAMPOS
Juarez Magalhães de Almeida
JUAREZ MAGALHÃES DE ALMEIDA

VPS/IRM

LEI N° 4.177, DE 7 DE AGOSTO DE 1969

"CONCEDE AO DR. PERSEU MATIAS, O TÍTULO DE "CIDADÃO BENEMÉRITO DE GOIÂNIA".

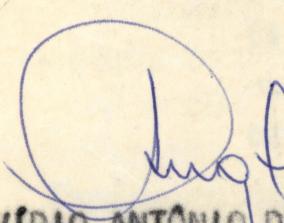
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - FICA CONCEDIDO AO SENHOR DOUTOR PERSEU MATIAS, SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL, O TÍTULO DE "CIDADÃO BENEMÉRITO DE GOIÂNIA", COMO TESTEMUNHO DE INEQUÍVOCADA ADMIRAÇÃO E RECONHECIMENTO PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS À CIDADE.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, AOS DEZOITO(18) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E NOVE (1.969).


IRIS REZENDE MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL


ÓVIDIO ANTÔNIO DE ÂNGELIS


ELINA DE CAMPOS


DANIEL BORGES CAMPOS

JUAREZ MAGALHÃES DE ALMEIDA

LEI N° 4.178, DE 14 DE AGOSTO DE 1.969.

"CRIA A SUPERINTENDÊNCIA DO PARQUE MUTIRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - FICA CRIADA A SUPERINTENDÊNCIA DO PARQUE MUTIRAMA - CENTRO DE EDUCAÇÃO, RECREAÇÃO E DIVERSÕES, COM PERSONALIDADE JURÍDICA E AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, NOS TERMOS DESTA LEI, COM O OBJETIVO DE MANTER EM FUNCIONAMENTO O PARQUE MUTIRAMA, PROVER AS SUAS NECESSIDADES, CONTRATAR O PESSOAL TÉCNICO E ESPECIALIZADO, MÃO DE OBRA, EMPREITAR SERVIÇOS DE TERCEIROS, REGULAMENTAR AS SUAS ATIVIDADES, EXERCER, ENFIM, TÓDAS AS ATRIBUIÇÕES INERENTES ÀS SUAS FINALIDADES E OUTRAS QUE FOREM DELEGADAS PELO PREFEITO MUNICIPAL.

ART. 2º - O MUTIRAMA SERÁ DIRIGIDO POR UMA DIRETORIA, COMPOSTA DE TRÊS (3) MEMBROS, DE LIVRE ESCOLHA DO PREFEITO MUNICIPAL, COMPOSTA DE UM (1) SUPERINTENDENTE E DOIS (2) DIRETORES, SENDO UM (1) DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCIERO E UM (1) DIRETOR TÉCNICO".

PARÁGRAFO ÚNICO - OS MEMBROS DA DIRETORIA EXERCERÃO AS SUAS RESPECTIVAS FUNÇÕES EM REGIME DE TEMPO INTEGRAL E TERÃO A REMUNERAÇÃO FIXADA EM ATO DO PODER EXECUTIVO.

ART. 3º - A DIRETORIA DO MUTIRAMA COMPETE A ORIENTAÇÃO, DIREÇÃO, COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO.

ART. 4º - O FUNCIONAMENTO DO MUTIRAMA, BEM COMO, A CONSTITUIÇÃO DO SEU QUADRO DE PESSOAL SERÃO OBJETOS DE REGULAMENTO A SER BAIXADO PELO PREFEITO MUNICIPAL.

ART. 5º - O MUTIRAMA UTILIZARÁ, DENTRO DAS POSSIBILIDADES, E MEDIANTE REQUISIÇÃO, A COOPERAÇÃO TÉCNICA E MÃO DE OBRA DOS SERVIDORES COMPONENTES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MU-

NICIPAIS, PODENDO CONTRATAR O PESSOAL NECESSÁRIO AO DESEMPENHO DE SUAS ATIVIDADES FORA DOS QUADROS DA PREFEITURA, PREENCHIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

ART. 6º - AS RELAÇÕES DE EMPRÉGO DO PESSOAL DO MUTIRAMA SERÃO REGIDAS PELA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA.

ART. 7º - É CRIADO O FUNDO DE MANUTENÇÃO DO MUTIRAMA QUE SE DESTINARÁ A CUSTEAR AS SUAS ATIVIDADES.

ART. 8º - O FUNDO CRIADO PELO ARTIGO ANTERIOR SERÁ CONSTITUÍDO DAS SEGUINTE RECEITAS:

A) - A ARRECADAÇÃO PRÓPRIA, DECORRENTE DE VISITAÇÃO E UTILIZAÇÃO PÚBLICA;

B) - RENDAS DERIVADAS DE LOCAÇÕES DE BENS OU SERVIÇOS CONCEDIDOS A TERCEIROS;

C) - OUTRAS RENDAS DERIVADAS DE SERVIÇOS PRESTADOS PELO MUTIRAMA À ENTIDADES PRIVADAS;

D) - DOAÇÕES OU LEGADOS DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS;

E) - PRODUTOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO;

F) - RECURSOS ORIUNDOS DO GOVÉRNO DO ESTADO, MUNICÍPIO, DA UNIÃO E ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS;

PARÁGRAFO ÚNICO - DA RECEITA LÍQUIDA ANUAL, APURADA EM BALANÇO, DESTINAR-SE-ÁS

A) - 60% (SESSENTA POR CENTO) PARA MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PARQUE;

B) - 40% (QUARENTA POR CENTO) PARA OS COFRES DA MUNICIPALIDADE.

ART. 9º - O BALANÇO ANUAL DO MUTIRAMA SERÁ APROVADO POR DECRETO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

ART. 10 - O MUTIRAMA, PARA ATENDER ÀS SUAS FINALIDADES, PODERÁ, SEMPRE QUE NECESSÁRIO, CONTRAÍR EMPRÉSTIMOS, CELEBRAR CONTRATOS OU CONVÊNIOS COM ENTIDADES E EMPRESAS PÚBLICAS OU PRIVADAS.

PARÁGRAFO ÚNICO - PARA ATENDER AO DISPOSTO NESTE ARTIGO, FICA O PREFEITO MUNICIPAL AUTORIZADO A CONCEDER AVAL, ENDOSSO, FIANÇA OU OUTRAS MODALIDADES DE GARANTIA DA PREFEITURA MUNICIPAL AO MUTIRAMA.

ART. 11 - AS CONTAS DA GESTÃO FINANCEIRA DO MUTIRAMA SERÃO ENCAMINHADAS COM AS DO PREFEITO MUNICIPAL, À APRECIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.

ART. 12 - O MUTIRAMA FUNCIONARÁ, SEMPRE, EM ESTREITA / CORRELAÇÃO COM O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO.

ART. 13 - FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A BAIXAR, MEDIANTE DECRETO, NORMAS COMPLEMENTARES NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI.

ART. 14 - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, AOS 10(DEZ) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E NOVE (1969).

IRIS REZENDE MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

OVÍDIO ANTÔNIO DE ÂNGELIS

Eduardo de Campos
ELINA DE CAMPOS

Daniel Borges Campos

Juarez Magalhães de Almeida

LEI Nº 4.179, DE 14 DE AGOSTO DE 1.969.

"Denomina Praça e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica denominada PRAÇA DOS MOTORISTAS, a Praça existente na confluência das Avenidas Anhanguera, Avenida "A" e Alameda P-2.

Art. 2º - Fica determinada a construção do MONUMENTO AO MOTORISTA ANÔNIMO, conforme Lei nº 3.704, de 18 de agosto de 1.967.

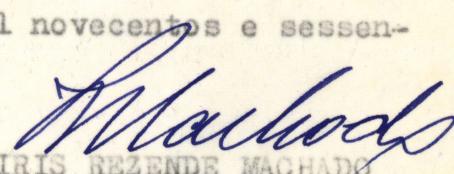
Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder à necessária abertura de crédito para ocorrer às despesas decorrentes ao cumprimento da presente Lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos quinze(15) dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e nove(1.969).

Ovídio Antônio de Angelis

Elina de Campos


IRIS REZENDE MACHADO
-Prefeito Municipal-


Daniel Borges Campos


Juarez Magalhães de Almeida I.R.M.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 4.180 DE 27 DE JUNHO DE 1.969

"ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANTO O A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA AUTORIZADA A CHIEZA DO PODER EXECUTIVO A TIRAR UM CONVÉNIO COM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS PARA MELHORAR E MANUTÉCER DO PLANETÁRIO, RECENTEMENTE ADQUIRIDO E DESMONTADO PELA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA, E QUE, NO MIGRADO, O MIGRADO PLANETÁRIO SERÁ MONTADO EM ÁREA DE PROPRIEDADE DA UNIVERSIDADE, E RECEBERÁ A VISITAÇÃO PÚBLICA.

V - E - T - A - D - O

ART. 2º - A PREFEITURA MUNICIPAL PODERÁ CHIEZER, NO PRAZO DE 60 DIAS, A UNIVERSIDADE FEDERAL, COBRAR UMA TARA DOS VISITANTES E USUÁRIOS DAQUELE INSTRUMENTO, PARA SUA MANUTÉCIA.

ART. 3º - FICA, AINDA, AUTORIZADA A CHIEZA NO PODER EXECUTIVO, A TÍTULO DE PREMIIZAÇÃO, A ISERAR, ATÉ UM LIMITE DE 100 MIL REAIS, A PARTE DE 100 MIL 000,00 (DIPONTOS E DINETENTA MIL REAIS) MIL REAIS, AS DISPENSAS DE ENSINO DAQUELA UNIVERSIDADE FEDERAL, DENTRE ELAS, COM ATRIBUIÇÃO-TO, NAS FAZES INDENTAS PELA DETERMINADA, OCORRERÁ PELA CONFERÊNCIA DE USO DO MIGRADO PLANETÁRIO.

ART. 4º - A PREFEITURA MUNICIPAL E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, DISPONHA, NO CONVÉNIO A SER FIRMADO, PRAZO, CONDIÇÕES, EXIGÊNCIAS E TODAS AS OUTRAS ESPECIFICAÇÕES ATENCENTES A CONCESSÃO.

ART. 5º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VÉZ NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, EXCETO AS DISPOSIÇÕES DE CONTRAPESO.

CONFEZIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (18) DIA 07
DE 1969, NO MÊS DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E DEZETRÉS

Adelmo
Adelmo Antônio da Ánsia

Malhado
Malhado
PREFEITO MUNICIPAL

Paulo
Paulo
DIRETOR DAS ESCOLAS

Juarez Magalhães de Almeida
Juarez Magalhães de Almeida

LEI N° 4.181, DE 14 DE AGOSTO DE 1.969.

"AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A FIRMAR CONVÉNIO COM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - FICA AUTORIZADA A CHEFIA DO PODER EXECUTIVO A FIRMAR UM CONVÉNIO COM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS PARA MONTAGEM E MANUTENÇÃO DO PLANETÁRIO, RECENTEMENTE ADQUIRIDO E DESTINADO AQUELE ÓRGÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

ART. 2º - O REFERIDO PLANETÁRIO SERÁ MONTADO EM ÁREA DO PARQUE MUTIRAMA - CENTRO DE DIVERSOES E RECREAÇÃO, DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA E COLOCADO À VISITAÇÃO PÚBLICA.

PARÁGRAFO - ÚNICO - A PREFEITURA MUNICIPAL PODERÁ, A CRÍTICO DO ÓRGÃO SUPERVISOR DO PARQUE, COBRAR UMA TAXA DOS VISITANTES E USUÁRIOS DAQUELE INSTRUMENTO, PARA SUA MANUTENÇÃO.

ART. 3º - FICA, AINDA, AUTORIZADA A CHEFIA DO PODER EXECUTIVO, A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO, A ISENTAR, ATÉ UM LIMITE NA IMPORTÂNCIA DE NRS 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS NOVOS) AS UNIDADES DE ENSINO DAQUELA UNIVERSIDADE FEDERAL, DENEFICIADAS COM ASFALTO MEIO-FIO, DAS TAXAS INCIDENTES SOBRE ESSES BENEFÍCIOS, COMO PAGAMENTO PELA CONCESSÃO DE USO DO MENCIONADO PLANETÁRIO.

ART. 4º - A PREFEITURA MUNICIPAL E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, DISPONERÃO, NO CONVÉNIO A SER FIRMADO, PRAZO, CONDIÇÕES, EXIGÊNCIAS E TODAS AS OUTRAS ESPECIFICAÇÕES ATINENTES A CONCESSÃO.

ART. 5º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, AOS (18) DEZOITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E NOVE (1.969).


ÓVIDIO ANTÔNIO DE ÂNGELIS
Elma de Campos
ELINA DE CAMPOS


IRIS REZENDE MACHADO
-PREFEITO MUNICIPAL-


DANIEL BORGES CAMPOS

JUAREZ MAGALHÃES DE ALMEIDA

LEI N° 4.182, DE 14 DE AGOSTO DE 1.969.

"Prorroga, por 30 (trinta) dias, o inicio da Cobrança da multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre a taxa de asfalto, em atraso".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica prorrogado, por trinta dias a contar de 1º de agosto do corrente ano, o inicio da cobrança da multa de 20% (vinte por cento), de que trata o artigo 1º, da Lei nº 4.172, de 27 de junho de 1.969, incidente sobre a taxa de asfalto em atraso, devida à PAVICAP.

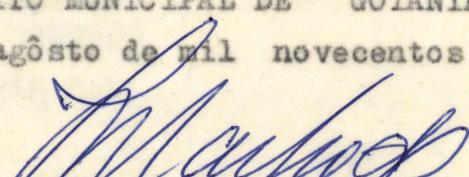
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos quatorze (14) dias do mês de agosto de mil novecentos e
sessenta e nove (1.969).

Ovidio Antônio de Angelis

Elinia de Campos
Elinia de Campos


IRIS REZENDE MACHADO
-Prefeito Municipal-


Daniel Borges Campos


Juarez Magalhães de Almeida

Procuradoria
LEI N° 4.183, DE 14 DE AGOSTO DE 1969.

"CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE
CIDADÃO GOIANIENSE".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - FICA, PELA PRESENTE LEI, CONCEDIDO O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO GOIANIENSE, AO SENHOR JOSÉ PEDRO DE ALMEIDA.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
AOS Vinte e Três (23) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE (1969).

Iris Rezende Machado
IRIS REZENDE MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL

Ovidio
ÓVIDIO ANTÔNIO DE ÂNGELIS

Elisa de Campos
ELISA DE CAMPOS

Daniel Borges
DANIEL BORGES CAMPOS

Juarez Magalhães de Almeida
JUAREZ MAGALHÃES DE ALMEIDA

Procurador
My
LEI Nº 4.184, DE 14 DE AGOSTO DE 1969

"AUTORIZA ABERTURA DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA
PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS
DESTA CAPITAL E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A CONCEDER, MEDIANTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA REALIZADA SEGUNDO AS NORMAS DO DECRETO-LEI FEDERAL Nº 200, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1967, E LEI MUNICIPAL Nº 3.670, DE 6 DE JUNHO DE 1967, A FIRMAS INDIVIDUAIS, EMPRESAS PRIVADAS E INSTITUIÇÕES DE BENEFICÊNCIA O DIREITO DE EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS DESTA CAPITAL PELO PRAZO DE 10 (DEZ) ANOS.

ART. 2º - NÃO PODERÁ SER FEITA A CONCESSÃO A MENOS DE 2 (DUAS) NEM A MAIS DE 4 (QUATRO) CONCORRENTES.

ART. 3º - PODERÃO SER FIRMADOS CONTRATOS COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA, FUNDAÇÃO E ABRIGO DOS MENORES ABANDONADOS - FAMA - E COM A FIRMA INDIVIDUAL OU EMPRESA PRIVADA QUE SE COLOCAR EM SEGUNDO LUGAR NA CONCORRÊNCIA, DESDE QUE SE DISPONHAM A ACEITAR OS PREÇOS E CONDIÇÕES DA PRIMEIRA COLOCADA.

§ 1º - AS ENTIDADES MENCIONADAS NESTE ARTIGO DEVERÃO MANIFESTAR-SE, POR ESCRITO, DENTRO DE Vinte E QUATRO (24) HORAS CONTADAS DO MOMENTO EM QUE SE DECLARAR ULTIMADOS OS TRABALHOS DA COMISSÃO DE RECEPÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

§ 2º - DECORRIDO EM BRANCO O PRAZO ESTIPULADO NO PARÁGRAFO ANTERIOR PODERÁ O PODER CONCEDENTE CONVOCAR AS DEMais CONCORRENTES E INSTITUIÇÕES DE BENEFICÊNCIA, SEGUIDA A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, PARA SE MANIFESTAREM EM IGUAL PRAZO, SE ACEITAM EXPLORAR OS SERVIÇOS NAS CONDIÇÕES DA PRIMEIRA COLOCADA.

ART. 4º - ALÉM DAS PROVAS EXIGIDAS NO EDITAL COMPE

2.
My

TE ÀS INSTITUIÇÕES DE BENEFICÊNCIA PROVAR:

I - TER SEDE NESTA CAPITAL HÁ MAIS DE 15 (QUINZE)¹ ANOS, COM REGULAR E ININTERRUPTO FUNCIONAMENTO;

II - SUA PERSONALIDADE JURÍDICA POR CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DOS SEUS ESTATUTOS, FORNECIDA PELO CARTÓRIO COMPETENTE;

III - TER DOMÍNIO E POSSE DE BENS IMÓVEIS DE VALOR SUPERIOR A NCRS 500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS NOVOS);

IV - A NATUREZA DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA QUE VEM PRESTANDO, POR ATESTADO DA AUTORIDADE JUDICIÁRIA LOCAL.

ART. 5º - ATÉ QUE AS NOVAS CONCESSIONÁRIAS INSTALEM SEUS SERVIÇOS, PODERÁ O CHEFE DO PODER EXECUTIVO PERMITIR A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS A DUAS OU MAIS ENTIDADES, EM CARÁTER PREGÁRIO.

ART. 6º - AS CONCESSIONÁRIAS FICAM OBRIGADAS AS:

I - MANTER SERVIÇO SOCIAL DE LUTO;

II - ABRIR NOS BAIRROS E VILAS TANTAS AGÊNCIAS QUANTAS FOREM NECESSÁRIAS AO BOM ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS;

III - FORNECER, GRATUITAMENTE, CAIXÃO, TRANSPORTES E SEPULTAMENTO PARA OS INDIGENTES;

IV - MANTER OS SERVIÇOS EM PERMANENTE ATUALIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO ÀS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS;

V - MANTER, EM AMOSTRA, O MATERIAL EMPREGADO NA CONFECÇÃO DOS CAIXÕES;

VI - MANTER ESTOQUE DE CAIXÕES;

VII - MANTER SEMPRE AFIXADA EM SUA SEDE A TABELA DE PREÇOS;

VIII - MANTER UM TIPO ESPECIAL DE CAIXÃO PARA INDIGENTES.

ART. 7º - O SEPULTAMENTO DE INDIGENTES SERÁ FEITO POR DISTRIBUIÇÃO ÀS CONCESSIONÁRIAS, EQUITATIVAMENTE.

§ 1º - PARA OS EFEITOS DÊSTE ARTIGO A PREFEITURA

3.
Alv

MANTERÁ:

I - UM LIVRO ESPECIAL DE DISTRIBUIÇÃO DO QUAL SERÃO EXTRAÍDOS OS DADOS E ENCAMINHADOS IMEDIATAMENTE À CONCESSÃO-
NÁRIA A QUEM COMPETIR O SEPULTAMENTO;

II - UM SERVIÇO DE PLANTÃO POR DOZE (12) HORAS DIÁ-
RIAS, DESTINADO AO ATENDIMENTO DOS INTERESSADOS.

§ 2º - A COMUNICAÇÃO PODERÁ SER FEITA TAMBÉM POR VIA
TELEFÔNICA.

ART. 8º - OS SERVIÇOS FUNERÁRIOS CONCEDIDOS FICAM
SUJEITOS À LEGISLAÇÃO VIGENTE E A QUE VIER A VIGORAR DURANTE
O PRAZO DA CONCESSÃO.

ART. 9º - A PREFEITURA, ATRAVÉS DOS SEUS SERVIDORES,
MANTERÁ PERMANENTE E CONTINUADA FISCALIZAÇÃO JUNTO ÀS CONCE-
SIONÁRIAS.

§ 1º - FICA ASSEGURADO AOS SERVIDORES ENCARREGADOS
DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS O LIVRE ACESSO AOS
ESCRITÓRIOS, OFICINAS, PROPRIEDADES E INSTALAÇÕES DO SERVIÇO
DAS CONCESSIONÁRIAS.

§ 2º - ESSA FISCALIZAÇÃO TERÁ POR OBJETO:

I - INVESTIGAR TODOS E QUaisquer ATOS, MÉTODOS, PRÁ-
TICAS E ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS;

II - INVESTIGAR O CUMPRIMENTO DESTA LEI, DO CONTRA-
TO E DAS TABELAS DE PREÇOS;

III - INVESTIGAR OS FATOS ECONÔMICO-FINANCEIROS E
CONTÁBEIS PARA APLICAÇÃO DA LEI FISCAL DO MUNICÍPIO E AVERI-
GUAR SE OS PREÇOS COBRADOS PERMITEM O CUMPRIMENTO DAS OBRIGA-
ÇÕES LEGAIS.

ART. 10 - O CONTRATO DE CONCESSÃO NÃO PODERÁ SER CE-
DIDO OU TRANSFERIDO SEM A EXPRESSA ANUÊNCIA DO PODER CONCE-
DENTE E APENAS NOS SEGUINTE CASOS:

I - QUANDO HOUVER INTERÉSSE PÚBLICO;

II - QUANDO EXPROPRIADAS AS INSTALAÇÕES E IMÓVEIS DA
CONCESSIONÁRIA, NÃO TIVER ELA CONDIÇÕES DE CONTINUAR, SEM IN-
TERRUPÇÃO, NA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS;

May
III - QUANDO A CONCESSIONÁRIA FÔR EXTINTA, JUDICIAL OU EXTRA-JUDICIALMENTE, OU FÔR PEDIDA SUA EXTINÇÃO;

IV - QUANDO PEDIR CONCORDATA OU FÔR DECLARADA FALIDA.

ART. II - PODERÁ O PODER CONCEDENTE RETOMAR OS SERVIÇOS CONCEDIDOS QUANDO:

I - A CONCESSIONÁRIA IMPEDIR OU TENTAR IMPEDIR, POR QUALQUER FORMA, A FISCALIZAÇÃO PELO CONCEDENTE;

II - FÔR DECLARADA CONCORDATÁRIA OU FALIDA;

III - FÔR PEDIDA SUA EXTINÇÃO JUDICIALMENTE;

IV - EXECUTAR OS SERVIÇOS CONTRARIAMENTE AOS INTERESSES PÚBLICOS;

V - EXECUTAR OS SERVIÇOS EM DESCONFORMIDADE COM A LEI, COM O ATO DE CONCESSÃO, COM O CONTRATO E COM A TABELA DE PREÇOS;

VI - OS SERVIÇOS PRESTADOS FOREM INSUFICIENTES PARA O SATISFATÓRIO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS;

VII - HOUVER NEGLIGÊNCIA NA CONSERVAÇÃO E HIGIENE DOS CARROS FUNERÁRIOS;

VIII - FÔR EMPREGADO MATERIAL INFERIOR AO PREVISTO PARA CADA CLASSE OU TIPO DE CAIXÃO;

IX - A CONCESSIONÁRIA AGIR DE MODO A FERIR OU MELINDRAR A FAMÍLIA ENLUTADA, DESDE QUE HAJA PROVA NESSE SENTIDO, MEDIANTE RECLAMAÇÃO OU INVESTIGAÇÃO PELO PODER CONCEDENTE;

X - USAR ATAÚDE JÁ SERVIDO PARA SEPULTAMENTO DE INDIGENTES;

XI - DEIXAR DE ATENDER PEDIDO DA CONCEDENTE PARA TRANSPORTE, SEPULTAMENTO OU CAIXÃO DE INDIGENTE;

XII - TRANSFERIR O CONTRATO DE CONCESSÃO FORA DOS CASOS PERMITIDOS EM LEI.

PARÁGRAFO ÚNICO - ALÉM DOS CASOS PREVISTOS NESTE ARTIGO PODERÃO SER ESTABELECIDAS NO CONTRATO OUTRAS CAUSAS QUE MOTIVEM A SUA RESCISÃO.

ART. 12 - A INFRAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CLÁUSULAS CONTRATUAIS AUTORIZA O PODER CONCEDENTE A INSTAURAR SINDICÂNCIA PARA APURÁ-LAS, POR SERVIDORES DO QUADRO OU POR TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, A FIM DE PROMOVER A RESCISÃO CONTRATUAL.

ART. 13 - A CONCESSIONÁRIA QUE TIVER SEU CONTRATO RESCINDIDO, NA FORMA DO ART. II, DESTA LEI, FICARÁ SUJEITA À MULTA DE 250 (DUZENTOS E CINQUENTA) SALÁRIOS-MÍNIMOS VIGENTES À ÉPOCA EM QUE SE EFETIVAR A RESCISÃO E IMPEDIDA DE PARTICIPAR DA CONCORRÊNCIA ABERTA PARA SUA SUCESSÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO - ATÉ QUE SE EFETIVE A CONCORRÊNCIA DE QUE TRATA ÉSTE ARTIGO OS SERVIÇOS QUE VINHAM SENDO PRESTADOS PELA CONCESSIONÁRIA CULPADA PASSAM A SER PRESTADOS PELAS REMANESCENTES.

ART. 14 - PARA OS EFEITOS DO ARTIGO ANTERIOR A CONCESSIONÁRIA MANTERÁ UMA CAUÇÃO ATUALIZADA, ANUALMENTE, NA PREFEITURA, EM DINHEIRO, TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL, LETRAS IMOBILIÁRIAS OU OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOURO, DESDE QUE EMITIDAS EM SEU NOME PRÓPRIO E TRANSFERÍVEIS.

PARÁGRAFO ÚNICO - AS INSTITUIÇÕES DE BENEFICÊNCIA FICAM DISPENSADAS DESSA CAUÇÃO, E, SE DEREM CAUSA A RESCISÃO DOS CONTRATOS POR ELAS FIRMADOS, TORNAM-SE IMPEDIDAS DE PARTICIPAREM DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA SUA SUCESSÃO PELO PRAZO DE Vinte (20) ANOS.

ART. 15 - AS CONCORRENTES DEVERÃO APRESENTAR OS PREÇOS DOS FUNERAIS COMUNS E SUPER-LUXO PARA ADULTOS E MENORES, SERVIÇOS DIVERSOS, SUPLEMENTOS RELIGIOSOS EM TABELAS, SEGUNDO O MODELO INTEGRANTE DESTA LEI.

PARÁGRAFO ÚNICO - OS SUPLEMENTOS RELIGIOSOS NÃO CONSTITUEM EXCLUSIVIDADE DAS CONCESSIONÁRIAS.

ART. 16 - A TABELA DE PREÇOS SERÁ REVISTA ANUALMENTE, TENDO POR BASE OS ÍNDICES DE CORREÇÃO PUBLICADOS PELA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, E SÓLENTE VIGORARÁ A PARTIR DA LEI QUE A FIXAR.

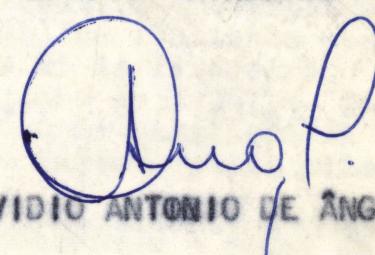
6.

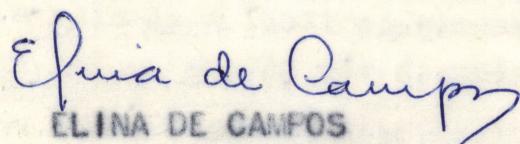
ART. 17 - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA
SANÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFLITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, AOS DE-
ZITO (16) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE UM MIL, NOVECENTOS E SES-
SENTA E NOVE (1969).


IRIS REZENDE MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL


DANIEL BORGES CAMPOS


OVIDIO ANTÔNIO DE ÂNGELIS


ELINA DE CAMPOS


JUAREZ MAGALHÃES DE ALMEIDA

LEI N° 4.184, DE 14 DE AGOSTO DE 1.969.

Mrj

"Autoriza abertura de concorrência pública para exploração dos serviços funerários desta Capital e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: -

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, mediante concorrência pública realizada segundo as normas do Decreto-Lei Federal nº 200, de 25 de fevereiro de 1.967, de Lei Municipal nº 3.670, de 6 de junho de 1.967, a firmas individuais, Empresas Privadas e Instituições de Beneficência o Direito de exploração dos SERVIÇOS FUNERÁRIOS desta Capital pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 2º - Não poderá ser feita a concessão a menos de 2 (duas) nem a mais de 4 (quatro) concorrentes.

Art. 3º - Poderão ser firmados contratos com a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA, FUNDAÇÃO E ABRIGO DOS MENORES ABANDONADOS - FAMA - e com a firma individual ou empresa privada que se colocar em segundo lugar na concorrência desde que se disponham a aceitar os preços e condições da primeira colocada.

§ 1º - As entidades mencionadas neste artigo deverão manifestar-se, por escrito, dentro de vinte e quatro (24) horas contadas do momento em que se declarar ultimados os trabalhos da Comissão de Recepção e Julgamento das propostas.

§ 2º - Decorrido em branco o prazo circulado no parágrafo anterior poderá o Poder Concedente convocar as demais concorrentes e instituições de Beneficência seguida a ordem de classificação, para se manifestarem em igual prazo, se aceitam explorar os serviços nas condições da primeira colocada.

Art. 4º - Além das provas exigidas no Edital compete às Instituições de Beneficência provar:

I - Ter sede nesta Capital há mais de 15 (quinze) anos com regular e ininterrupto funcionamento;

II - Sua personalidade jurídica por certidão de inteiro teor dos seus Estatutos fornecida pelo Cartório competente;

III - Ter domínio e posse de bens imóveis de valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros novos);

IV - A natureza dos serviços de assistência que vem prestando, por atestado da autoridade judiciária local.

Art. 5º - Até que as novas concessionárias instalem seus serviços poderá o Chefe do Poder Executivo permitir a exploração dos Serviços Funerários a duas ou mais entidades, em caráter precário.

Art. 6º - As concessionárias ficam obrigadas a:

I - manter serviço social de luto;
II - abrir nos bairros e vilas tantas agências quantas forem

My
(Continuação):

necessárias ao bom atendimento dos usuários;

III - fornecer, gratuitamente, caixão, transporte e sepultamento para os indigentes;

IV - manter os serviços em permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários;

V - manter, em amostra, o material empregado na confecção dos caixões;

VI - manter estoque de caixões;

VII - manter sempre afixada em sua sede a tabela de preços;

VIII - manter um tipo especial de caixão para indigentes.

Art. 7º - O sepultamento de indigentes será feito por distribuição às concessionárias, equitativamente.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo a Prefeitura manterá:

I - um livro especial de distribuição de qual serão extraídos os dados e encaminhados imediatamente à concessionária a quem competir o sepultamento;

II - um serviço de plantão por doze (12) horas diárias, destinado ao atendimento dos interessados.

§ 2º - A comunicação poderá ser feita também por via telefônica.

Art. 8º - Os Serviços Funerários concedidos ficam sujeitos à legislação vigente e a que vier a vigorar durante o prazo da concessão.

Art. 9º - A Prefeitura, através dos seus servidores, manterá permanente e continuada fiscalização junto às concessionárias.

§ 1º - Fica assegurado aos servidores encarregados da fiscalização dos Serviços Funerários o livre acesso aos escritórios, oficinas, propriedades e instalações do serviço das concessionárias.

§ 2º - Essa fiscalização terá por objeto:

I - investigar todos e quaisquer atos, métodos, práticas e adequação dos Serviços Funerários;

II - investigar o cumprimento desta Lei, do contrato e das tabelas de preços;

III - investigar os fatores econômico-financeiros e contábeis, para aplicação da Lei Fiscal do Município e averiguar se os preços cobrados permitem o cumprimento das obrigações legais.

Art. 10º - O contrato de concessão não poderá ser cedido ou transferido sem a expressa anuência do Poder Concedente e apenas nos seguintes casos:

I - Quando houver interesse público;

II - Quando expropriadas as instalações e imóveis da concessionária não tiver ela condições de continuar, sem interrupção, na exploração dos Serviços;

III - Quando a concessionária for extinta, judicial ou extra-judicialmente, ou for pedida sua extinção;

IV - Quando pedir concordata ou for declarada falida.

Art. 11º - Poderá o Poder Concedente retomar os serviços concedidos quando:

I - a concessionária impedir ou tentar impedir, por qual-

My
(Continuação):

quer forma, a fiscalização pela concedente;

II - fôr declarada concordatária ou falida;

III - fôr pedida sua extinção judicialmente;

IV - executar os serviços contrariamente aos interesses públicos;

V - executar os serviços em desconformidade com a lei, com o ato de concessão, com o contrato e com a tabela de preços;

VI - os serviços prestados forem insuficientes para o satisfatório atendimento dos usuários;

VII - houver negligência na conservação e higiene dos carros funerários;

VIII - fôr empregado material inferior ao previsto para cada classe ou tipo de caixão;

IX - a concessionária agir de modo a ferir ou malindrar a família enlutada, desde que haja prova nesse sentido, mediante reclamação ou investigação pelo Poder Concedente;

X - Usar ataúde já servido para sepultamento de indigente;

XI - deixar de atender pedido da concedente para transporte, sepultamento ou caixão de indigente;

XII - transferir o contrato de concessão fora dos casos permitidos em Lei.

Parágrafo Único - Além dos casos previstos neste artigo poderão ser estabelecidas no contrato outras causas que motivem a sua rescisão.

Art. 12º - A infração às normas legais e cláusulas contratuais autoriza o Poder Concedente a instaurar sindicância para apurá-las, por servidores do quadro ou por técnicos especializados, a fim de promover a rescisão contratual.

Art. 13º - A concessionária que tiver seu contrato rescindido, na forma do art. 11, desta Lei, ficará sujeita à multa de 250 (duzentos e cinqüenta) salários-mínimos vigentes à época em que se efetivar a rescisão e impedida de participar da concorrência aberta para sua sucessão.

Parágrafo Único - Até que se efetive a concorrência de que trata este artigo os serviços que vinham sendo prestados pela concessionária culpada passam a ser prestados pelas remanescentes.

Art. 14º - Para os efeitos do artigo anterior, na Prefeitura, em dinheiro, Títulos da Dívida Pública Federal, Letras Imobiliárias ou Obrigações Reajustáveis de Tesouro, desde que emitidas em seu nome próprio e transferíveis.

Parágrafo Único - As instituições de Beneficência ficam dispensadas dessa caução, e, se derem causa a rescisão dos contratos por elas firmados, tornam-se impedidas de participarem de concorrência pública para sua sucessão pelo prazo de 20 (vinte) anos.

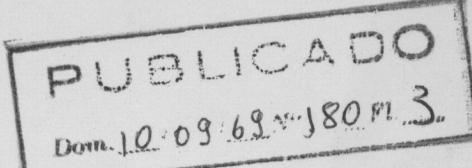
Art. 15º - As concorrentes deverão apresentar os preços dos funerais comuns e super-luxo para adultos e menores, serviços diversos, suplementos religiosos em tabelas, segundo o modelo integrante desta Lei.

Parágrafo Único - Os suplementos religiosos não constituem exclusividade das concessionárias.



Waldyr

"Gabinete"



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
Gabinete do Prefeito

LEI N° 4.186, DE 20 DE AGOSTO DE 1.969.

"AUTORIZA A CHEFIA DO PODER EXECUTIVO A INDENIZAR O SR. ANTÔNIO FERNANDES FIGUEIREDO E DÁ PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - FICA AUTORIZADA A CHEFIA DO PODER EXECUTIVO A INDENIZAR COM A IMPORTÂNCIA DE NR\$ 10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS NOVOS) O SR. ANTÔNIO FERNANDES FIGUEIREDO POR DANOS CAUSADOS EM VEÍCULO DE SUA PROPRIEDADE.

ART. 2º - FICA, AINDA AUTORIZADO O PREFEITO MUNICIPAL A ABRIR, MEDIANTE DECRETO, UM CRÉDITO ESPECIAL, PARA A COBERTURA DO QUE ESPECIFICA A PRESENTE LEI.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, AOS VINTE E SEIS DIAS (26) DO MÊS DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E NOVE (1.969).

IRIS REZENDE MACHADO
-PREFEITO MUNICIPAL-

ÓVIDIO ANTÔNIO DE ANGELIS

Daniel Borges
DANIEL BORGES DE CAMPOS

Elina de Campos
ELINA DE CAMPOS

Juarez Magalhães de Almeida
JUAREZ MAGALHÃES DE ALMEIDA

*Procurador-
nij*

LEI Nº 4.187, DE 25 DE AGOSTO DE 1.969.

"CRIA A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE GOIÂNIA-
SUPERPLAN".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:-

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO E DOS FINS

ART. 1º - FICA CRIADA A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE GOIÂNIA, COM A SIGLA SUPERPLAN, COMO
ENTIDADE AUTÁRQUICA, COM SÉDE E FORO NA CIDADE DE GOIÂNIA, DIS-
PONDO DE PATRIMÔNIO PRÓPRIO E AUTONOMIA TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E
FINANCEIRA.

ART. 2º - A SUPERPLAN TEM COMO OBJETIVO BÁSICO FORMU-
LAR E DESENVOLVER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, O PROCESSO DE PLANE-
JAMENTO DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM A POLÍTICA E AS DIRETRIZES
ESTABELECIDAS NO PLANO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE GOIÂNIA /
(PDIG).

ART. 3º - COMPETE À SUPERPLAN:

I - ENCAMINHAR AO EXECUTIVO MUNICIPAL O ANTEPROJETO DE
LEI QUE DISPÕE SÔBRE O PDIG E PROPOR AS MEDIDAS NECESSÁRIAS A
SUA IMPLANTAÇÃO;

II - ELABORAR OS DETALHES E AS ADAPTAÇÕES DO PDIG, PROMO-
VENDO ESTUDOS E PESQUISAS PARA O SEU APERFEIÇOAMENTO;

III - OPINAR SÔBRE OS PROJETOS DE LEI E AS MEDIDAS ADMI-
NISTRATIVAS QUE TENHAM RELAÇÃO COM O PDIG;

IV - COLABORAR COM OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
NO SENTIDO DE RACIONALIZAR O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO;

V - CRIAR CONDIÇÕES DE IMPLEMENTAÇÃO E CONTINUIDADE,
QUE POSSIBILITEM UMA ADAPTAÇÃO PERMANENTE DOS PLANOS SETORIAIS E
GLOBAIS À DINÂMICA DO DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO;

VI - COORDENAR E INTEGRAR O PLANEJAMENTO LOCAL COM AS
DIRETRIZES DOS PLANOS NACIONAIS, ESTADUAIS E REGIONAIS;

VII - ELABORAR AS PROPOSTAS DE ORÇAMENTO PLURIANUAL DE

INVESTIMENTOS E DO ORÇAMENTO-PROGRAMA DO MUNICÍPIO;

VIII - ANALISAR PROJETOS DE LOTEAMENTOS E DEMEMBRAMENTOS DE ÁREA URBANA SUBMETIDOS À APRECIAÇÃO DA PREFEITURA E, NO QUE FÓR PERTINENTE, PROJETOS DE EDIFICAÇÕES;

IX - OPINAR SÔBRE A LOCALIZAÇÃO DOS CONJUNTOS HABITACIONAIS E DA INDÚSTRIAS QUE PRETENDEREM SE INSTALAR NO MUNICÍPIO.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 4º - SÃO ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DA SUPERPLAN:

I - O CONSELHO DELIBERATIVO;

II - A COORDENAÇÃO EXECUTIVA.

ART. 5º - O CONSELHO DELIBERATIVO, PRESIDIDO PELO PREFEITO, SERÁ CONSTITUÍDO DE REPRESENTANTES DOS SEGUINTE ÓRGÃOS E ENTIDADES:

I - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

II - DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

III - DA PROCURADORIA MUNICIPAL;

IV - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS;

V - DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA;

VI - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA;

VII - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

VIII - DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE GOIÁS - COHAB-GO;

IX - DA SUPERINTENDÊNCIA DE PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DA CAPITAL - PAVICAP;

X - DE UM REPRESENTANTE INDICADO PELA CÂMARA MUNICIPAL;

XI - PELOS MEMBROS DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DEVERÁ ATENDER À ATUALIZAÇÃO DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, VISANDO REUNIR OS SEUS ÓRGÃOS FUNDAMENTAIS.

ART. 6º - COMPETE AO CONSELHO DELIBERATIVO PRONUNCIAR-SE, SÔBRE CONSULTAS, SUGERIR ESTÍMULOS PARA INICIATIVAS PREVADAS NO MUNICÍPIO, APROVAR CONTRATOS DE PESSOAL, APRECiar A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA E AS CONTAS ANUAIS DA AUTARQUIA E OUTRAS ATRIBUIÇÕES QUE FÓREM FIXADAS NO REGULAMENTO.

ART. 7º - A COORDENAÇÃO EXECUTIVA É CONSTITUIDA DE 5 (CINCO) MEMBROS DOS QUAIS UM SERÁ O COORDENADOR E OS DEMAIS DIRETORES DOS SEGUINTE SETORES TÉCNICOS:

I - SETOR ECONÔMICO-FINANCEIRO;

II - SETOR DE URBANISMO;

III - SETOR DE INFRA-ESTRUTURA;

IV - SETOR INSTITUCIONAL;

V - SETOR SÓCIO-CULTURAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - À COORDENAÇÃO EXECUTIVA ESTARÃO SUBORDINADOS OS SEGUINTE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS:

A) SERVIÇO JURÍDICO ADMINISTRATIVO;

B) SERVIÇO DE ARQUIVO E DOCUMENTAÇÃO.

ART. 8º - O COORDENADOR SERÁ DE LIVRE ESCOLHA DO PREFEITO, DENTRE CIDADÃOS DE RECONHECIDA CAPACIDADE TÉCNICA E ADMINISTRATIVA E, OBRIGATÓRIAMENTE, COM TÍTULO DE CURSO SUPERIOR.

ART. 9º - O COORDENADOR ESCOLHERÁ OS DIRETORES DOS SETORES TÉCNICOS, "AD-REFERENDUM" DO SENHOR PREFEITO, DENTRE CIDADÃOS DE RECONHECIDA CAPACIDADE TÉCNICA ESPECÍFICA E, OBRIGATÓRIAMENTE, COM TÍTULO DE CURSO SUPERIOR.

PARÁGRAFO ÚNICO - PARA A IMPLANTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DEFINITIVA DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE GOIÂNIA, OS PRIMEIROS OCUPANTES DAS FUNÇÕES DE COORDENADOR E DIRETORES DE SETORES TÉCNICOS TERÃO OS MANDATOS DE CINCO (5) ANOS, PRORROGÁVEIS POR IGUAL PERÍODO.

ART. 10 - A COMPETÊNCIA DA COORDENAÇÃO TÉCNICA EXECUTIVA E AS ATRIBUIÇÕES DE SEUS SETORES SERÃO FIXADAS NO REGULAMENTO.

ART. 11 - O PESSOAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DA SUPERPLAN SERÁ CONTRATADO NO REGIME DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA, POR TEMPO DE TERMINADO OU INDETERMINADO, CONFORME A NATUREZA DOS SERVIÇOS A REALIZAR.

§ 1º - SEMPRE QUE POSSÍVEL OU NECESSÁRIO, A PREFEITURA COMISSIONARÁ SERVIDORES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SUPERPLAN, SEM PREJUÍZO DE SUAS VANTAGENS E VENCIMENTOS.

§ 2º - PARA EVITAR ENCARGOS PERMANENTES E AMPLIAÇÃO DESNECESSÁRIA DO CORPO DE SERVIDORES, A SUPERPLAN, SEMPRE QUE ACONSELHÁVEL, RECORRERÁ À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, RETRIBUIDA MEDIANTE RECIBO, ATENDIDA POR DOTAÇÃO NÃO CLASSIFICADA NA RUBRICA "PESSOAL", DE FORMA A NÃO CARACTERIZAR VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS DA SUPERPLAN

ART. 12 - CONSTITUIRÃO RECURSOS DA SUPERPLAN:

I - AS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSIGNADAS PELO GOVERNO MUNICIPAL;

II - AS RENDAS DOS SERVIÇOS PRESTADOS A TERCEIROS;

III - AS CONTRIBUIÇÕES DE ORGANISMOS INTERNACIONAIS, BASEADAS EM CONVÉNIOS;

IV - OS JUROS E AS RENDAS DOS BENS DA SUPERPLAN OU PROVENIENTES DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS POR ELA REALIZADAS;

V - AS DOAÇÕES DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS;

VI - AS CONTRIBUIÇÕES DOS GOVÉRNOS FEDERAL E ESTADUAL;

VII - OS RECURSOS PRÓVENIENTES DE CRÉDITOS ESPECIAIS;

VIII - AS TAXAS DE CADASTRAMENTO PROFISSIONAL.

CAPÍTULO IV

DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 13 - A ADMINISTRAÇÃO DA SUPERPLAN DEVERÁ OBEDECER AOS SEGUINTE PRINCÍPIOS:

I - QUANTO À ADMINISTRAÇÃO EM GERAL:

A - PLANEJAMENTO A LONGO, MÉDIO E CURTO PRAZO;

B - ADOÇÃO DE NORMAS DE PROCEDIMENTO;

C - COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES E SUB-UNIDADES ADMINISTRATIVAS;

D - DESCENTRALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO;

E - ACOMPANHAMENTO DOS RESULTADOS;

F - ELIMINAÇÃO OU REDUÇÃO DE CONTROLES MERAMENTE FORMAIS.

II - QUANTO À ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL:

A - RECRUTAMENTO DE PESSOAL MEDIANTE PROVA E SELEÇÃO;

B - REALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE TREINAMENTO E INCENTIVO AO APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO.

III - QUANTO À ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA:

A - ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTOS DE INVESTIMENTOS;

B - ADOÇÃO DE PLANOS E SISTEMAS DE CONTABILIDADE E DE GESTOS, DE FORMA A PERMITIR O EXATO CONHECIMENTO DA SITUAÇÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E OPERACIONAL DA ENTIDADE.

C - PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA ANUAL.

IV - QUANTO À ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS:

A - REALIZAÇÃO DE COMPRAS MEDIANTE LICITAÇÃO, QUANDO FÓR O CASO.

B - MANUTENÇÃO DE CONTROLE SÔBRE RECEBIMENTO, GUARDA, NOVIMENTO E UTILIZAÇÃO DE MATERIAIS.

V - QUANTO À ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL:

A - MANUTENÇÃO DE SERVIÇO DESTINADO À PRESERVAÇÃO DE SEU PATRIMÔNIO MÓVEL E IMÓVEL;

B - UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS TÉCNICAMENTE ATUALIZADOS;
C - EMPREGO EXCLUSIVO DE SEU PATRIMÔNIO NA CONSEGUÇÃO DE SEUS OBJETIVOS LEGAIS E SOCIAIS.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

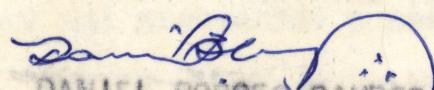
ART. 14 - O EXECUTIVO REGULAMENTARÁ ESTA LEI NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

ART. 15 - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, AOS Vinte E SEIS (26) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E NOVE (1969).


IRIS REZENDE MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL


OVÍDIO ANTONIO DE ANGELIS
Eunice de Campos
ELINA DE CAMPOS


DANIEL BORGES CAMPOS

JUAREZ MAGALHÃES DE ALMEIDA

Procurado
LEI N° 4.188, DE 28 DE AGOSTO DE 1.969.

"Cria o Museu de Arte de Goiânia
e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SE
GUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica criado o Museu de Arte de Goiânia, subordi
nado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Fica criado o cargo de Diretor do Museu de Arte
de Goiânia, C-4, de provimento em comissão, integrando o Anexo
V da Lei nº 3.962, de 12 de Agosto de 1.969.

Art. 3º - O Chefe do Executivo Municipal regulamentará o
funcionamento do Museu de Arte de Goiânia.

Art. 4º - O Museu de Arte de Goiânia, na forma de seu re
gulamento, poderá receber doações, realizar intercâmbio artis
tico, firmar convênios com entidades públicas ou privadas e exer
cer ou promover outras atividades relacionadas com suas finali
dades.

Art. 5º - O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado
a abrir, no corrente exercício financeiro, os créditos necessá
rios ao cumprimento desta Lei.

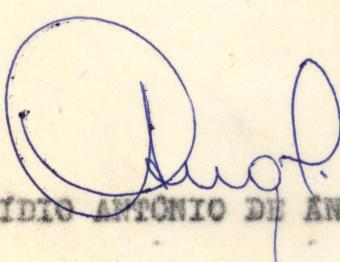
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

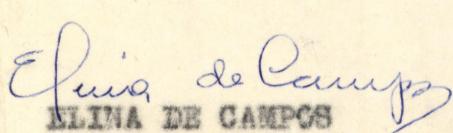
Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pub
icação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos (05)cinco
dias do mês de setembro de um mil novecentos e sessenta e no
ve (1.969).


IRIS REZENDE MACHADO
Prefeito Municipal


DANIEL BORGES CAMPOS


OVIDIO ANTONIO DE ANGELIS


ELINA DE CAMPOS


JUAREZ MAGALHÃES DE ALMEIDA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
Gabinete do Prefeito

fatks

LEI Nº 4.189/69

LEI Nº 4.190



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

Falton

LEI Nº 4.190

LEI Nº 4.191/69

Procurador
LEI N° 4.192 DE 2 DE SETEMBRO DE 1.969.

"CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - É CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA, COM OS DIREITOS E VANTAGENS ASSEGURADOS EM LEI, A SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, COM SÉDE E FÔRIO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGÓR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

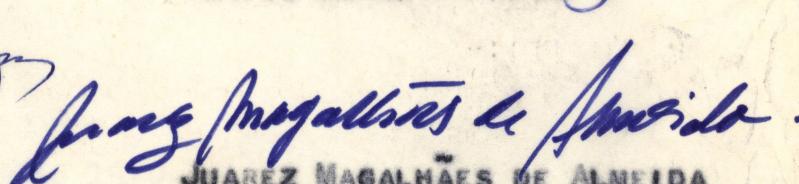
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, AOS NOVE (9) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E NOVE (1.969).


ÓVIDIO ANTONIO DE ANGELIS


IRIS REZENDE MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL


DANIEL BORGES CAMPOS


Elzma de Campos
ELZMA DE CAMPOS


Juarez Magalhães de Almeida
JUAREZ MAGALHÃES DE ALMEIDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 4.193, DE 4 DE SETEMBRO DE 1.969

"Modifica denominação de praça."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SE
GUINTE LEI :

Art. 1º - Fica denominada "Praça Bom Pastor", a atual praça Alferes Tiradentes, situada entre as ruas Moisés Santana, Egerineu Teixeira, General Cunha Matos e rua dos Inconfidentes, na VILA MAUÁ, nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

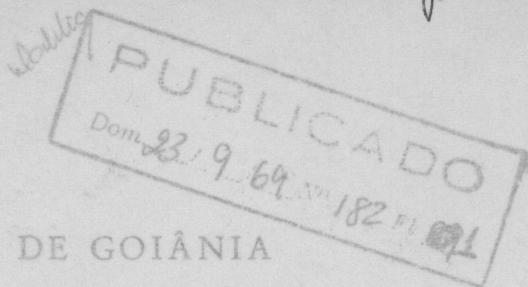
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos quatro (4) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e nove (1.969).

Goiânia, 6 de Fevereiro de 1970

Confere com o original

Assistente de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
Gabinete do Prefeito

LEI N° 4.194, DE 5 DE SETEMBRO DE 1.969.

"AUTORIZA A CRIAÇÃO DE UMA QUADRA DE ESPORTES".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - FICA O SENHOR CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A CRIAR UMA QUADRA DE ESPORTES, NO BAIRRO FELIZ, NESTA CAPITAL.

ART. 2º - AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A PROCEDER AS NECESSÁRIAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO, PARA O CUMPRIMENTO DESTA LEI.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 4º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, AOS DEZ (10) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E NOVE (1.969).

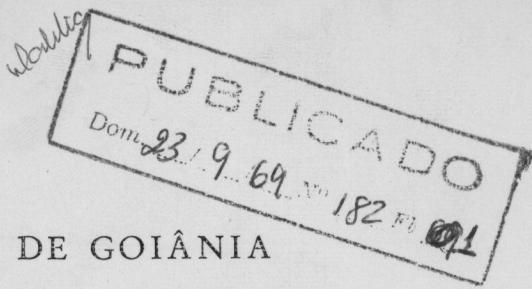
IRIS REZENDE MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

ÓVÍDIO ANTONIO DE ANGELIS
ELINA DE CAMPOS

DANIEL BORGES CAMPOS

JUAREZ MAGALHÃES DE ALMEIDA

VPS/IRM



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
Gabinete do Prefeito

LEI N° 4.194, DE 5 DE SETEMBRO DE 1.969.

"AUTORIZA A CRIAÇÃO DE UMA QUADRA DE ESPORTES".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - FICA o SENHOR CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A CRIAR UMA QUADRA DE ESPORTES, NO BAIRRO FELIZ, NESTA CAPITAL.

ART. 2º - AUTORIZA o PREFEITO MUNICIPAL A PROCEDER ÀS NECESSÁRIAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO, PARA O CUMPRIMENTO DESTA LEI.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 4º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, AOS DEZ (10) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E NOVE (1.969).

IRIS REZENDE MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

OVIDIO ANTONIO DE ANGELIS
Elina de Campos
ELINA DE CAMPOS

DANIEL BORGES CAMPOS

JUAREZ MAGALHÃES DE ALMEIDA

VPS/IRM

LEI N° 4.195, DE 5 DE SETEMBRO DE 1.969

"AUTORIZA A CONSTRUÇÃO DE UM GRUPO
ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SOBRE O PAGAMENTO DE TAXA DE LICENÇA
REFERENTE À APROVAÇÃO DE PLANTA A IGREJA

SEGUINTE LEI:
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIO
NO A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - FICA O SR. PREFEITO MUNICIPAL AUTORIZADO A CONSTRUIR UM GRUPO ESCOLAR NO BAIRRO INDUSTRIAL, ANEXO AO CONJUNTO RODOVIÁRIO, NA ÁREA RESERVADA À PREFEITURA MUNICIPAL, DA RUA 4, Q.Nº

REFLEXO DA PLANTA, NA CONSTRUÇÃO DE SUA PARÓQUIA, NA VILA OPERÁRIA, SITUADA NA RUA P-81, LOTE 1, QUADRA P-113, EM VILA OPERÁRIA, FICA.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 3º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

ART. 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, AOS 10 (DEZ) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E NOVE (1.969).

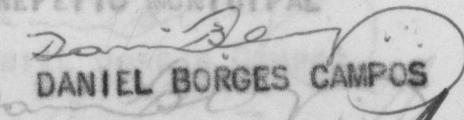
(10) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E NOVE (1.969).

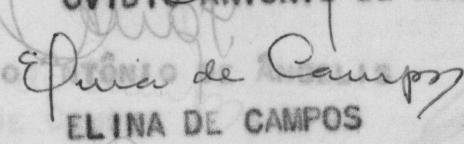

IRIS REZENDE MACHADO

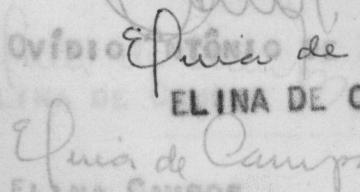
-PREFEITO MUNICIPAL-

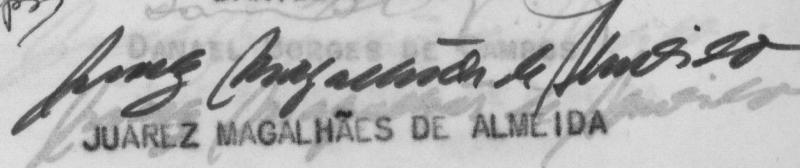
IRIS REZENDE MACHADO

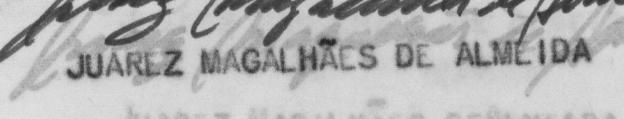

OVIDIO ANTÔNIO DE ANGELIS


DANIEL BORGES CAMPOS


OVIDIO ANTÔNIO DE ANGELIS
ELINA DE CAMPOS


ELINA DE CAMPOS


JUAREZ MAGALHÃES DE ALMEIDA


JUAREZ MAGALHÃES DE ALMEIDA

processado

LEI Nº 4.197, DE 5 DE SETEMBRO DE 1.969.

"CONCEDE AUXÍLIO E ISENTA DE IMPOSTOS A
AGREMIAÇÃO GOIANA DE TEATRO (A.G.T.) E DÁ
PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:-

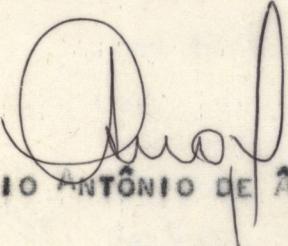
ART. 1º - FICA CONSIGNADA NO ORÇAMENTO, ANUALMENTE, À
AGREMIAÇÃO GOIANA DE TEATRO (A.G.T.) UMA DOTAÇÃO NA IMPORTÂNCIA
DE NOR\$ 10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS NOVOS) DESTINADA À MANUTEN-
ÇÃO DO TEATRO DE PROPRIEDADE DA ENTIDADE.

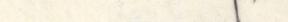
ART. 2º - FICA, AINDA, ISENTA DE IMPOSTOS, TAXAS E EM
MOLUMENTOS A AGREMIAÇÃO GOIANA DE TEATRO (A.G.T.).

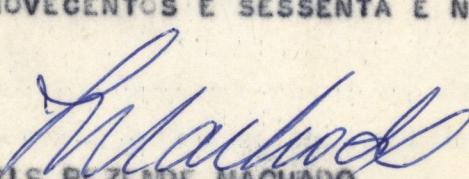
ART. 3º - É OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO À PREFEITURA -
MUNICIPAL, DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DO
AUXÍLIO CONCEDIDO POR ESTA LEI, CONDIÇÃO ESSENCIAL AO RECEBIMENTO
DAS DOTAÇÕES SUBSEQUENTES.

ART. 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PU-
BLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, AOS DEZ (10)
DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E NOVE
(1.969).


ÓVIDIO ANTÔNIO DE ANGELIS


Elina de Campos
ELINA DE CAMPOS


IRIS REZENDE MACHADO

-PREFEITO MUNICIPAL-


DANIEL BORGES CAMPOS


JUAREZ MAGALHÃES DE ALMEIDA



CÓPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.197, DE 5 DE SETEMBRO DE 1.969.

LEI Nº 4.198, DE 5 DE SETEMBRO DE 1.969

"CONCEDE AUXÍLIO E ISENTA DE IMPOSTOS A
"AGREMIACÃO GOIANA DE TEATRO (A.G.T.) E DÁ
14 de setembro de 1969, que cria a SUPERIN-
TENDÊNCIA DO PARQUE MUTIRAMA e dá outras -

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - FICA CONSIGNADA NO ORÇAMENTO, ANUALMENTE, À
AGREMIACÃO GOIANA DE TEATRO (A.G.T.) UMA DOTAÇÃO NA IMPORTÂNCIA
DE NOR\$ 10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS NOVOS) DESTINADA À MANUTEN-
ÇÃO DO TEATRO DE PROPRIEDADE DA ENTIDADE.

ART. 2º - FICA, AINDA, ISENTA DE IMPOSTOS, TAXAS E EM
MOLUMENTOS A AGREMIACÃO GOIANA DE TEATRO (A.G.T.).

ART. 3º - É OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO À PREFEITURA -
MUNICIPAL, DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DO
AUXÍLIO CONCEDIDO POR ESTA LEI, CONDIÇÃO ESSENCIAL AO RECEBIMENTO
DAS DOTAÇÕES SUBSEQUENTES. retoria, composta de três (3) membros

ART. 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PU-
BLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.
e dois (2) Diretores, sendo (1) Dire-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, AOS DEZ (10)
DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E Nove
(1.969).

OVIDIO ANTÔNIO DE ANGELIS

Elina de Campos
ELINA DE CAMPOS

IRIS REZENDE MACHADO

-PREFEITO MUNICIPAL-

DANIEL BORGES CAMPOS

JUAREZ MAGALHÃES DE ALMEIDA



CÓPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.198, DE 5 DE SETEMBRO DE 1.969

"Modifica o Art. 2º da Lei nº 4.178, de 14 de agosto de 1.969, que cria a SUPERINTENDÊNCIA DO PARQUE MUTIRAMA e dá outras providências".

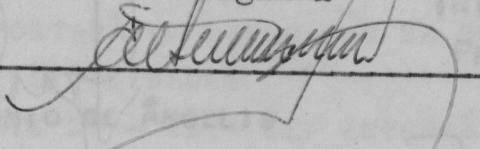
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - O Art. 2º da Lei nº 4.178, de 14 de agosto de 1.969, que cria a SUPERINTENDÊNCIA DO PARQUE MUTIRAMA e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O Mutirama será dirigido por uma Diretoria, composta de três (3) membros de livre escolha do Prefeito Municipal, composta de (1) Superintendente e dois (2) Diretores, sendo (1) Diretor Administrativo-Financeiro e um (1) Diretor Técnico".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Goiânia, 27 de janeiro de 1.970
confere com o original



Procuradoria

LEI N° 4.199, DE 5 DE SETEMBRO DE 1.969.

CONT.

"AUTORIZA A CHEFIA DO PODER EXECUTIVO A DE
A INDENIZAR O SR. AUGUSTO SOUZINHA VITORINO E DÁ PROVIDÊNCIAS".

Nij

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SE
GUINTE LEI:

ART. 1º - FICA AUTORIZADA A CHEFIA DO PODER EXECUTIVO A
INDENIZAR COM A IMPORTÂNCIA DE NRS. 16.000,00 (DEZESSEIS MIL
CRUZEIROS NOVOS) O SR. AUGUSTO SOUZINHA VITORINO, COMO PAGA-
MENTO DO TERRENO INCRUSTADO NO PLANO DE EDIFICAÇÃO DO CONJUNTO PÔ-
PULAR, DENOMINADO VILA CANAÃ, DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA PE-
LO DECRETO DE N° 194-A DE 24 DE JUNHO DE 1.969.

ART. 2º - A AQUISIÇÃO REFERE-SE TÃO SÓMENTE À CHÁCARA
DE N° 40 (QUARENTA) SITUADA NA FAZENDA MACAMBIRA, SETOR SUDOESTE
(CIDADE JARDIM) COM ÁREA DE 17,233,00 M² (DEZESSETE MIL, DU-
ZENTOS E TRINTA E TRÊS METROS QUADRADOS) EXCLUINDO-SE A ÁREA
COMPREENDIDA PELA QUADRA DE N° 168 (CENTO E SESSENTA E OITO) N-
NUM TOTAL DE 6,000,00 M² (SEIS MIL METROS QUADRADOS).

ART. 3º - A ÁREA PASSA A INTEGRAR O PATRIMÔNIO DA CONAB-
GO (COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE GOIÁS) QUE PODERÁ SER
TRANSFERIDA DIRETAMENTE À COMPANHIA, CONSTITUINDO-SE COMO ACRÉ-
CIMO DE CAPITAL DA ACIONISTA - PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA.

ART. 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICA-
ÇÃO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, PARA TANTO
ABRIR O CRÉDITO NECESSÁRIO UTILIZANDO DA VERBA CONSTANTE DA DO-
TAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, AOS DEZ (10)
DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E NOVE
(1.969).

ART. 5º - A DONATARIA CONCEDIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, AOS DEZ (10)
DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E NOVE
(1.969).

ART. 6º - O NÃO CUMPRIMENTO DA DISPOSIÇÃO DA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICA-
ÇÃO, IMPORTARÁ EM REVOCAÇÃO DA DOAÇÃO.

ART. 7º - O NÃO CUMPRIMENTO DA DISPOSIÇÃO DA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICA-
ÇÃO, IMPORTARÁ EM REVOCAÇÃO DA DOAÇÃO.

ART. 8º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES DA LEI N° 4.199, DE 21/10/69 E AS DISPOSIÇÕES DA LEI N° 4.198, DE 17/12/64,

Procurado.

LEI N° 4.200, DE 5 DE SETEMBRO DE 1.969

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA DE TERRAS À ESCOLA JOSÉ DE ALENCAR E AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A DOAR À ESCOLA JOSÉ DE ALENCAR UMA ÁREA DE TERRAS, SITUADA NO SETOR MEIA PONTE, COM 2.435,90 METROS QUADRADOS, NAS SEGUINTE CONFRONTAÇÕES: PELA RUA COMENDADOR NEGRÃO; PELO CHANFRADO NA CONFLUÊNCIA DAS RUAS NEGRÃO E TRÊS MARIAS; PELO LADO QUE DIVIDE COM O LOTE DOIS (2) E PELA LINHA QUE DIVIDE COM AS TERRAS DE BENTO GONÇALVES.

PARÁGRAFO ÚNICO - NO ATO DE ESCRITURA DE DOAÇÃO SE REVOGARÁ A ANTERIORMENTE FEITA À MESMA ESCOLA, PELA ESCRITURA N° 1.615, LAVRADA NO LIVRO N° 407, FLS. 131/4, DE 23/09/69, CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE GOIÂNIA, REFERENTE A PRAÇA "B", SETOR AEROVIARIOS, A QUAL REVERTERÁ AO DOMÍNIO DA MUNICIPALIDADE.

ART. 2º - FICA, TAMBÉM, O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A INDENIZAR A MESMA ESCOLA "JOSÉ DE ALENCAR", NA IMPORTÂNCIA DE NOR\$ 5.000,00 (CINCO MIL CRUZEIROS NOVOS), PARA RESSARCIMENTO DOS PREJUÍZOS DECORRENTES DA DEMOLIÇÃO DO PRÉDIO QUE INICIARA NA ÁREA QUE LHE FÔRA ANTERIORMENTE DOADA, PODENDO, PARA TANTO, ABRIR O CRÉDITO NECESSÁRIO UTILIZANDO DA VERBA CONSTANTE DA DOAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA.

ART. 3º - À DONATÁRIA CONCEDE-SE O PRAZO DE DOIS (2) ANOS PARA INÍCIO DA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA REFERIDA ESCOLA.

ART. 4º - O NÃO CUMPRIMENTO DO ESTIPULADO NO ARTIGO ANTERIOR, IMPORTARÁ EM REVOGAÇÃO DA DOAÇÃO E REVERSÃO DA ÁREA DOADA À MUNICIPALIDADE.

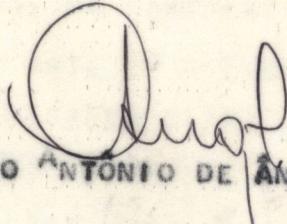
ART. 5º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 6º - REVOGAM-SE AS LEIS N°S. 2.864, DE 17/12/64, 3.238, DE 21/10/69 E AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

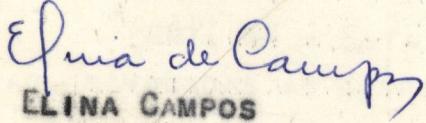
CONT.

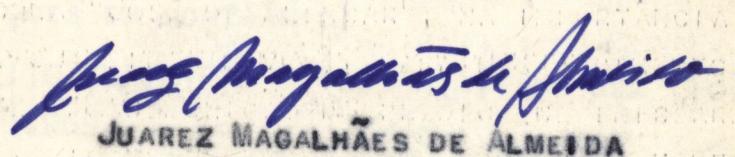
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, AOS DEZ
(10) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E SETEN-
TA E NOVE (1.969).


IRIS REZENDE MACHADO
-PREFEITO MUNICIPAL-

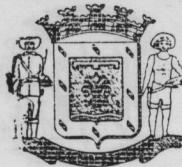

OVIDIO ANTONIO DE ANGELIS


DANIEL BORGES CAMPOS


ELINA CAMPOS


JUAREZ MAGALHÃES DE ALMEIDA

JCF/IRM.



Gabinete

Walter

PUBLICADO

Dom 23/09/69 N° 1821.2

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

LEI N° 4.201, DE 5 DE SETEMBRO DE 1.969

"CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA
EFEITO DE DESAPROPRIAÇÃO, ÁREA DE TER
RA E ESPECIFICA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SE
GUINTE LEI:-

ART. 1º - FICAM CONSIDERADOS DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA
EFEITO DE DESAPROPRIAÇÃO, OS LOTES DE N°s 1,2,3,4, E 5, DA QUADRA
218, SITUADA ENTRE AS AVENIDAS CAMPOS ELÍSEOS E MONTEVIDEO, VILA MORAES,
SETOR LESTE, NESTA CAPITAL, PARA QUE SEJA CONSTRUÍDO UM GRU
PO ESCOLAR, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO.

ART. 2º - FICA, AINDA, AUTORIZADA A CHEFIA DO PODER EXECUTIVO A DESAPROPRIAR, MEDIANTE DECRETO, OS IMÓVEIS REFERIDOS NO
ARTIGO ANTERIOR.

ART. 3º - É AUTORIZADO O PREFEITO MUNICIPAL A ABRIR O
CRÉDITO ESPECIAL PARA CUMPRIR O QUE PRECEITUA A PRESENTE LEI.

ART. 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, AOS DEZ (10),
DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1.969.

OVIDIO ANTONIO DE ANGELIS

Elisa de Campos
ELINA DE CAMPOS

IRIS REZENDE MACHADO

-PREFEITO MUNICIPAL-

DANIEL BORGES CAMPOS

JUAREZ MAGALHÃES DE ALMEIDA

JCF/IRM



W. Angelis

PUBLICADO

Dom 26/09/69 N° 183 n. 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
Gabinete do Prefeito

LEI N° 4.202, DE 11 DE SETEMBRO DE 1.969.

"AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIO NO A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - FICA o CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A DOAR Á GRANDE LOJA DO ESTADO DE GOIÁS, UMA ÁREA DE TERRAS URBANA COM OS SEGUINTES LIMITES E CONFRONTAÇÕES:- "Começa pelo chanfrado da Av. RICARDO PARANHOS COM A RUA 1.132 COM FRETE PELA DITA AV. COM 81 METROS, COM O CHANFRADO DA AV. RICARDO PARANHOS COM A RUA 1.133, 7,07 METROS; DIVIDIENDO COM ESTA RUA ATÉ O CHANFRADO COM A RUA 1.132, 59 METROS; PELO CHANFRADO DA RUA ... 1.133 COM A 1.132, MEDINDO 7,07 METROS; DIVIDIENDO PELA RUA 1.132, EM LINHA MISTA, ATÉ O CHANFRADO COM A AV. RICARDO PARANHOS, MEDINDO 136,909 METROS, E PELO DITO CHANFRADO 7,07 METROS ATÉ O PONTO INICIAL, COM A ÁREA DE 6.041,90 METROS QUADRADOS, SITUADA NO SETOR PEDRO LUDOVICO DESTA CAPITAL.

ART. 2º - A ÁREA DOADA SE DESTINARÁ À CONSTRUÇÃO DO TEMPLO DA DONATÁRIA E DE UMA ESCOLA.

ART. 3º - AS DESPESAS COM A TRANSFERÊNCIA DA ÁREA / CORRERÃO POR CONTA EXCLUSIVA DA DONATÁRIA.

ART. 4º - A DONATÁRIA TERÁ O PRAZO DE TRÊS ANOS, CONTADOS DA ESCRITURA, PARA INICIAR A CONSTRUÇÃO.

ART. 5º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, AOS 16 (DEZESSEIS) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1969.

IRIS REZENDE MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL

OVÍDIO ANTONIO DE ANGELIS
Elina de Campos
ELINA DE CAMPOS

DANIEL BORGES CAMPOS

JUAREZ MAGALHÃES DE ALMEIDA

PUBLICADO

Dom. 28/11/69. N° 188 Fl. 3



Dely

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
Gabinete do Prefeito

LEI N° 4.203, DE 12 DE SETEMBRO DE 1.969.

*Vet. lei
4.361-26-11-70*

"CONCEDE BENEFÍCIOS AOS EX-COMBATENTES DA FÔRCA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA, FÔRCA AÉREA BRASILEIRA, MARINHA DE GUERRA E MARINHA MERCANTE".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - AO EX-COMBATENTE INTEGRANTE DA FÔRCA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA, FÔRCA AÉREA BRASILEIRA, MARINHA DE GUERRA E MARINHA MERCANTE, QUE TENHA PARTICIPADO, EFETIVAMENTE, DE OPERAÇÕES BÉLICAS NA SEGUNDA GUERRA MUNDIAL, SÃO ASSEGURADOS OS SEGUINTES BENEFÍCIOS:

A) ESTABILIDADE, SE FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL;

B) APROVEITAMENTO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, SEM A EXIGÊNCIA DO DISPOSTO NO ART. 95, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

C) APOSENTADORIA COM VENCIMENTOS INTEGRAIS AOS VINTE E CINCO ANOS DE SERVIÇO PÚBLICO EFETIVO, SE FUNCIONÁRIO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA OU AUTÁRQUICA DO MUNICÍPIO;

D) PROMOÇÃO, APÓS INTERSTÍCIO LEGAL, HAVENDO VAGA;

E) ISENÇÃO DO IMPÔSTO PREDIAL URBANO AO PROPRIETÁRIO DE UM ÚNICO IMÓVEL, ENQUANTO O MESMO SERVIR PARA SUA RESIDÊNCIA, E SUA RENDA ANUAL FAMILIAR NÃO ULTRAPASSAR A IMPORTÂNCIA DE NOR\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL CRUZEIROS NOVOS);

F) ISENÇÃO DO IMPÔSTO SÔBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, DESDE QUE O CAPITAL REGISTRADO NÃO EXCEDA A 30 SALÁRIOS-MÍNIMOS.

ART. 2º - FICA CONCEDIDA ISENÇÃO DE TRIBUTO INCIDENTE SÔBRE O IMÓVEL N° 20, QUADRA 95, DA 11A AVENIDA, SETOR LESTE, DESTA CAPITAL, PERTENCENTE À ASSOCIAÇÃO DOS EX-COMBATENTES DO BRASIL, SECÇÃO DE GOIÁS, DESTINADO À



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
Gabinete do Prefeito

CONSTRUÇÃO DE SUA SEDE PRÓPRIA.

ART. 3º - OS BENEFÍCIOS CONSTANTES DAS LETRAS "E" E "F", DO ART. 1º, SÃO EXTENSIVOS ÀS VIÚVAS DOS EX-COMBATENTES, ENQUANTO PERMANECEREM NO ESTADO DE VIUVEZ.

ART. 4º - É CONCEDIDO A ASSOCIAÇÃO DOS EX-COMBATENTES DO BRASIL, SECÇÃO DE GOIÁS, UM AUXÍLIO NA IMPOR-TÂNCIA DE NOR\$ 30.000,00 (TRINTA MIL CRUZEIROS NOVOS), QUE SERÁ PAGO EM PARCELAS ANUAIS DE NOR\$ 10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS NOVOS) A PARTIR DO EXERCÍCIO DE 1.970.

ART. 5º - AS ISENÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 1º, SERÃO CONCEDIDAS A PARTIR DO CORRENTE EXERCÍCIO.

ART. 6º - PARA OS EFEITOS DESTA LEI, É CONSIDERADO EX-COMBATENTE DA FÔRÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA, DA FÔRÇA AÉREA BRASILEIRA, DA MARINHA DE GUERRA E DA MARINHA MERCANTE, TODO AQUELE QUE TENHA PARTICIPADO EFETIVAMENTE DE OPERAÇÕES BÉLICAS NO EXTERIOR NA SEGUNDA GUERRA MUNDIAL.

ART. 7º - OS BENEFÍCIOS CONSTANTES DESTA LEI, SERÃO CONCEDIDOS MEDIANTE REQUERIMENTO, PROVADA A CONDIÇÃO DE EX-COMBATENTE DO INTERESSADO, ATRAVÉS DE ATESTADO FORNECIDO PELA ASSOCIAÇÃO DOS EX-COMBATENTES DO BRASIL SECÇÃO DE GOIÁS.

ART. 8º - FICAM EXPRESSAMENTE REVOGADAS AS LEIS NOS 63, DE 25-10-948, 2470, DE 22-10-63, 2.843, DE 9-10-64, 3545, DE 7-10-66 E 3.867, DE 9-5-968.

ART. 9º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, AOS Vinte e Dois (22) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E NOVE (1.969).

OVÍDIO ANTONIO DE ANGELIS

ELINA DE CAMPOS

IRIS REZENDE MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL BORGES CAMPOS

JUAREZ MAGALHÃES DE ALMEIDA



Dely

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
Gabinete do Prefeito

LEI N° 4.204, DE 18 DE SETEMBRO DE 1969.

"CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - FICA, PELA PRESENTE LEI, CONSIDERA
DO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DO FISCO DO ESTADO
DE GOIÁS, COM SÉDE NESTA CAPITAL.

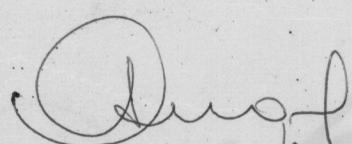
ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA
DE SUA PUBLICAÇÃO.

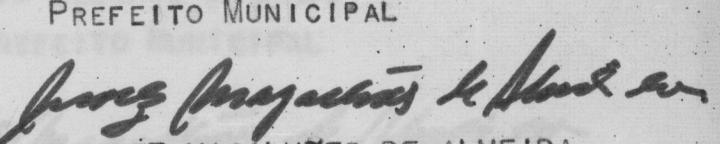
ART. 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CON-
TRÁRIO.

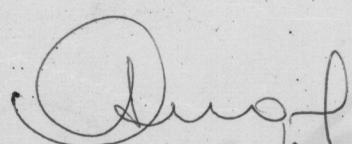
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA
AOS (24) VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE MIL NO
VECENTOS E SESSENTA E NOVE (1969).


IRIS REZENDE MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL


ÓVIDIO ANTONIO DE ANGELIS


JUAREZ MAGALHÃES DE ALMEIDA


ELINA DE CAMPOS


DANIEL BORGES CAMPOS

JAO/IRM



Procuradoria
CÓPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
Gabinete do Prefeito

LEI N° 4.205, DE 18 DE SETEMBRO DE 1969.

"R^º DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ASSOCIAÇÃO
RELIGIOSA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - FICA DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO ESPÍRITA "CAMINHO DA VERDADE", DESTA CAPITAL.

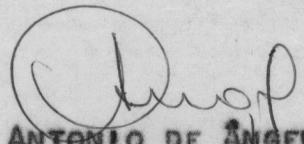
ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

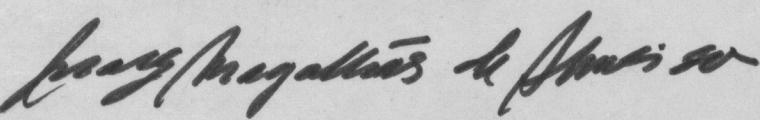
ART. 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

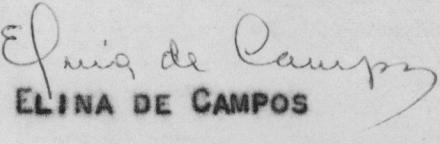
Goiânia, 27 de janeiro de 1.970
confere com o original
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, AOS (06) SEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE (1969) MIL NOVECENTOS E SESSENTA E NOVE.

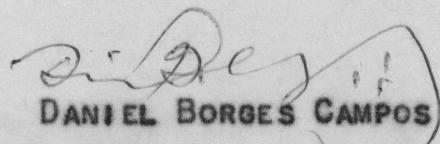

IRIS REZENDE MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL


OVIDIO ANTONIO DE ANGELIS


JUAREZ MAGALHÃES DE ALMEIDA


ELINA DE CAMPOS


DANIEL BORGES CAMPOS



CÓPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.206 DE 18 DE SETEMBRO DE 1.969

"Modifica a redação do Art. 32,
"Revoga a Lei nº 3.718, de 15 de setem-
bro de 1.967".

VETADO-MANTIDO

VETADO-MANTIDO

Goiânia, 27 de janeiro de 1.970
confere com o original

Altemar P.

Goiânia, 27 de janeiro de 1.970
confere com o original



CÓPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.207, DE 12 DE SETEMBRO DE 1.969

"Modifica a redação do Art. 3º,
da Lei nº 3.385, de 10 de mar-
ço de 1.966".

VETADO-MANTIDO

Goiânia, 27 de janeiro de 1.970
confere com o original

Aldemir

Procuradoria
Procuradoria

LEI Nº 4.208, DE 24 DE SETEMBRO DE 1.969.

"Considera de utilidade pública".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:-

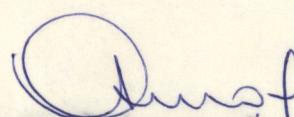
Art. 1º - Fica, pela presente lei, considerada de utilidade pública, a "CONGREGAÇÃO DOS SAGRADOS CORAÇÕES DE JESUS E DE MARIA", nesta Capital.

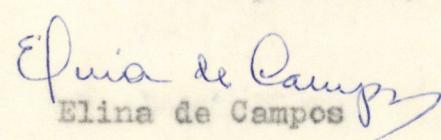
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

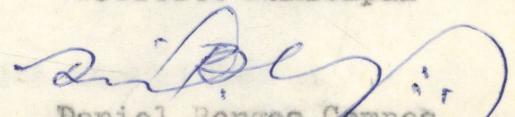
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

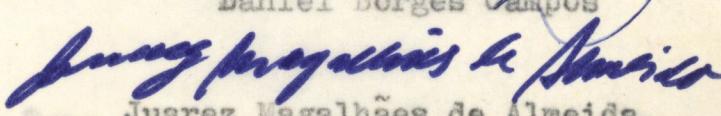
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos (09) nove dias do mês de outubro de hum mil novecentos e sessenta e nove (1.969).


IRIS REZENDE MACHADO
-Prefeito Municipal-


Ovídio Antônio de Angelis


Elina de Campos


Daniel Borges Campos


Juarez Magalhães de Almeida.

Procuradoria

LEI N° 4.209, DE 24 DE SETEMBRO DE 1969

"CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A
"CASA DOS MENINOS DE SANTA LUZIA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:-

ARTº 1º - FICA, PELA PRESENTE LEI, CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA, A "CASA DOS MENINOS DE SANTA LUZIA", COM SÉDE NESTA CAPITAL, À AVENIDA ANHAGUERA, N° 5.883.

ARTº 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ARTº 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, AOS SEIS (06) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E Nove (1.969).


OVIDIO ANTÔNIO DE ANGELIS


ELINA DE CAMPOS


IRIS REZENDE MACHADO
-PREFEITO MUNICIPAL-

JUAREZ MAGALHÃES DE ALMEIDA


DANIEL BORGES CAMPOS

*Promissária
Procuradora*

LEI Nº 4.210, DE 24 DE SETEMBRO DE 1.969.

"FAZ DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRAS
À CONGREGAÇÃO DOS SAGRADOS CORA-
ÇÕES DE JESUS E DE MARIA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DE
CRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - FICA, PELA PRESENTE LEI,
DOADA À CONGREGAÇÃO DOS SAGRADOS CORAÇÕES DE JESUS E
DE MARIA, A ÁREA DE TERRAS SITUADA ENTRE AS RUAS "V"
E "T", FRENTE DO LOTE 1, NO SETOR NORTE FERROVIÁRIO,
NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A ÁREA, OBJETO DA PRE-
SENTE DOAÇÃO, SE DESTINA À CONSTRUÇÃO DO CENTRO COMUNI-
TÁRIO DO SETOR NORTE FERROVIÁRIO.

ART. 3º - ESTABELECE QUE A CON-
GREGAÇÃO DOS SAGRADOS CORAÇÕES DE JESUS E DE MARIA
TEM O PRAZO DE TRÊS (3) ANOS, PARA O INÍCIO DA CONS-
TRUÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO, REFERIDO NO ARTIGO ANTE-
RIOR.

PARÁGRAFO ÚNICO - O NÃO CUMPRI-
MENTO DO ESTABELECIDO NO PRESENTE ARTIGO, REVERTERÁ
AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO, A ÁREA OBJETO DA PRESENTE
DOAÇÃO.

ART. 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VÍ-
GOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 5º - REVOGAM-SE AS DISPOSI-
ÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
GOIÂNIA, AOS SETE (7) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE MIL NO-
VECENTOS E SESSENTA E NOVE (1.969).

Qvídio Antônio de Ângelis
QVÍDIO ANTÔNIO DE ÂNGELIS
Elina de Campos
ELINA DE CAMPOS

Irís Rezende Machado
IRIS REZENDE MACHADO

Prefeito Municipal
PREFEITO MUNICIPAL

Daniel Borges Campos
DANIEL BORGES CAMPOS

Juarez Magalhães de Almeida
JUAREZ MAGALHÃES DE ALMEIDA

Procuradoria

LEI Nº 4.211, DE 25 DE SETEMBRO DE 1969.

"CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A
APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

ARTº 1º - FICA, PELA PRESENTE LEI, CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA, A APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS SOCIEDADE CIVIL, COM SEDE E FÔRIO NESTA CAPITAL.

ARTº 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ARTº 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, AOS SEIS DIAS
(6) DO MÊS DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E NOVE
(1.969).

OVIDIO ANTONIO DE ANGELIS

IRIS REZENDE MACHADO

-PREFEITO MUNICIPAL-

JOSÉ MIGUEL GOMES DE ALMEIDA

ELINA DE CAMPOS

DANIEL BORGES CAMPOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

LEI N° 4.213, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1.969

LEI N° 4.212, DE 26 DE SETEMBRO DE 1969.

"Autoriza a doação de uma área de terras, ao IR. EVANGÉLICO DAS CRIANÇAS, "Denomina grupo escolar".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:
TA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica denominado 1º ALONSO autorizado o senhor DIAS PINHEIRO, o grupo escolar de VILA CLEMÉN- TE, nesta Capital. de Utilidade Pública pela lei nº 3.676, de 20 de junho de 1.967.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor

na data de sua publicação.

Art. 3º - A área de objeto da presente doação, é destinada à construção de um prédio que compreende 5.527 m² em contrário. Quadra 405, do Setor Jardim América, situada nos fundos dos lotes das ruas C-155, C-171, C-167 e C-152, com frente para esta última.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
GOIÂNIA, aos seis (6) dias do mês de outubro
de mil novecentos e sessenta e nove (1.969),
que a não observância deste dispositivo, importará em rever-
são da área doada, ao patrimônio do Município.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

IRIS REZENDE MACHADO

Prefeito Municipal

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrá-
rio.
Ovídio Antônio de Angelis *Daniel Borges Campos*

Elina de Campos *Juarez Magalhães de Almeida*, aos
6 (seis) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessen-
ta e nove (1.969).

vps/IRM

Goiânia, 28 de janeiro de 1.970
confere com a original

Abreu



CÓPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.213, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1.969

"Autoriza a doação de uma área de terras, ao LAR EVANGÉLICO DAS CRIANÇAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - FICA, pela presente lei, autorizado o senhor Chefe do Executivo Municipal, a fazer a doação de uma área de terras ao LAR EVANGÉLICO DAS CRIANÇAS, considerada de Utilidade Pública pela lei nº 3.676, de 20 de junho de 1.967.

Art. 2º - A área objeto da presente doação, é destinada à construção de um Abrigo de Menores, e compreende 5,527,6 mts.², na Quadra 405, do Setor Jardim América, situada nos fundos dos lotes das ruas C-155, C-171, C-167 e / C-152, com frente para esta última.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo de 2 (dois) anos para o início da construção da obra pretendida, sendo que a não observância deste dispositivo, importará em reversão da área doada, ao patrimônio do Município.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 6 (seis) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e nove (1.969).

Goiânia, 28 de janeiro de 1.970
FORM-C-101
confere com o original

Alcides



CÓPIA

PROMULGADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.214, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1.969

"Autoriza a doação de uma área de terras à Escola Teatro e Templo Maçônico Instituto Teosófico Brasileiro".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de uma área de terras à ESCOLA TEATRO E TEMPLO MAÇÔNICO - INSTITUTO TEOSÓFICO BRASILEIRO, situada entre as ruas:- Av. T-5, esquina com Av. T-3 e Av. T-10 no Setor Bueno nesta Capital.

Art. 2º - A área, objeto da presente doação, se destina a construção de sede própria da entidade, ficando estipulado o prazo de 3 (três) anos, para o início da construção sendo que, a não observância deste ítem, importará na reversão ao patrimônio da municipalidade, a área doada.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove (1.969).

Goiânia, 28 de janeiro de 1.970
confere com o original



CÓPIA
CÓPIA

PRÉFETURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
Gabinete do Prefeito

LET N° 4.215, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1.969

"Autoriza a doação de uma área de terras, ao Sanatório Bezerra de Melo Me- nezes".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN/ COTO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - FICA o Chefe do Executivo Municipal autorizado a fazer a doação de uma área de terras à P.A.B. - Posto de Auxílio Beirute.

Parágrafo único - A área, objeto da presente doação, está situada entre as ruas C-189, C-196 e C-174, no VETADO-MANTIDO da Capital, com 6.300 mts.2, na Quadra 415.

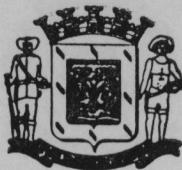
Art. 2º - Fica estipulado o prazo de 3 (três) anos, para o início da construção da sede própria da P.A.B., sendo que o não cumprimento deste dispositivo, importará na reversão ao patrimônio do Município, da área doada.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA

Goiânia, 28 de janeiro de 1.970
confere com o original

Goiânia, 28 de janeiro de 1.970
confere com o original



CÓPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
Gabinete do Prefeito

LEI N° 4.216, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1.969

"Autoriza a doação de uma área de terras
à P.A.E - Posto de Auxílio Espírita".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN/ CIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - FICA o Chefe do Executivo Municipal autorizado a fazer a doação de uma área de terras à P.A.E - Posto de Auxílio Espírita.

Parágrafo único - A área, objeto da presente / doação, está situada entre as ruas C-189, C-196 e C-174, no Jardim América nesta Capital, com 6.300 mts.2, na Quadra 415.

Art. 2º - Fica estipulado o prazo de 3 (três) anos, para o início da construção da sede própria do P.A.E., sendo que o não cumprimento deste dispositivo, importará na reversão ao patrimônio do Município, da área doada.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 6 (seis) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e nove (1.969)

Goiânia, 28 de janeiro de 1.970
confere com o original



Procuradoria

CÓPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

LEI nº 4.217, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1969.

~~LEI Nº 4.218, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1.969~~

"Denomina "Ruy Brasil Cavalcanti",
a praça existente na rua 16-A, en-
tre as ruas 9-A e 29-A, no Setor
Aeroporto, nesta Capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DE-
CRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Art. 1º - FICA denominada "Praça. "Cur-
sos de Capacitação de Cursos Noturno
RUY BRASIL CAVALCANTI", a praça existente na, rua
16-A, entre as ruas 9-A e 29-A, no Setor Aeroporto',
nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação. Art. 2º - Esta lei entrará em vi-
gor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se as disposi-
ções em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
GOIÂNIA, aos doze (12) dias do mês de novembro de
mil novecentos e sessenta e nove (1.969).

confere com o original

Leonino
LEONINO DI RAMOS CAIADO

Prefeito Municipal

Celso de Resende Costa
CELSO DE RESENDE COSTA

Alair Malta Segurado
ALAIR MALTA SEGURADO

Manoel Dinimi Lacerda
MANOEL DINIMI LACERDA

Roberto Guedes Coelho
ROBERTO GUEDES COELHO



CÓPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

LEI N° 4.218, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1.969

"Autoriza a criação de Curso Noturno"

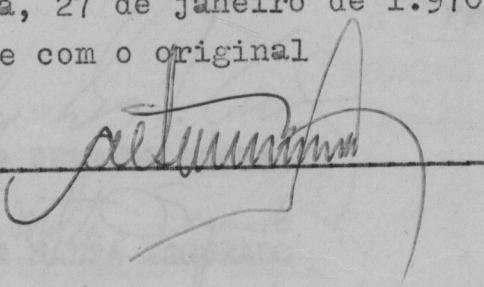
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN/ CIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica, pela presente lei, criado "Curso Noturno", no Grupo Escolar de Vila Clemente, nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de / sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Goiânia, 27 de janeiro de 1.970
confere com o original

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "alturin", is written over a horizontal line.

Procuradoria Procuradoria

LEI Nº 4. 219, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1969.

LEI Nº 4.220, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1.969.

"Concede o título de cidadão
goianiense".
"Institui o Dia dos Feirantes"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - FICA, pela presente lei, concedido o título honorífico de "Cidadão Goianiense", ao senhor Dr. JOSÉ AVELINO GONÇALVES.

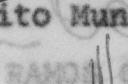
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

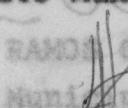
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

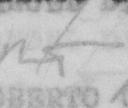
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
GOIÂNIA, aos dezessete (17) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e nove (1.969).
ANIA, aos doze (12) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e nove (1.969).

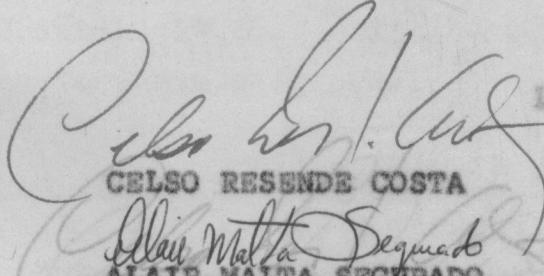

LEONINO DI RAMOS CAIADO
Prefeito Municipal

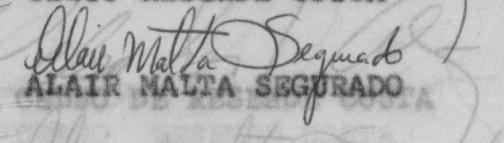

LEONINO DI RAMOS CAIADO
Prefeito Municipal

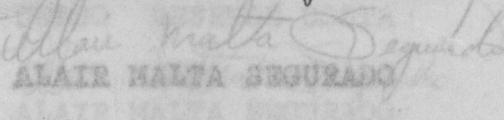

MANOEL DININI LACERDA


ROBERTO GUEDES COELHO


ROBERTO GUEDES COELHO


CELSO RESENDE COSTA


ALAIR MALTA SEGURADO


ALAIR MALTA SEGURADO

v ps/LRC.

vps/LRC.

Procuradoria

LEI Nº 4.220, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1.969.

"Institui o Dia dos Feirantes"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica, pela presente lei, instituído o DIA DOS FEIRANTES, a ser comemorado anualmente, na primeira segunda feira do mês de setembro.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos doze (12) dias do mês de novembro de mil nove centos e sessenta e nove (1.969).

Leonino
LEONINO DI RAMOS CAIADO

Prefeito Municipal

Celso Resende
CELSO DE RESENDE COSTA

Alair Malta Segurado
ALAIR MALTA SEGURADO

Manoel Dinemir Lacerda
MANOEL DINEMIR LACERDA

Roberto Guedes Coelho
ROBERTO GUEDES COELHO



CÓPIA

Procuradoria

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

LEI N° 4.221, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1.969.

LEI N° 4.222, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1.969

"Concede Pensão".

Presidente".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:-
Art. 1º - Fica concedido à Sra. NILZA DE
PAIVA SOUZA, viúva de Manoel Antônio de Sousa, ex-servidor mu-
nicipal, enquanto perdurar o estado de viuvez, uma pensão mensal e
equivalente a um (1) salário mínimo regional.

Municipal, no Jardim Presidente, desta Capital:
Art. 2º - É o Chefe do Poder Executivo au-
torizado a abrir, mediante decreto, o crédito necessário para o
cumprimento do disposto no artigo primeiro.
sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA ,
aos dezessete (17) dias do mês de novembro de mil novecentos e
sessente e nove (1.969).

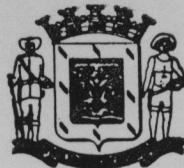
Goiânia, 27 de janeiro de 1.970.

confere com o original

CELSO R. COSTA
CELSO RESENDE COSTA
ALAIR MALTA SEGURADO
ALAIR MALTA SEGURADO

LEONINO DI RAMOS CAIADO
LEONINO DI RAMOS CAIADO
Prefeito Municipal

MANOEL DINIMI LACERDA
MANOEL DINIMI LACERDA
ROBERTO GUEDES COELHO
ROBERTO GUEDES COELHO



CÓPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
Gabinete do Prefeito

LEI N° 4.222, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1.969

"Cria Escola Municipal Jardim Presidente".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica, pela presente lei, criada Escola Municipal, no Jardim Presidente, desta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de / sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Goiânia, 27 de janeiro de 1.970
confere com o original

Alberto Guedes

Procurador

LEI N° 4.223, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1969

"Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Universidade de Goiás, com o objetivo de conceder, no corrente e no próximo exercício, bolsas de estudos de graduação ou .. pós-graduação de nível superior.

Art. 2º - Os encargos financeiros de correntes da aplicação desta lei poderão ser supridos / com recursos originários da taxa de asfalto, devida pe la Universidade de Goiás à Superintendência de Pavimentação e Obras da Capital - PAVICAP, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do débito.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor/ na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
GOIÂNIA, aos doze (12) dias do mês de novembro de mil
novecentos e sessenta e nove (1.969).

celso l. c.
CELSO DE RESENDE COSTA
Alair Malta Segundo
ALAIR MALTA SEGURADO

leontino
LEONINO DI RAMOS CAIADO

Prefeito Municipal

manoel d. lacerda
MANOEL DINIZ LACERDA

roberto guedes
ROBERTO GUEDES COELHO

Procuradoria

LEI Nº 4.224, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1969.

"Concede o título de Cidadão
Goianiense".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - FICA, pela presente lei, concedido o Título Honorífico de Cidadão Goianense, ao Senhor WILTON PINHEIRO DE LIMA.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

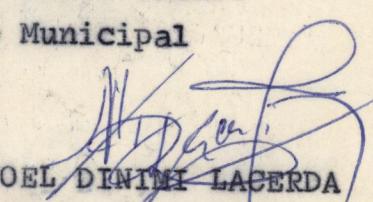
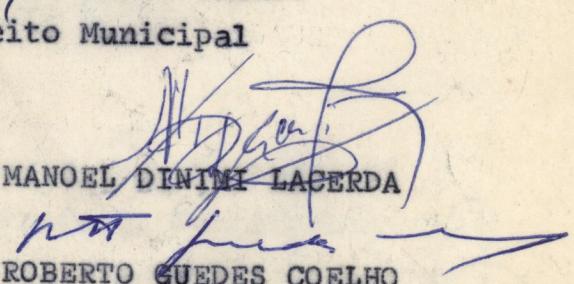
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
GOIÂNIA, aos dezessete (17) dias do mês de novembro de
mil novecentos e sessenta e nove (1.969).


LEONINO DI RAMOS CAIADO
Prefeito Municipal


CELSO RESENDE COSTA

ALAIR MALTA SEGURADO


MANOEL DININI LACERDA

ROBERTO GUEDES COELHO

LEI N° 4.225, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1969.

"Transfere patrimônio à Superintendência do Parque MUTIRAMA - Centro de Educação, Recreação e Diversões, e dá providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica transferido, através da presente lei, à Superintendência do Parque MUTIRAMA - Centro de Educação, Recreação e Diversões, todo o patrimônio existente no Parque, acervo e equipamentos, excetuando-se aqueles concedidos através de convênios firmados com entidades de Direito Público.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições/

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
GOIÂNIA, aos doze (12) dias do mês de novembro de mil
novecentos e sessenta e nove (1969).

~~LEONINO DI RAMOS CAIADO~~
Prefeito Municipal

CELSO DE RESENDE COSTA

CELSO DE RESENDE COSTA
Alair Malta Segurado
ALAIR MALTA SEGURADO

MANOEL DININI LACERDA
ROBERTO GUEDES COELHO

vpa/LRC.

A Prova de Vida

LEI Nº 4.226, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1.969.

"Modifica a Lei nº 4.187, de 25 de agosto de 1969 e dá providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Os artigos 1º, 6º, 7º, 9º e 10º da Lei nº 4.187, de 25 de agosto de 1969, passam a ter as seguintes redações:

"Art. 1º - Fica criada a SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE GOIÂNIA - SUPERPLAN, com personalidade jurídica, de natureza autárquica, sede e fôro na Capital do Estado e ação em todo o território do município de Goiânia e vinculada ao Gabinete do Prefeito".

"Art. 6º - Compete ao Conselho Deliberativo determinar a orientação geral da Autarquia, aprovar a proposta Orçamentária, as contas anuais, o quadro de pessoal, a tabela de salários e vantagens da Autarquia e outras atribuições que forem afixadas no Regulamento".

"Art. 7º - A coordenação Executiva é constituída de 5 (cinco) membros, os quais serão os Coordenadores dos seguintes Setores Técnicos:

- I - Setor Econômico-Financeiro;
- II - Setor de Urbanismo;
- III - Setor de Infra-Estrutura;
- IV - Setor Institucional;
- V - Setor Sócio-Cultural"

"Art. 9º - O coordenador Geral escolherá os Coordenadores dos Setores Técnicos, "ad-referendum" do Prefeito, dentre cidadãos de reconhecida capacidade técnica e, obrigatoriamente com título de curso superior".

"Art. 10º - A competência e atribuições da Coordenação Executiva serão fixadas no Regulamento".

Art. 2º - Ficam modificadas as denominações de Coordenador para Coordenador Geral e de Diretor de Setor Técnico para Coordenador do Setor Técnico.

Art. 3º - O parágrafo único do Art. 7º da Lei nº 4.187 de 25 de agosto de 1.969, passa a ser o parágrafo quarto, ficando, de consequência, acrescido os seguintes parágrafos:

§ 1º - Dos Coordenadores dos Setores Técnicos, um exercerá, acumulativamente, a Coordenação Geral.

§ 2º - De conformidade com o que trata o parágrafo anterior, a nomeação do primeiro Coordenador Geral implicará na sua designação para um dos Setores Técnicos.

§ 3º - O Coordenador do Setor Técnico, quando no exercício da Coordenação Geral, poderá designar um dos técnicos do Setor respectivo, para responder pela sua Coordenação, obedecidos os critérios estabelecidos pelo Art. 9º, desta lei, o qual terá todos os direitos e vantagens inerentes à função.

Art. 4º - Os vencimentos e gratificação de representação do Coordenador Geral serão fixados anualmente, por ato do Prefeito Municipal, os quais nunca poderão ser inferiores aos atribuídos aos Secretários Municipais.

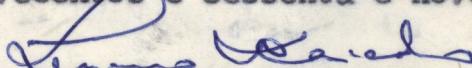
Art. 5º - Os integrantes da Coordenação Executiva terão vantagens remuneratórias fixadas anualmente, por ato do Coordenador Geral, obedecidos os limites estabelecidos em Leis municipais.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no presente exercício, créditos especiais até o montante de Nr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos), destinados à instalação e manutenção da SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE GOIÂNIA - SUPERPLAN, no corrente ano.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir do dia 26 de agosto de 1.969.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos doze (12) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e nove (1.969).

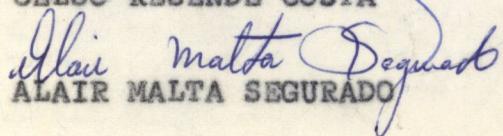

LEONINO DI RAMOS CAIADO

- Prefeito Municipal -


MANOEL DINIZ LACERDA


ROBERTO GUEDES COELHO


CELSO RESENDE COSTA


ALAIR MALTA SEGURADO

Procuradoria

LEI Nº 4.227, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1969.

"Cria cargos e dá providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Ficam criados, integrando o Anexo V, da lei de nº 3.962, de 12 de agosto de 1968, os cargos de provimento em comissão de Secretário Particular do Prefeito, C-1, e de Procurador Geral do Município de Goiânia, C-1.

Parágrafo único - Aos titulares dos cargos ora criados, conceder-se-á as vantagens de que trata o parágrafo único do art. 61, da lei de nº 3.962, de 12 de agosto de 1968.

Art. 2º - Dentro de trinta dias, o Chefe do Executivo Municipal fixará, através de decreto, as atribuições inerentes aos cargos criados por esta lei.

Art. 3º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir crédito necessário para dar cumprimento ao que preceitua a presente lei.

Art. 4º - Fica extinto a função .. gratificada integrante do Anexo VII da lei de nº 3.962 de 12 de agosto de 1968, de Chefe da Consultoria Jurídica, FG-1.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de novembro do corrente ano, reagendas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 11 (onze) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e nove (1.969).

CELSO DE RESENDE COSTA
CELSO DE RESENDE COSTA

Alair Malta Segurado
ALAIR MALTA SEGURADO

LEONINO DI RAMOS CAIADO
LEONINO DI RAMOS CAIADO
Prefeito Municipal

MANOEL DINIMI LACERDA
MANOEL DINIMI LACERDA

ROBERTO GUEDES COELHO
ROBERTO GUEDES COELHO

LEI Nº 4.228, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1.969.

"Abre crédito no corrente exercício na importância de Nr\$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos) para fazer face às despesas iniciais da Superintendência do Parque MUTIRAMA - Centro de Educação, Recreação e Diversões e específica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO:
A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício financeiro, um crédito especial na importância de Nr\$50,000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos) para o custeio das despesas iniciais da Superintendência do Parque MUTIRAMA - Centro de Educação, Recreação e Diversões.

Art. 2º - O crédito de que fala o artigo anterior refere-se às despesas de contratação de pessoal, manutenção, aquisição de material permanente e outras compras necessárias à implantação e funcionamento do Parque MUTIRAMA.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dezenove dias do mês de novembro de um mil novecentos e sessenta e nove (19-11-1.969).

CELSO REZENDE COSTA

ALAIR MALTA SEGURADO

LEONINO DI RAMOS CAIADO

Prefeito Municipal

MANOEL DINIMI LACERDA

ROBERTO GUEDES COELHO

ROBERTO GUEDES COELHO

LEI Nº 4.229, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1.969.

"Vincula a Superintendência do Parque MUTIRAMA -Centro de Educação, Recreação e Diversões, à Secretaria do Gabinete do Prefeito e dá provisórias".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

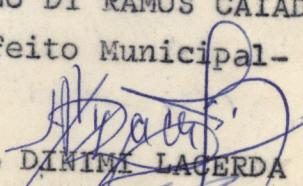
Art. 1º - A Superintendência do Parque MUTIRAMA - Centro de Educação, - Recreação e Diversões, entidade autárquica, com personalidade jurídica e autonomia administrativo-financeira, criada pela lei nº 4.178, de 14 de agosto de 1969, nos termos desta lei, passa a subordinar-se à Secretaria do Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia.

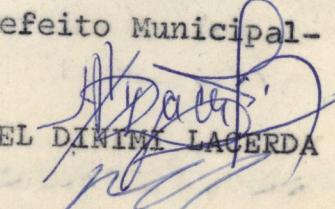
Art. 2º - A Diretoria do Parque MUTIRAMA deverá apresentar, anualmente, à Secretaria do Gabinete do Prefeito o relatório de sua gestão, juntamente com os apresentados ao Prefeito e à Câmara Municipal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dezenove dias do mês de novembro de um mil novecentos e sessenta e nove (19-11-1969).


LEONINO DI RAMOS CAIADO
-Prefeito Municipal-


MANOEL DINIZ LACERDA


ROBERTO GUEDES COELHO


CELSO RESENDE COSTA

ALAIR MALTA SEGURADO

A Procuradoria

LEI N° 4.230, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1969.

"Dispõe sobre o perdão de multas, correção monetária e dá providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SE

UNTE LEI:-

Art. 1º - Aos contribuintes dos impostos Predial, Territorial Urbano, Sobre Serviços de Qualquer Natureza e das Taxas de Licença, inscritos ou não na dívida ativa, fica concedido perdão fiscal de multas, correção monetária e juros de mora incidentes sobre os mesmos, desde que pagos o dia 30 (trinta) do mês de novembro do corrente exercício financeiro.

Art. 2º - O perdão fiscal, concedido por esta lei, não se aplica às custas e despesas processuais dos executivos já ajuizados.

Art. 3º - Fica concedido, ainda, perdão fiscal aos contribuintes do imposto predial incidente até este ano, sobre os imóveis de ocupação própria, cujo montante não exceda de Nr\$ 15,00 (quinze cruzeiros novos) nos exercícios de 1.966 e anteriores e de Nr\$ 30,00 (trinta cruzeiros novos) nos exercícios de 1967 a 1969.

Art. 4º - O perdão fiscal, objeto da presente lei, indeverá de requerimento, ficando os órgãos arrecadadores da Secretaria Municipal da Fazenda obrigados à sua execução.

Art. 5º - O disposto no artigo primeiro (1º) da presente, poderá ser protraído mediante ato do Executivo Municipal até o último dia do corrente exercício financeiro.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos treze(13) do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e nove (1.969).

Leonardo
LEONINO DI RAMOS CAIADO
Prefeito Municipal

João Resende Costa
JOÃO RESENDE COSTA
Malta Segundo
MIR MALTA SEGUNDO

Manoel Diniz Lacerda
MANOEL DINIZ LACERDA
Roberto Guedes Coelho
ROBERTO GUEDES COELHO

Procuradoria

LEI Nº 4.231, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1.969.

"Modifica o item I, do art. 4º da Lei de nº 4.062, de 27 de novembro de 1.968 (Aprova o orçamento da Prefeitura Municipal para o exercício de .. 1.969)".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:--

Art. 1º - O item I, do art. 4º, da Lei nº 4.062, de 27 de novembro de 1968, passa a ter a seguinte redação:

"I - Abrir créditos suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da Receita estimada, na forma dos artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte (20) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e nove (1.969).

LC
LEONINO CAIADO

Prefeito Municipal

CR
CELSO RESENDE COSTA

AM
ALAIR MALTA SEGURADO

MDL
MANOEL DINIMI LACERDA

RG
ROBERTO GUEDES COELHO

vps/LC.

Procuradoria

LEI Nº 4.232, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1.969.

"Concede isenção do pagamento de multas e juros moratórios incidentes sobre as taxas de asfalto e dá providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

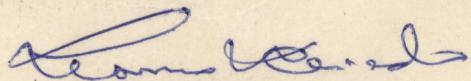
Art. 1º - Fica suspensa a cobrança de multas e juros moratórios incidentes sobre as taxas de asfalto, de que trata o artigo 13 e seus parágrafos, da Lei nº. 3.354, de 7 de fevereiro de 1966, até o dia 23 (vinte e três) de dezembro do corrente ano.

Art. 2º - Fica concedido o desconto de 5% sobre o total do débito em atraso, cuja liquidação integral se efetivar até aquela data.

Art. 3º - Fica concedido o desconto de 10% sobre o valor das prestações a vencer, desde que o pagamento antecipado seja efetuado, impreterivelmente, no prazo/previsto no art. 1º.

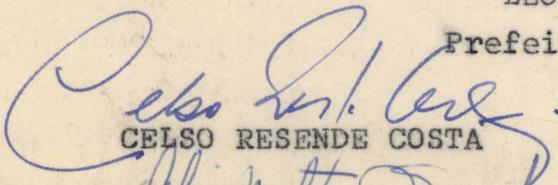
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte (20) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e nove (1.969).

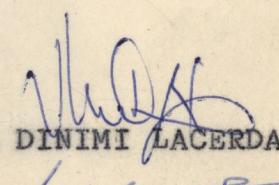


LEONINO CAIADO

Prefeito Municipal


CELSO RESENDE COSTA


ALAÍR MALTA SEGURADO


MANOEL DINIMI LACERDA


ROBERTO GUEDES COELHO



CÓPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
Gabinete do Prefeito

1

LEI Nº 4.233, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1.969

"Modifica a redação do Parágrafo
Único do Art. 11º, da Lei nº -
3.793, de 18 de dezembro de 1.967".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - O Parágrafo-único do art. 11º, da Lei nº 3.793, de 18 de dezembro de 1.967, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único - Os licenciamentos de que trata o Inciso I, não poderão se efetivar sem o pagamento do tributo, por metro quadrado de área construída, correspondente a 0,2%, fixados em pauta que reflita os correntes na praça".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de / sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e quatro (24) dias do mês de novembro de mil novecentos-e sessenta e nove (1.969).

Goiânia, 28 de janeiro de 1.970
confere com o original



CÓPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.234, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1.969

"Autoriza o Poder Executivo Municipal
a construir um Grupo Escolar".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN/ CIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica, pela presente lei, autorizado o Poder Executivo Municipal, a construir um Grupo Escolar no Conjunto Habitacional, construído pela COHAB na saída para a cidade de Guapó, margeando pela Avenida Aderup, nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, dia 26 (trinta e seis) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e nove (1.969).

Goiânia, 27 de janeiro de 1.970
confere com o original

Adelmo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

PUBLICA
Dom 26/12/69, N.º 159

O
1

LEI N.º 4.235, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1.969

"Dispõe sobre destino de arrecadação
"Considera de utilidade pública o
INSTITUTO PRESBITERIANO DE EDUCA
ÇÃO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN
CIONO A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN
CIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - É considerado de utilidade pública,
com os direitos e vantagens assegurados em lei, o INSTITUTO
PRESBITERIANO DE EDUCAÇÃO - IPÊ, sediado à rua 68, nº 9, nes
ta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrá
rio.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
26 (vinte e seis) dias do mês de novembro de mil novecentos e
sessenta e nove (1.969).

Goiânia, 28 de janeiro de 1.970
confere com o original

LEONINO CATADO

CELSO RIBEIRO COSTA

ROBERTO GUEDES COELHO

ALAIR MALTA SERRADO

MANOEL DINIZ CACERDA



PUBLICADO

Dom. 05/12/69, N° 189, Fl. 1

LEI N° 4.236, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1.969.

"Dispõe sobre destino de arrecadação integrante do Fundo de Manutenção do Mutirama e dá providências".

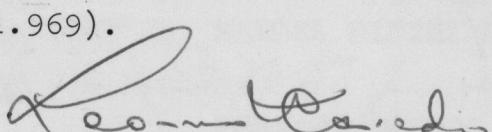
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

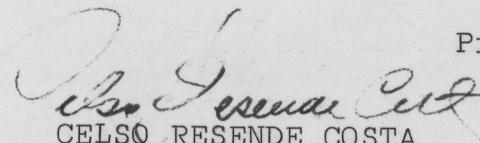
Art. 1º - As receitas constantes de arrecadação própria, de que trata a letra "a" do Art. 8º da Lei nº 4.178, de 14 de agosto de 1.969, integrantes do Fundo de Manutenção do Mutirama, ficam destinados, por quatro.. (04) dias do mês de novembro corrente, à campanha de promoção benéfica patrocinada pela Prefeitura Municipal, para angariar recursos necessários à realização do Natal dos pobres.

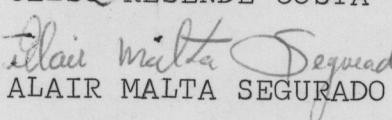
Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a baixar as normas necessárias à execução da presente lei.

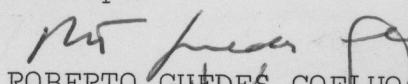
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

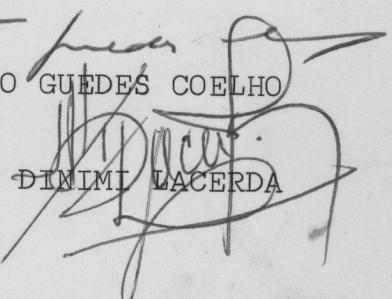
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA ,
aos dois (02) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove (1.969).


LEONINO CAIADO
Prefeito Municipal


CELSO RESENDE COSTA


ALAIR MALTA SEGURADO


ROBERTO GUEDES COELHO


MANOEL DINIM LACERDA



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE GOIÂNIA

LEI Nº 4.235, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1.969.

LEI Nº 4.237/69

"Concede o título de Cidadão Goianense".

"Orça a receita e fixa a despe-
sa do Município de Goiânia para

SE SANCIONOU A SEGUINTE DECRETA E

o exercício de 1.970"

Art. 1º - Fica, pela presente lei, con-
cedido o título honorífico de Cidadão Goianense, ao senhor

Coronel JOSÉ LIMA DE CASTRO.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na

data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições

contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, nos 5 (cinco) dias de seis de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove (1.969).


LEONTINO CAIADO
Prefeito Municipal


CELSO RESENDE COSTA
Almirante Siqueira
ALMEIDA SIQUEIRA
ALMEIDA SIQUEIRA


MANOEL DINIZ LACERDA
1969
ROBERTO GUERRE COELHO

VPS.

LEI Nº 4.238, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1.969 .

"Concede o título de Cidadão
Goianiense".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica, pela presente lei, concedido o título honorífico de Cidadão Goianiense, ao senhor Coronel JOSÉ LIMA DE CASTRO.

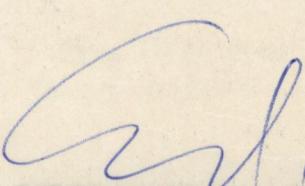
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

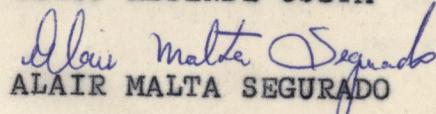
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 5 (cinco) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove (1.969).



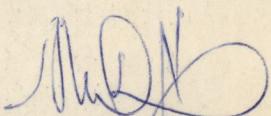
LEONINO CAIADO
Prefeito Municipal



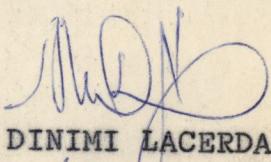
CELSO RESENDE COSTA



Alair Malta Segurado
ALAIR MALTA SEGURADO



MANOEL DINIMI LACERDA



ROBERTO GUEDES COELHO

VPS.

Procuradoria
LEI Nº 4.239, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1.969.

"Modifica denominação de ruas".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
DECRETA E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica denominada "Rua JORGE CHADUD", a rua 4 de novembro, em V. BIANO, no bairro de Campinas, nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE GOIÂNIA, aos dezoito (18) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove (1.969).

LC
LEONINO CAIADO

Prefeito Municipal

CR
CELSO RESENDE COSTA

MDL
MANOEL DINIMI LACERDA

AM
ALAIR MALTA SEGURADO

RG
ROBERTO GUEDES COELHO

Procuradoria
Procuradoria

LEI N° 4.240, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1.969.

"Proíbe a participação dos servidores municipais no prejuízo da arrecadação da receita do Município e da outras previdências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A partir de dia 30 de outubro de 1969, fica extinto o regime de remuneração instituído para o pessoal do Fisco Municipal e proibida têda e qualquer participação dos servidores públicos do Município no prejuízo da arrecadação da receita municipal, inclusive quanto ao recebimento de cotas-partes de multas e de percentagens na cobrança da dívida ativa.

Art. 2º - Enquanto não lhes forem fixados novos vencimentos, os Fiscais de Renda, Fiscais Arrecadadores, Fiscais Lançadores, Fiscais de Diverções Públicas, Exteriores e Auxiliares de Celeterias perceberão, a partir de corrente mês de novembro de 1969, além dos vencimentos estabelecidos pela Lei nº 3.962, de 12 de agosto de 1968, uma gratificação especial e previsória, fixa, de importância igual a que a cada um foi atribuída no mês de março deste ano a título de percentagens.

Parágrafo único - A gratificação de que trata este artigo para nenhum efeito se incorporará aos vencimentos, e o seu pagamento cessará a partir da data em que estes forem reajustados.

Art. 3º - O funcionário do Fisco que deixar de tomar as medidas legais a seu cargo no sentido de assegurar a boa arrecadação da receita pública, como de evitar e reprimir a sua evasão, inclusive através da lavratura de notificações, autos de infração e representações contra os infratores das leis fiscais, ficará sujeito na pena de demissão prevista no art. 207, item VIII, da Lei nº 1.667, de 13 de junho de 1.960, como agente de ilícito administrativo de lesão aos cofres públicos.

Art. 4º - O nível de vencimento da Classe de Consultor Jurídico... TC.3.01-S, previsto no Anexo I, da Lei nº 3.962, de 12 de agosto de 1.968, fica modificada para TC.3.01-R.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 12 (doze) dias do mês de dezembro de mil neovecentos e sessenta e nove (1.969).

LEONINO CAIADO
Prefeito Municipal

CELSO RESENDE COSTA
Alair Malta Segundo
ALAIR MALTA SEGURADO

CELSO RESENDE COSTA
Alair Malta Segundo
ALAIR MALTA SEGURADO

Prefeito M
MANOEL DININI LACERDA
ROBERTO GUEDES COELHO
MANOEL DININI LACERDA
ROBERTO GUEDES COELHO

Procuradoria
Procuradoria

LEI Nº 4.241, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1.969.

"Concede prêmio anual a Aspirante a Oficial do Núcleo de Preparação de Oficiais de Reserva".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica instituído, em caráter permanente, um prêmio anual, a ser concedido pelo Município ao Aspirante a Oficial que obtiver a terceira colocação no curso do Núcleo de Preparação de Oficiais da Reserva, anexo ao 10º Batalhão de Caçadores, sediado em Goiânia.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e a baixar os atos necessários à execução da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos doze dias do mês de dezembro de hum mil novecentos e sessenta e nove (1969).

Prefeito Municipal

CELSO RESENDE COSTA LEONINO CAIADO

Prefeito Municipal

ALAIR MALTA SEGURADO

ROBERTO GUEDES COELHO

CELSO RESENDE COSTA

MANOEL DINIMI LACERDA

Alair Malta Segundo
ALAIR MALTA SEGURADO

ROBERTO GUEDES COELHO

baf.
baf.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI N° 4.242, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1969.

"Concede o título honorífico de
cidadão goianiense".

goianiense".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: -
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - FICA, pela presente
lei, concedido o título honorífico de Cidadão
Senhor Pr Goianiense, ao Senhor EDSON ARANTES DO NASCI-
dado Goiânia (PELÉ).

Art. 2º - Esta lei entrará em
vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposi-
ções em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE GOIÂNIA, aos dezoito (18) dias do mês de
dezembro de mil novecentos e sessenta e nove
(1.969).

LEONINO CAIADO

Prefeito Municipal

CELSO RESENDE COSTA

ALAIR MALTA SEGURADO

MANOEL DINIMI LACERDA

ROBERTO GUEDES COELHO

BAF.

BAF.



CÓPIA

Quaquadria

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

LEI N° 4.243. DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.969.

"Modifica Lei nº 3.751, de
19/10/67.
"Concede título de cidadão
Goianiense".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - FICA concedido, por esta lei, ao
Senhor Professor NION ALBERNAZ, o título honorífico de Ci-
dadão Goianiense. Insino Médio do Estado de Goiás, área da Q.
56, localizada entre as ruas 25 e 27, contígua à pé da Av.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da
VILA SANTO ANGUS, destinada à construção da Casa do Pro-
fessor Bolano no Insino Médio.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em con-
trário.
Art. 4º - Fica estipulado o prazo de dois anos
para a construção do edifício imóvel, objeto desta doa-
ção, a partir da publicação desta lei, o que, não sendo
aos trinta (30) dias do mês de dezembro de
mil novecentos e sessenta e nove (1.969).

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Leonino Caiado

LEONINO CAIADO
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrá-
rio.
Prefeito Municipal

Celso Resende Costa

CELSO RESENDE COSTA
29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro de mil novecen-

tos e sessenta e nove (1.969).

Alair Malta Segurado

ALAIR MALTA SEGURADO

Manoel Diniz Lacerda

MANOEL DINIZ LACERDA

Roberto Guedes Coelho

ROBERTO GUEDES COELHO



CÓPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.245, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.969

"Denomina Vila Canaã"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica, denominado Vila Canaã, o conjunto Habitacional, construído pela COHAB, margeando pelas Av.-Aderup e Guapó, na saída para a cidade do mesmo nome, Setor Cidade Jardim, Vila Luci e Vila Adélia, nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de/ sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove (1.969).

Goiânia, 28 de janeiro de 1.969
confere com o original

Procuradoria

LEI N° 4.246, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.969

"Considera de utilidade pública
a Associação dos Agentes da Lo-
teria do Estado de Goiás".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:—

Art. 1º — FICA, pela presente lei, considerada de u-
tilidade pública, com os direitos e vantagens assegurados em
lei, a ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES DA LOTERIA DO ESTADO DE GOIÁS, *
com sede na Travessa Arhanguera, nº 63, sala 3, viela, nesta
Capital.

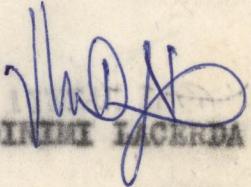
Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

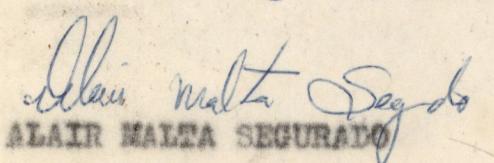
Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

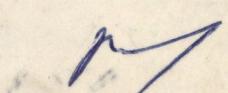
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos trinta
(30) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove (1969).
(1.969).


LEONIR CALADO


CELSO RESENDE COSTA


MANOEL DINIZ LACORDA


Alair Malta Segundo
ALAIR MALTA SEGURADO


ROBERTO GUEDES COELHO

Q. Caiaçoura

LEI Nº 4.247, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.969.

" Modifica denominação de rua "

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:-

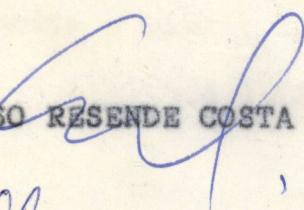
Art. 1º - FICA, pela presente lei, denominada "Rua
OSTERNO POTENCIANO E SILVA", a atual rua 3, em VILA AURORA, nes
ta Capital.

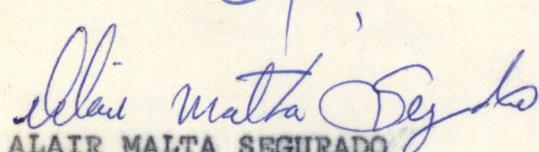
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos trinta
dias (30) do mês de dezembro de mil novecentos e sezen
ta e nove (1.969).


LEONINO CAIADO
Prefeito Municipal


CELSO RESENDE COSTA


ALAÍR MALTA SEGURADO


MANOEL DINIMI LACERDA


ROBERTO GUEDES COELHO

Quocaudonia

LEI Nº 4.248, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.969.

"Autoriza a construção de um Mercado, no Setor Rodoviário (DERGO), nesta Capital, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIO
NO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Autoriza a Chefia do Poder Executivo Municipal a construir um Mercado no Setor Rodoviário (DERGO), nesta Capital.

Art. 2º - A localização do mercado em referências ficará à critério do Senhor Prefeito Municipal, observada a necessidade de atendimento dos interesseis, também, da Cidade Jardim, setor que confronta com o DERGO.

Art. 3º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder as necessárias operações de crédito, necessários ao atendimento no disposto nesta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de .. sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos trinta (30) dias do mês de dezembro de mil novecentos e nove (1.969).



LEONINO CAIADO
Prefeito Municipal

CELSO RESENDE COSTA

Alair Malta Segundo
Alair Malta SEGURADO

MDN
MÁNÖEL DINIÁ LACERDA

RG
ROBERTO GUEDES COELHO

Quocaudoria

LEI N° 4.249, 30 DE DEZEMBRO DE 1.969.

"Autoriza doação à Centrais Elétricas de Goiás Sociedade Anônima ... (CELG) de materiais e rôde de alta tensão".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIO
NO A SEGUINTE LEI:-

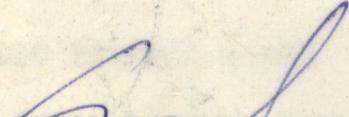
Art. 1º - FICA a Prefeitura Municipal de Goiânia autorizada a fazer doação à Centrais Elétricas de Goiás, Sociedade Anônima (CELG), de materiais elétricos e a rôde de alta tensão, a ser construída, no Bairro Popular, nesta Capital, com 280 metros de extensão, a fim de que se conclua a ligação de energia elétrica no Mutirama - Centro de Educação, Recreação e Diversões, pertencente à Prefeitura Municipal de Goiânia.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

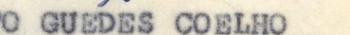
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos trinta(30) dias do mês de dezembro de mil novecentos e seisenta e nove)(1.969).


LEONINO CAIADO
Prefeito Municipal


CELSO RESENDE COSTA

Alair Malta Seguado
ALAIR MALTA SEGURADO


MANOEL DINIZ LACERDA

ROBERTO GUEDES COELHO

Quocaudorior

LEI N° 4.250, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.969.

"Modifica denominação de rua"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica, pela presente lei, denominada "Avenida Brigadeiro FARIA LIMA", a atual rua Cubatão, em Vila Diamantina, nesta Capital.

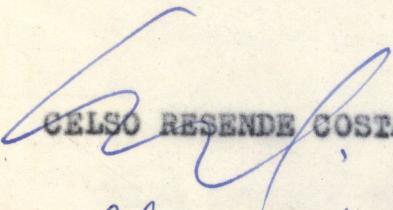
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

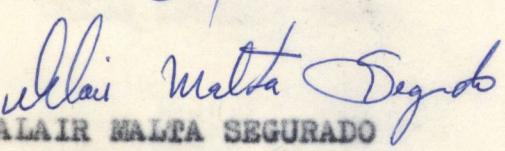
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos trinta (30) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove (1.969).


LEONINO CAIADO

Prefeito Municipal


CELSO RESENDE COSTA


ALAIR MALTA SEGURADO


MANOEL DININI LACERDA


ROBERTO GUEDES COELHO

Procuradoria

LEI N° 4.251, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.969.

"Autoriza alienação de material
considerado inservível".

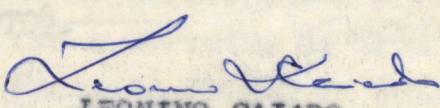
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
SANCTIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar material considerado inservível de domínio do Município, precedido o ato da competente licitação.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

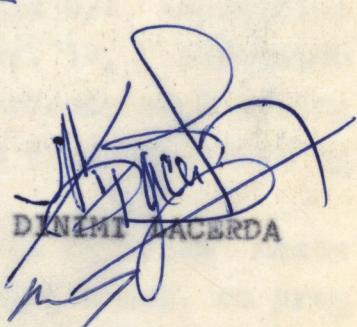
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos trinta (30) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove (1.969).


LEONINO CAIADO
Prefeito Municipal


CELSO RESENDE COSTA


Alair Malta Segurado
ALAIR MALTA SEGURADO


MANOEL DINIZ PACERDA


ROBERTO GUEDES COELHO

Procurado

LEI Nº 4.252, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.969.

"Dispõe sobre aquisição de máquinas e equipamentos de terraplenagem e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
SANCTIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir, para os serviços de construção e conservação de estradas de rodagem dêste Município, até o valor NCR\$2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros novos), as seguintes máquinas e equipamentos:

- a - 30 (trinta) caminhões basculantes;
- b - 6 (seis) caminhões carroceria;
- c - 3 (três) caminhões pipa;
- d - 6 (seis) veículos utilitários uso misto;
- e - 7 (sete) camionetas;
- f - 4 (quatro) camionetas 3/4;
- g - 3 (três) pás carregadeiras;
- h - 1 (hum) trator agrícola com pá;
- i - 2 (dois) rolos compressores;
- j - 2 (dois) moto niveladoras.

Art. 2º - Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a contratar com a Carteira de Crédito Comercial e Industrial - CRECIND- do Banco do Estado de Goiás S/A, empréstimo e financiamento até o valor mencionado no art. 1º, acrescido dos encargos financeiros respectivos, cujo montante será aplicado, nos termos desta lei, na aquisição de que trata o artigo anterior.

LS
§ 1º - A operação bancária referida neste artigo será amortizada em até 36 (trinta e seis) meses, em prestações mensais consecutivas, conforme constar da planilha de pagamentos elaborada pela citada Carteira.

§ 2º - A aquisição de que trata a presente lei poderá, se assim julgar por bem o Chefe do Executivo Municipal, revestir a forma de compra para pagamento a prazo, mediante

financiamento ou refinanciamento de terceiros.

Art. 3º - A amortização da operação bancária autorizada no art. 2º, bem como dos respectivos encargos financeiros e de outras obrigações contratuais, será feita através dos recursos destinados a este Município pelo Fundo de Participação dos Municípios e dos provenientes da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias -ICM- e, de outros recursos, no caso de insuficiência, aquelas verbas ou se forem cancelados ou suspensos os seus pagamentos.

§ 1º - Os orçamentos anuais do Município consignarão as dotações necessárias para a normal liquidação das obrigações referidas neste artigo.

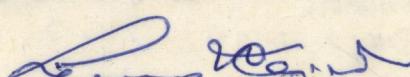
§ 2º - Fica o Banco do Estado de Goiás S/A autorizado irrevogavelmente, pelo atual Prefeito ou por quem de direito suceder a ele, até final liquidação da dívida a ser contraída, a debitar em conta-corrente da Prefeitura dês de Município existente em qualquer de suas agências e onde forem creditados os recursos de que trata o art. 3º, as prestações pactuadas vencidas e encargos financeiros devidos.

§ 3º - Fica também o Prefeito Municipal autorizado a, em nome do Município, autorgar procuração ao citado Banco para receber do Banco do Brasil S/A ou de outras entidades financeiras, as quotas destinadas a este Município do Imposto de Renda e do Imposto sobre Produtos Industrializados, das quais se utilizará o outorgado caso a outorgante não retorne, nos prazos previstos, as parcelas mensais de amortização.

Art. 4º - Para garantia da dívida a ser contraída, além dos recursos colocados à disposição do Banco do Estado de Goiás S/A conforme o art. 3º, fica Chefe do Executivo Municipal autorizado a alienar fiduciariamente em favor do citado Banco as máquinas e equipamentos a serem adquiridos com o produto da operação bancária autorizada por esta lei e também oferecer avais de terceiros.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos trinta dias do mês de dezembro de um mil novecentos e sessenta e nove (1969).



LEONINO CAIADO
Prefeito Municipal



CESIO RESENDE COSTA

Alaír Malta Segurado



MANOEL DINIMI SACERDA

ROBERTO GUEDES COELHO

Quocuadoia

LEI Nº 4. 253, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.969.

"Autoriza alienação de material considerado inservível".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica o Departamento Municipal de Estradas de Rodagem - DMER - autorizado a alienar material considerado inservível a seu uso, precedido o ato da competente licitação, e mediante expressa autorização do chefe do Executivo Municipal.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos trinta (30) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove (1.969).

Leonino Caiado
LEONINO CAIADO
Prefeito Municipal

celso resende costa
CELSO RESENDE COSTA

Alair Malta Segurado
ALAIR MALTA SEGURADO

manoel diniz lacerda
MANOEL DINIZ LACERDA

roberto guedes coelho
ROBERTO GUEDES COELHO

Procuradoria

LEI Nº 4.254, 30 DE DEZEMBRO DE 1.969.

"Dispõe sobre a transformação de coletorias municipais e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - A Coletoria de COBRANÇA DO IMPÓSITO DE TRANSMISSÃO INTER-VIVUS E DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO e a Coletoria de COBRANÇA DO IMPOSTO DE LICENÇA EEMPLACAMENTO DE VEÍCULOS, criadas pela Lei nº 2.919, de 25 de fevereiro de 1965, ficam transformadas em 6ª e 7ª Coletorias, respectivamente.

Art. 2º - Durante o mês de dezembro do corrente exercício, ficam suspensos os efeitos dos artigos 205 206 e 207, da Lei nº 3.549, de 30 de novembro de 1.966.

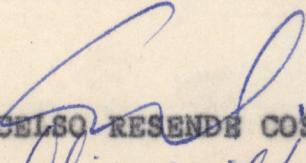
Parágrafo Único - Os contribuintes que, antes da vigência desta, lei tenham recolhido a Taxa de Licença para Horário-Especial, poderão requerer a devolução do valor correspondente ao Mês de dezembro corrente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

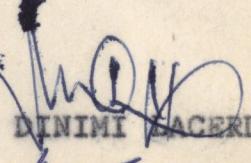
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos trinta (30) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove (1.969).


LEONINO CAIADO

Prefeito Municipal


CELSO RESENDE COSTA


ALAIR MALTA SEGURADO


MANOEL DINIMI SACERDA


ROBERTO GUEDES COELHO



CÓPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.255, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.969

"Autoriza a doação de uma área de terras".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - FICA o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de uma área de terras à LOJA MAÇÔNICA ACÁCIA BRASILIENSE II, para a construção de sua sede própria, situada entre a Av. X com Rua 67, RP.33 e rua 15-A, no Setor Aeroporto, nesta Capital, Q.70-C.

Art. 2º - Fica estipulado o prazo de três (3)-anos para o início da construção da sede própria, sendo que a não observância deste ítem, importará em reversão para o patrimônio municipal, da área objeto da presente doação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos trinta (30) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove (1.969).

Goiânia, 28 de janeiro de 1.970
confere com o original

Procuradoria



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.256, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.969.

"Revoga a Lei nº 4.172, de 27 de junho de 1.969".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI: -

Art. 1º - FICA, pela presente lei, denominada rua Dona IZAIRA ABRÃO, a atual rua 210, situada na Vila Coimbra, ~~que introduz multa nos débitos para com a PA~~ ~~de 1.969,~~ ~~esta Capital.~~

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA
aos trinta (30) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove (1.969).

LEONINO GAIADO

Prefeito Municipal

Goiânia, 28 de Janeiro de 1.970
CELSO RESENDE COSTA

Alair Malta Segundo
ALAIR MALTA SEGURADO

MANOEL DINIMI FACERDA

ROBERTO GUEDES COELHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.257, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.969

"Revoga a Lei nº 4.172, de 27 de junho de 1.969".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN/ CIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Revoga a Lei nº 4.172, de 27 de junho de 1.969, que introduz multa nos débitos para com a PA VICAP e dá outras providências.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de / sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos - 30 (trinta) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove (1.969).

Goiânia, 28 de janeiro de 1.970
confere com o original

Ademar

Procuradoria

LEI Nº 4.258, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.969.

"Dá-se nova denominação a via pública".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN
CIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica denominado Avenida HORALDO COIM
BRA BUENO, a atual Avenida 220, em toda a sua extensão, ou se
ja da Avenida Anhanguera até a Praça Valter Santos, na Vila
Coimbra.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

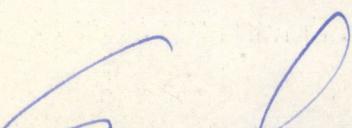
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em con
trário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
trinta e (30) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sete
(senta e nove (1.969).



LEONINO CAIADO

Prefeito Municipal



CELSO REGENTE COSTA



Alair Malta Segurado
ALAIR MALTA SEGURADO



MANOEL DINIMI LACERDA



ROBERTO GUEDES COELHO

Procurador
LEI Nº 4.260, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.969.

" Considera de Utilidade Pública"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:-

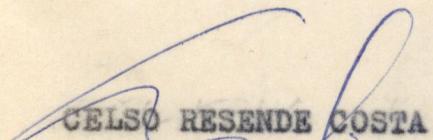
Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública, com todos os direitos assegurados pela lei, o Centro Espírita Eurípedes Barsanulfo, com sede nesta Capital.

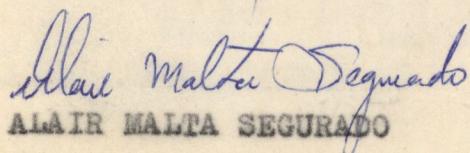
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

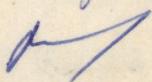
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos -
trinta ((30)) dias do mês de dezembro de um mil novecentos e sessenta e -
nove (1.969).


LEONINO CAIADO
Prefeito Municipal


CELSO RESENDE COSTA


Alair Malta Segurado
ALAIR MALTA SEGURADO


MANOEL DINIZ LACERDA


ROBERTO GUEDES COELHO

Recuadaria
LEI Nº 4.261, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.969.

" Autoriza desapropriação".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

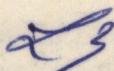
Art. 1º - FICA o Senhor Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder à desapropriação de um barracão existente na rua R-17, no Setor Bueno, nesta Capital.

Art. 2º - Autoriza o Prefeito Municipal a proceder às necessárias operações de crédito, destinadas ao cumprimento desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, ~~nas~~ =
~~trinta (30) dias do mês de dezembro de um mil novecentos e setenta (1.970).~~



LEONINO CAIADO

Prefeito Municipal

CELSO RESENDE COSTA

Alair Malta Segurado
ALAIR MALTA SEGURADO

MANOEL DININI LACERDA

Roberto Guedes Coelho
ROBERTO GUEDES COELHO

Quocaudoua

LEI Nº 4.262, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.969

"Autoriza a doação de uma área de terras
ao Sanatório Bezerra de Menezes".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO:
A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar uma área de terras ao SANATÓRIO BEZERRA DE MENEZES, com 4.250 mts.2., situada entre as quadras 31,32,38,39, e 40, localizada no Jardim Ana Lúcia, nesta Capital.

Art. 2º - A área, objeto da presente doação se destina à construção da sede social e de beneficência, ficando estipulado o prazo de 3 (três) anos para o início da construção.

Parágrafo único - A não observância da exigência considerada neste artigo, importará em reversão, ao patrimônio municipal, da área doada por esta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 9 (nove) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove (1.969).

R
LEONINO CAIADO

C
CELSO RESENDE COSTA

A
ALAIR MALTA SEGURADO

M
MANOEL DINIZ LACERDA

R
ROBERTO GUEDES COELHO

Quocuadou-

LEI N° 4.263, de 30 de DEZEMBRO de 1.969

"Concede título honorífico de
Cidadão Goianiense"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - FICA, pela presente lei, concedido o Título Honorífico de Cidadão Goianiense ao Sr. JOSÉ SALLLES.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

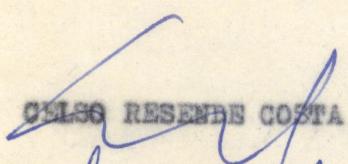
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos trinta(30) dias do mês de dezembro de mil novecentos
e sessenta e nove (1.969).



LEONINO GAIADO

Prefeito Municipal



CELSO RESENDE COSTA



Alair Malta Segurado



MANOEL DININI CARDOSO



ROBERTO GUEDES COELHO

Procuradoria

LEI Nº 4.264, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.969

"Concede Título de Cidadão
Goiâniense".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. -1º - FICA, pela presente lei, -
concedido o título de Cidadão Goianense ao jornalista
JOSÉ CUNHA JÚNIOR.

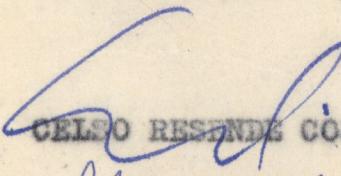
Art. -2º - Esta lei entrará em vigor'
na data de sua publicação.

Art. -3º - Revogam-se as disposições
em contrário.

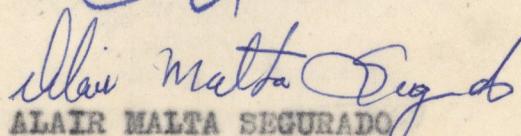
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
GOIÂNIA, aos trinta (30) dias do mês de dezembro de
mil novecentos e sessenta e nove (1.969).



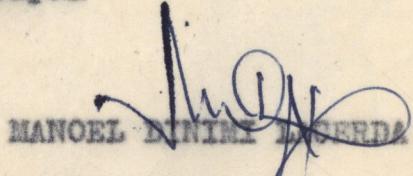
LEONINO CAIADO
Prefeito Municipal



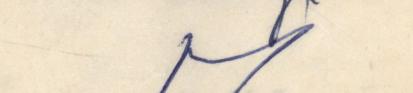
CELSO RESENDE COSTA



Alair Malta Segurado
ALAIR MALTA SEGURADO



MANOEL DINIZ SEGURADO



ROBERTO GUEDES COELHO



Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.265, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.969

"Transforma em comercial a 4^a Avenida,
no Bairro de Vila Nova, nesta Capital".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - FICA, pela presente lei, transformada em comercial a 4^a Avenida, no Bairro de Vila Nova, nesta Capital, no trecho que, iniciando na rua 206, vai até a rua 208, naquele setor.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos trinta e ~~th~~(31) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove (1.969).

LEONINO CAIADO
Prefeito Municipal

CELSO RESENDE COSTA

ALAÍR MALTA SEGURADO

MANOEL DINIM LACERDA

ROBERTO GUEDES COELHO

*Documentos
Procuradoria*

LEI Nº 4.266, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.969

"Transforma em Comercial as ruas 0-1, 0-118 e 0-210, no JARDIM AMÉRICA, - nesta capital."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E SUA
SANCIONOU A SEGUINTE LEI:-

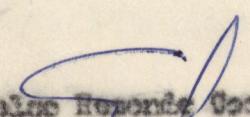
Art. 1º - FICAM Transformadas em comercial
as ruas 0-1, 0-118 e 0-210, No Jardim América, nes-
ta Capital.

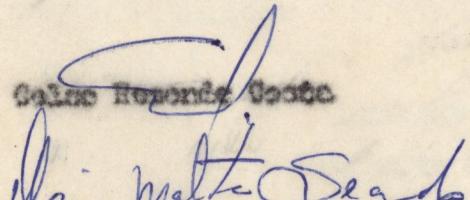
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data
da sua publicação.

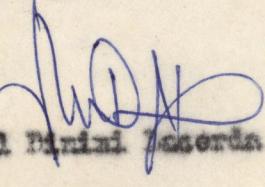
Art. 3º - Revogar-se as disposições em con-
trário.

GARANTE DO PROJETO MUNICIPAL DE GOIÂNIA
aos trinta (30) dias do mês de dezembro de
mil novecentos e sessenta e nove (1.969).


MÁRIO COVAS
Prefeito Municipal


Celso Repente Guedes


Alair Malte Seguro


Manoel Dinizini Góes


Roberto Guedes Góes

Procuradoria

LEI Nº 4.267, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.969.

"Isenta do pagamento de taxas e emolumentos o CENTRO ESPIRITA ISMAEL DE GOIÂNIA, para fins de construção."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - FICA isento do pagamento de taxa e emolumentos, o CENTRO ESPIRITA ISMAEL DE GOIÂNIA, considerado de utilidade pública pela Lei nº 4.143, de 29 de maio de 1.969, para fins de construção da Crèche Espírita Maria Dolores e Centro Espírita Ismael.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

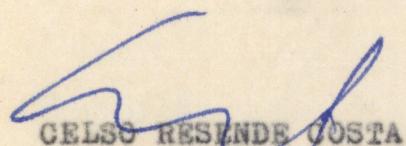
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos trinta dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove (1.969).

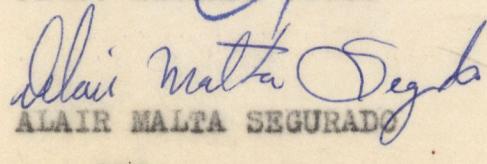


LEONINO CAIADO

Prefeito Municipal



CELSO RESENDE COSTA



Alair Malta Segurado

ecz.



MANOEL MINIMI LACERDA



ROBERTO GUEDES COELHO

Qncluadaria

LEI Nº 4.268, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.969

"Revoga as Leis nºs 3.054, de 14 de maio de 1.965, e 3.125, de 30 de julho de 1.965".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIO NO A SEGUINTE LEI:-

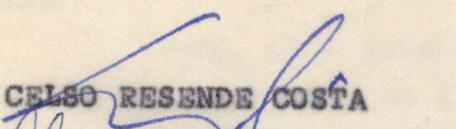
Art. 1º - Ficam revogadas as leis nºs 3.054, de 14 de maio de 1.965, e 3.125, de 30 de julho de 1.965.

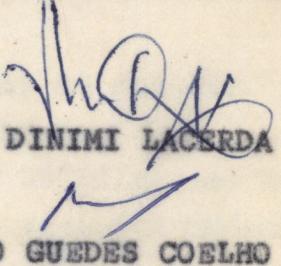
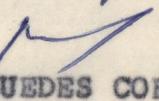
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos trinta (300) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove. (1.969).



LEONINO CAIADO
Prefeito Municipal

CELSO RESENDE COSTA

Alair Malta Segurado
ALAIR MALTA SEGURADO

MANOEL DININI LACERDA

ROBERTO GUEDES COELHO


Procuradoria

LEI Nº 4.269, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.969.

"Dispõe sobre a aquisição de tratores e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir da Secretaria da Agricultura do Estado de Goiás, para a Companhia de Abastecimento de Goiânia - COMAB, três tratores ' de esteira "FIAT", modelo 70-CI, até o valor de NCr\$115.710,00 (cento e quinze mil setecentos e dez cruzeiros novos), acrescido dos encargos financeiros respectivos, inclusive correção cambial.

Art. 2º - Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a contratar com a Secretaria da Agricultura do Estado de Goiás o prazo e a forma de pagamento da aquisição de que trata o artigo anterior, por um período não excedente a oito anos, podendo o Chefe de Executivo, em nome do Município, emitir como garantia de débito, notas promissórias a favor da alienante.

Art. 3º - Para garantia da dívida a ser contraída, é o Prefeito Municipal autorizado a estipular, no contrato de aquisição, cláusula de reserva de domínio dos bens a serem adquiridos, em favor da Secretaria da Agricultura do Estado de Goiás.

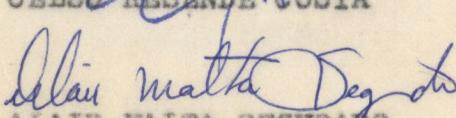
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos trinta (30) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove (1.969).

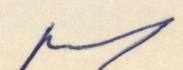

LEONINO CAIADO

Prefeito Municipal


CELSO RESENDE COSTA


ALAIR MALTA SEGURADO


MANOEL DINIMI LACERDA


ROBERTO GUEDES COELHO

LEI N° 4.270, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.969.

"Autorizações", outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:-

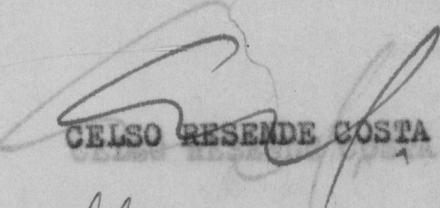
Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar a despesa proveniente da execução dos serviços constantes do Processo n° 01401/69, originado do Executivo até o limite máximo de NCr\$ 19.212,12 (dezenove mil duzentos e doze cruzeiros novos e doze centavos).

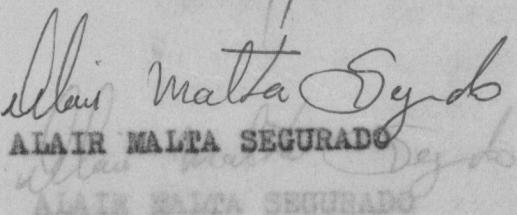
Art. 2º - O crédito correspondente será aberto através de Decreto, destinado ao pagamento da conta apresentada constante do processo referido no artigo anterior.

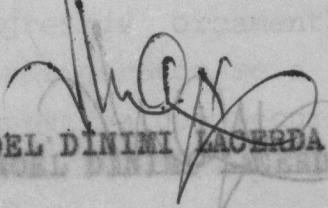
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos trinta (30) dias do mês de dezembro de mil novecentos sessenta e nove (1.969).

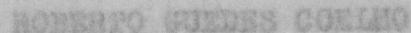

LEONINO CAÍADO
Prefeito Municipal


CELSO RESENDE COSTA


ALAÍR MALTA SEGURADO


MANOEL DINIMI LACERDA


ROBERTO GUEDES COELHO


ROBERTO GUEDES COELHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
Assinatura do Prefeito

Quocasolux
PUBLICA

Decreto 31.625

L. 31

LEI Nº 4.271, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.969

LEI Nº 4.271, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.969.
Autura do
sistema administrativo da Prefeitura
"Autoriza alienação e dá outras providências".
Municipal de Goiânia e da ou-
tras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:-
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:-

CAPÍTULO I

Da Filosofia Básica do Sistema
Art. 1º - Fica autorizada a Superintendência de Pavi-
mentação e Obras da Capital - PAVICAP - a alienar bens móveis
inservíveis de seu domínio, precedido o ato da competente lici-
tação, mediante autorização por escrito do Chefe do Executivo
Municipal.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos trin-
ta (30) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e
nove (1.969).
Município;

44
CELSO RESENDE COSTA

b) implantação definitiva do orçamento-programa
e do orçamento plurianual de investimentos,
perfeitamente articulados com o Plano de De-
senvolvimento Integrado;
LEONINO CAIADO

c) proposta do Prefeito Municipal de desembolso à vista
do fluxo provável de ingressos orçamentários
e extraorçamentários, associando-se a libe-
rada sistemática e tempestiva dos recursos
necessários à execução das tarefas e funções
de trabalho de cada órgão;

Alair Malta Segurado
ALAIR MALTA SEGURADO

d) criação e manutenção de um sistema de coordenação e controle, visando ao entrosamento dos
diversos setores da administração, com real economia de gastos ao perfei-
tamento da ROBERTO GUEDES COELHO
execução das suas funções;



GABINETE
admaras.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
Gabinete do Prefeito

PUBLICADO

Dom. 31.12.69 - 196 - 31

LEI Nº 4.272, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.969

objetivo "Dispõe sobre a nova estrutura do encargo sistema administrativo da Prefeitura, a dar a diretrizes de execução, tra, a dar a simplificação das providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

CAPÍTULO I

Da Filosofia Básica do Sistema

Art. 1º - A sistemática adotada para a estruturação de serviços públicos municipais de Goiânia se fundamenta basicamente na imperiosa necessidade de se formar um mecanismo administrativo racional, dotado de condições favoráveis à execução do Plano de Desenvolvimento Local Integrado.

Art. 2º - A política administrativa para o desenvolvimento uniforme de todos os setores do serviço público municipal, tendo em vista a sistemática do planejamento integrado, obedecerá aos seguintes princípios basilares:

- a) institucionalização do planejamento como instrumento de ação propulsor do desenvolvimento racional dos serviços e atividades afetos ao Município;
- b) implantação definitiva do orçamento-programa e do orçamento plurianual de investimentos, perfeitamente articulados com o Plano de Desenvolvimento Local Integrado;
- c) programação financeira de desembolso à vista do fluxo provável de ingressos orçamentários e extra-orçamentários, assegurando-se a liberação sistemática e tempestiva dos recursos necessários à execução dos diversos programas de trabalho de cada órgão;
- d) criação e manutenção de um sistema de coordenação e controle, visando ao entrosamento dos órgãos, à real economia de gastos e ao perfeito acompanhamento da execução dos planos e programas municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

- e) descentralização administrativa, tendo por objetivo, de uma parte, a transferência de encargos a entidades particulares e, de outra, a nítida separação entre as funções de direção e as puramente de execução;
- f) racionalização constante dos serviços administrativos, visando à simplificação das relações entre os órgãos e serviços, entre estes e o público, de maneira a se obterem decisões prontas, execução rápida a um custo mínimo possível;
- g) adoção de medidas que visem à integração e à interação da comunidade na administração dos negócios públicos.

Art. 3º - O planejamento das atividades municipais e a sua execução guardarão inteira consonância com os planos e programas do Governo do Estado e dos órgãos da Administração Federal.

Art. 4º - Objetivando a maior eficiência possível da Administração, o Município dará ênfase preferencialmente às atividades ou serviços de:

- I - polícia administrativa;
- II - obras públicas de urbanização;
- III - iluminação pública;
- IV - limpeza pública;
- V - transportes coletivos;
- VI - cemitérios e serviços funerários;
- VII - abastecimento.

Art. 5º - Os serviços de trânsito serão exercidos pelo Município de acordo com a competência que lhe é conferida pela legislação federal específica.

Art. 6º - Será supletiva ou complementar a ação do Município relativamente aos serviços de fomento à economia, desenvolvimento comunitário, ensino e cultura, saúde e assistência social.

Art. 7º - Em assunto de educação, a Prefeitura atuará, preferencialmente, na área do ensino primário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

Art. 8º - Evitar-se-á, sempre que possível, a duplicação de atividades de igual natureza mantidas isoladamente pela União ou pelo Estado ou pelo Município.

Parágrafo Único - Constatada a existência de atuação concorrente, poderá o Prefeito Municipal firmar convênios ou acordos com o Estado ou órgãos da União, objetivando evitá-la.

CAPÍTULO II

Da Estrutura

Art. 9º - O sistema administrativo da Prefeitura vincular.

Municipal de Goiânia compõe-se basicamente dos seguintes órgãos:

I - Órgãos de decisão coletiva

1. Junta de Recursos Fiscais

II - Órgãos de assessoramento

1. Escritório de Planejamento

2. Secretaria do Prefeito

3. Procuradoria Geral do Município

III - Órgãos de administração geral

1. Secretaria de Administração

2. Secretaria de Finanças

IV - Órgãos de administração específica

1. Secretaria de Educação e Cultura

2. Secretaria de Obras

3. Secretaria de Serviços Públicos

V - Órgãos de desconcentração territorial

1. Subprefeitura de Senador Canedo

VI - Órgãos autônomos

1. Superintendência das Obras de Pavimentação Asfáltica da Capital - PAVICAP

2. Departamento Municipal de Estradas de Rodagem - DMER

3. Superintendência do Parque Mutirama - MUTIRAMA

4. Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC

5. Companhia de Abastecimento de Goiânia - COMAB



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

6. Companhia de Habitação Popular de Goiás - COHAB-GO.

§ 1º - O órgão do item I vincula-se ao Prefeito por linha de coordenação.

§ 2º - Os órgãos dos itens II, III, IV e V constituem a administração centralizada da Prefeitura e se subordinam ao Prefeito por linha de autoridade integral.

§ 3º - Os órgãos do item VI, dotados de personalidade jurídica própria, estão sujeitos à supervisão e ao controle do Prefeito ou do órgão a que a lei expressamente os vincular.

Art. 10 - Os órgãos autônomos e a Junta de Recursos Fiscais se regem por leis e regimentos próprios.

Art. 11 - Além das unidades integrantes da estrutura permanente do sistema administrativo da Prefeitura, pode-
rão ser constituídos grupos de trabalho de duração transi-
tória e com fins específicos.

CAPÍTULO III

Da Competência e Composição dos Órgãos

Secão 1^a

Do Escritório de Planejamento

Art. 12 - O Escritório de Planejamento tem como objetivo básico formular e desenvolver, direta ou indiretamente, o processo de planejamento do Município, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Local Integrado de Goiânia.

Art. 13 - Integram a estrutura do Escritório de
Planejamento os seguintes órgãos:

- I - Serviços Auxiliares
 - II - Grupo de Urbanismo
 - III - Grupo de Infraestrutura
 - IV - Grupo de Orçamento e Economia
 - V - Grupo Institucional
 - VI - Grupo Sócio-Cultural

VI - Grupo Socio-Cultural

Art. 14 - O Escritório de Planejamento é o centro de comando do sistema de planejamento institucionalizado por esta lei, bem assim de controle e avaliação dos resultados da execução do Plano de Desenvolvimento Local Integrado



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

de Goiânia.

Art. 15 - Todos os órgãos da Prefeitura dependem da orientação técnica, consubstaciada em normas gerais que serem expedidas periodicamente pelo Escritório de Planejamento, que assegurem o êxito da execução do Plano de Desenvolvimento Local Integrado.

Art. 16 - Os órgãos que integram o sistema administrativo da Prefeitura devem fornecer ao Escritório de Planejamento todas as informações e demais dados necessários ao desempenho regular de suas atribuições.

VI - Departamento de Serviços Gerais Seção 2ª

Da Secretaria do Prefeito

Art. 17 - A Secretaria do Prefeito é o órgão que tem por finalidade exercer as atividades de coordenação política-administrativa da Prefeitura, de divulgação e de relações públicas da Prefeitura; de preparação, registro, publicação e expedição dos atos do Prefeito.

Art. 18 - Integram a estrutura da Secretaria do Prefeito os seguintes órgãos:

- I - Serviço de Expediente
- II - Assessoria de Relações Públicas
- III - Secretaria Particular do Prefeito

III - Departamento da Despesa Seção 3ª

Da Procuradoria Geral do Município

Art. 19 - A Procuradoria Geral do Município é o órgão encarregado do assessoramento jurídico dos órgãos e entidades da Prefeitura; da defesa do patrimônio do Município, e de sua representação judiciária.

Art. 20 - Integra a estrutura da Procuradoria Geral do Município o Gabinete do Procurador-Geral.

Seção 4ª

Da Secretaria da Administração

Art. 21 - A Secretaria da Administração é o órgão encarregado dos assuntos referentes a recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controle funcionais e demais atividades de pessoal; padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado na Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

tura; registro, conservação e controle dos bens patrimoniais; recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo de papéis da Prefeitura; vigilância e zeladoria.

Art. 22 - Integram a estrutura da Secretaria da Administração os seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Secretário
- II - Departamento de Pessoal
- III - Serviço Médico
- IV - Centro de Treinamento
- V - Departamento de Material e Patrimônio
- VI - Departamento de Serviços Gerais

Seção 5ª

Da Secretaria de Finanças

Art. 23 - A Secretaria de Finanças é o órgão encarregado de executar a política financeira do Município; das atividades de lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais; do recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do Município, do controle e escrituração contábil da Prefeitura.

Art. 24 - Integram a estrutura da Secretaria de Finanças os seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Secretário
- II - Departamento da Receita
- III - Departamento da Despesa
- IV - Contadoria Geral
- V - Tesouraria Geral

Seção 6ª

Da Secretaria da Educação e Cultura

Art. 25 - A Secretaria da Educação e Cultura é o órgão responsável pelas atividades de ensino primário, e, complementarmente, pelas de ensino médio; pela elaboração de estudos e pesquisas sobre a educação primária; pela orientação pedagógica nas unidades de ensino municipais; pelo fornecimento de merenda escolar aos alunos das escolas públicas primárias do Município; pela promoção e difusão cultural; pela organização e funcionamento de estabelecimentos de difusão cultural; pela promoção e incrementação das atividades turísticas e recreativas do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

Art. 26 - Integram a estrutura da Secretaria da Educação e Cultura:

- I - Gabinete do Secretário
- II - Departamento de Educação
- III - Departamento de Cultura, Turismo e Recreação.

Seção 7^a

Da Secretaria de Obras

Art. 27 - A Secretaria de Obras é o órgão incumbido de executar as atividades concernentes à construção e conservação das obras públicas municipais, assim como dos próprios da municipalidade; ao licenciamento e à fiscalização de edificações particulares e dos loteamentos; à abertura de novas artérias e logradouros públicos; à guarda e manutenção da frota de veículos e máquinas, e aos serviços industriais de marcenaria e carpintaria.

Art. 28 - Integram a estrutura da Secretaria de Obras os seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Secretário
- II - Departamento de Obras Públicas
- III - Departamento de Fiscalização de Edificações e Loteamentos
- IV - Departamento de Transportes
- V - Serviço de Marcenaria e Carpintaria
- VI - Serviço de Iluminação Pública

Seção 8^a

Da Secretaria de Serviços Públicos

Art. 29 - A Secretaria de Serviços Públicos é o órgão encarregado de executar as atividades relativas à manutenção da limpeza pública da cidade; à administração dos cemitérios; à manutenção dos parques, praças e jardins; à arborização; à fiscalização dos serviços públicos concedidos ou permitidos; aos serviços de trânsito; à regulamentação e fiscalização de feiras livres e de mercados; e à fiscalização de posturas.

Art. 30 - Integram a estrutura da Secretaria de Serviços Públicos os seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

- II - Departamento Municipal de Trânsito
- III - Departamento de Limpeza Urbana
- IV - Departamento de Parques e Jardins
- V - Serviço de Fiscalização de Posturas
- VI - Serviço de Cemitérios
- VII - Serviço de Mercados e Feiras.

Seção 9^ª

Da Subprefeitura de Senador Canêdo

Art. 31 - A Subprefeitura de Senador Canêdo é o órgão encarregado, no Distrito de Senador Canêdo, de representar a administração municipal, executando ou fazendo executar as leis, posturas e atos, de acordo com as instruções recebidas do Prefeito Municipal; de arrecadar os tributos e rendas municipais dentro dos limites de sua jurisdição; de superintender a execução de obras de pequeno porte ou outras que lhe forem delegadas; de executar os serviços públicos-distrítal e de ordenar as atividades locais executadas pelos diferentes órgãos da Prefeitura.

§ 1º - A Subprefeitura de Senador Canêdo está sujeita à orientação técnica, ao controle e à fiscalização, nos assuntos de competência de cada um, dos órgãos centralizados da Prefeitura Municipal.

§ 2º - O Chefe do Executivo Municipal poderá, mediante decreto, criar os órgãos necessários ao regular desempenho das atividades da Subprefeitura de Senador Canêdo, previstas neste artigo.

Seção 10^ª

Da Junta de Recursos Fiscais

Art. 32 - O Conselho Municipal de Contribuintes, órgão criado pela Lei nº 510, de 10 de fevereiro de 1.955 e modificada pela Lei nº 2.294, de 17 de março de 1.965, passa a nominar-se Junta de Recursos Fiscais, com a finalidade de decidir em grau de recurso e em segunda instância administrativa, as questões em que sejam partes conflitantes a Fazenda Municipal e os contribuintes.

Seção 11^ª

Do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem

Art. 33 - O Departamento Municipal de Estradas de Rodagem, autarquia criada pela Lei nº 3, de 27 de março



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

de 1.951, dotado de autonomia administrativa e financeira, tem a seu encargo a elaboração e execução do Plano Rodoviário Municipal, obedecendo às diretrizes dos planos rodoviários federal e estadual.

Seção 12ª

Da Superintendência das Obras de Pavimentação

Asfáltica da Capital

Art. 34 - A Superintendência de Pavimentação e Obras da Capital - PAVICAP - autarquia criada pela Lei nº ... 3.354, de 7 de fevereiro de 1.966, passa a denominar-se Superintendência das Obras de Pavimentação Asfáltica da Capital - PAVICAP -, tendo a seu encargo a realização das obras de pavimentação asfáltica de Goiânia, demais obras complementares de infraestrutura, conservação do sistema viário urbano e outras' obras que lhe forem delegadas pelo Prefeito.

I - Disposições Financeiras

Da Superintendência do Parque Mutirama

Art. 35 - A Superintendência do Parque Mutirama - Centro de Educação, Recreação e Diversões, autarquia criada pela Lei nº 4.178, de 14 de agosto de 1.969, passa a denominar- se Superintendência do Parque Mutirama - MUTIRAMA -, com o encargo de programar, desenvolver e executar atividades recreativas, esportivas e de educação física, proporcionando ambiente de diversão e lazer aos seus frequentadores.

Seção 14ª

Da Fundação Municipal de Desenvolvimento

Comunitário

Art. 36 - A Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário-FUMDEC- órgão autônomo, de direito privado, tem por finalidade a execução da política de desenvolvimento comunitário e de promoção social do indivíduo, no Município de Goiânia.

Seção 15ª

Da Companhia de Abastecimento de Goiânia

Art. 37 - A Companhia de Abastecimento de Goiânia- COMAB- sociedade por ações, tem por objetivo centralizar as



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

atividades de abastecimento de gêneros alimentícios à população goianiense, de maneira que sejam adquiridos pelos consumidores a um preço mínimo e qualitativamente melhores.

Seção 16^a

Da Companhia de Habitação Popular de Goiás

Art. 38 - A Companhia de Habitação Popular de Goiás - COHAB-GO, sociedade por ações, criada pela Lei nº 3.012, de 6 de abril de 1.965, tem por objetivo estudar e equacionar os problemas de habitação popular na área de sua jurisdição, com a finalidade de proporcionar às classes de rendas mais baixas a aquisição de casa própria.

CAPÍTULO IV

Da Implantação do Sistema

Art. 39 - Os órgãos criados por esta lei serão implantados à medida em que:

I - dispuserem de recursos financeiros;

II - forem dotados de pessoal, material e instalações necessários aos seus serviços;

III - tiverem os seus regimentos internos aprovados.

Art. 40 - Os órgãos integrantes da atual estrutura da Prefeitura serão extintos à medida em que forem aprovados os regimentos internos dos novos órgãos, para os quais serão transferidos seus acervos.

Art. 41 - Extinto o órgão da atual estrutura administrativa, na conformidade do disposto no artigo anterior, extinguir-se-á automaticamente o cargo em comissão ou função gratificada correspondente à sua chefia.

Parágrafo Único - Os encargos de chefias dos novos órgãos serão atendidos através dos cargos em comissão criados por esta lei e pela criação de funções gratificadas.

Art. 42 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a complementar, mediante decreto, a organização administrativa da Prefeitura, criando os órgãos de nível inferior ao de Departamento ou Serviço, observando os princípios gerais estabelecidos nesta Lei.

Art. 43 - O Prefeito Municipal baixará, no prazo de 90 (noventa) dias, os Regimentos Internos dos órgãos da



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

administração direta criados pelo art. 9º da presente lei, nos quais deverão constar:

I - atribuições gerais das diferentes unidades administrativas de cada órgão;

II - atribuições específicas e comuns dos servidores investidos em funções de supervisão e chefia;

III - normas de trabalho que, por sua própria natureza, não devam constituir objeto de disposições em separado.

Art. 44 - Nos regimentos internos de que trata o artigo anterior poderá o Prefeito Municipal delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo, a qualquer momento, evocar a si a competência delegada.

Parágrafo Único - É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outros que os atos normativos indicarem:

I - iniciativa, sanção, promulgação e vetos de Leis;

II - convocação extraordinária da Câmara Municipal;

III - provimento e vecânciam dos cargos públicos municipais;

IV - admissão e contratação de servidores, a qualquer título e qualquer que seja a sua categoria, bem como sua demissão, dispensa, rescisão e revisão de contrato;

V - aprovação de regulamentos e de regimentos internos;

VI - criação, alteração e extinção de órgãos autorizadas pela Câmara;

VII - abertura de créditos adicionais;

VIII - aprovação de concorrência pública;

IX - aprovação de despesas superiores a 200 (duzentas) vezes o salário-mínimo vigente no Município de Goiânia;

X - aprovação de loteamentos, ou de desmembramentos de terrenos;

XI - concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública;

XII - permissão, a título precário, de serviços públicos ou de utilidade pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
Gabinete do Prefeito

- XIII - alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal;
- XIV - aquisição de bens imóveis por compra ou permuta
- XV - quaisquer outros atos, que, por sua natureza, devam ser objeto de decreto.

CAPÍTULO V

Das Disposições Referentes a Pessoal

Art. 45 - Os cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal e os seus respectivos vencimentos são constantes do Anexo I que acompanha a presente Lei.

Art. 46 - O Prefeito Municipal, no decreto de nomeação de Secretários Extraordinários, cargos criados pela presente lei, deverá fixar suas atribuições e normas necessárias ao desempenho de sua missão.

Art. 47 - Aos funcionários à disposição do Município para o exercício de funções técnico-especializadas ou de real importância, poderá ser arbitrada uma gratificação de representação de até NCR\$ 700,00 (setecentos cruzeiros novos) mensais.

Art. 48 - Os cargos em comissão, exceto os de Secretário Municipal, cujo exercício exija conhecimentos técnico-especializados de seus ocupantes, sómente poderão ser provados por pessoal de nível superior, respeitada a qualificação profissional específica para cada caso.

Parágrafo Único - O chefe do Executivo Municipal fixará, por decreto, as exigências mínimas para o provimento dos cargos em comissão previstos no Anexo I da presente Lei.

Art. 49 - O artigo 38, da Lei nº 3.962, de 12 de agosto de 1968, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 38 - A fixação dos símbolos das Funções Gratificadas obedecerá aos critérios seguintes:

I - FG-1 ou FG-2 - para a chefia de Departamentos, Serviços ou órgãos equivalentes subordinados diretamente a Secretário Municipal;

II - FG-2 ou FG-3 para a chefia de Divisões ou órgãos hierarquicamente equivalentes".



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

Art. 50 - As atividades de pessoal, material, patrimônio, protocolo, arrecadação, contabilidade, programação e orçamento serão organizadas por sistemas integrados por todos os órgãos que na Prefeitura exerçam essas atividades.

§ 1º - São órgãos centrais dos respectivos sistemas o Departamento de Pessoal, o Departamento de Material e Patrimônio, o Protocolo Geral, o Departamento da Receita, o Departamento da Despesa, a Contadoria Geral e o Grupo de Orçamento e Economia.

§ 2º - Os órgãos de um sistema, qualquer que seja a sua subordinação, consideram-se submetidos à orientação normativa, ao controle e à fiscalização do órgão central do sistema.

Art. 51 - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas, em regime de mútua colaboração, de modo a assegurar a integração horizontal prevista na sistemática do planejamento integrado.

Art. 52 - A Prefeitura dará atenção especial ao ... treinamento dos seus servidores, através de seus próprios meios ou fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do Município e da conveniência dos serviços, frequentar cursos e estágios especiais de treinamento.

Art. 53 - Fica expressamente revogada a Lei nº 877, de 29 de agosto de 1.957.

Art. 54 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder, no orçamento da Prefeitura, aos reajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, respeitados os elementos e programas.

Art. 55 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 56 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos se
trinta (30) ~~de~~ dias do mês de dezembro de mil novecentos e ses
senta e nove (1.969).

LEONINO CATADO

Prefeito Municipal

CELSO RESENDE COSTA

ALAIR MALTA SEGURADO

FORM-G - 001

MANOEL DINIZ DE AGRADE

~~Best 1~~

ROBERTO GUEDES COELHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

A N E X O I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANTITATIVOS	D E N O M I N A Ç Õ E S	SÍMBOLOS
6	Secretário Municipal	C-1
1	Procurador-Geral	C-1
2	Secretário-Extraordinário	C-1
1	Secretário Particular do Prefeito	C-1
1	Diretor do Departamento da Receita	C-2
1	Contador-Geral	C-2
1	Diretor do Departamento de Fiscalização de Edificações e Loteamentos	C-2
1	Diretor do Departamento Municipal de Trânsito	C-2
1	Diretor do Departamento de Limpeza Urbana	C-2
1	Assessor-Chefe de Relações Públicas	C-2
1	Tesoureiro-Geral	C-2
1	Diretor do Departamento de Educação	C-2
1	Diretor do Departamento de Cultura, Turismo e Recreação	C-2
1	Diretor do Departamento da Despesa	C-2
1	Diretor do Departamento de Transportes	C-2
7	Chefe de Gabinete	C-2
2	Médico	C-2
7	Oficial de Gabinete	C-3
6	Assesor de Imprensa	C-4
1	Subprefeito de Senador Canêdo	C-4

Quicuadouria

LEI N° 4.273, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.969.

" Autoriza o Executivo Municipal a retificar e a ratificar os contratos, ajustes, acôrdos e convênios com o B.N.H."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - É o Prefeito Municipal autorizado a retificar e a ratificar os contratos, ajustes, acôrdos e convênios celebrados entre o Banco Nacional de Habitação - B.N.H. e Companhia de Habitação Popular de Goiás - COHAB-GO para o desempenho das suas finalidades.

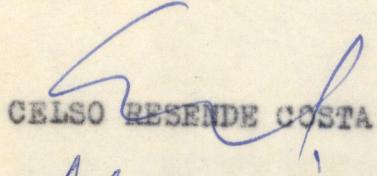
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos trinta (30) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove (1.969).



LEONINO CAIADO

Prefeito Municipal



CELSO RESENDE COSTA



ALAIR MALTA SEGURADO



MANOEL DINIMI LACERDA



ROBERTO GUEDES COELHO

Quocuadlau

LEI Nº 4.274, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.969.

"Concede benefício a Produtores Cinematográficos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - A renda proveniente da arrecadação do imposto de prestação de serviços que incide sobre os Cinemas pela exibição de filmes nacionais, rodados no Estado de Goiás, reverter-se-á em benefício dos seus produtores, desde que o roteiro satisfaça as seguintes condições.

- a) Ação desenvolvida no Estado de Goiás.
- b) Verse tema relacionado com a vida, tradição e a cultura de Gente de Goiás.

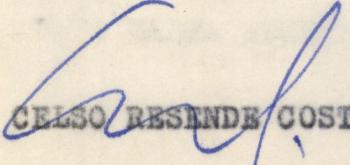
Art. 2º - Os produtores de películas cinematográficas que se julgarem com direito à percepção do Benefício estabelecido nesta lei, poderão requerê-lo logo após a exibição do filme nos cinemas de Goiânia, instruindo o pedido com a prova de que foram satisfeitos requisitos do art. 1º.

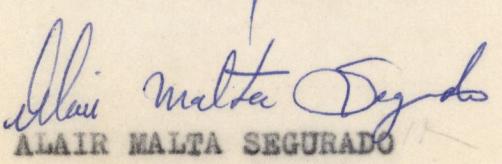
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, ~~aos treinta~~
~~(30) dias~~ ~~do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta~~
~~e nove (1.969).~~


LEONINO CAIADO

Prefeito Municipal


CELSO RESENDE COSTA


Alair Malta Segurado


MANOEL DINIMI LACERDA


ROBERTO GUEDES COELHO

Quarta-feira
LEI Nº 4.275, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.969.

"Dispõe sobre denominação de via pública"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - A Avenida T-7, situada no Setor Bueno, 'nesta Capital, passa a denominar-se Avenida da INDEPENDÊNCIA.

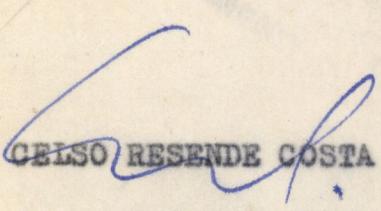
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

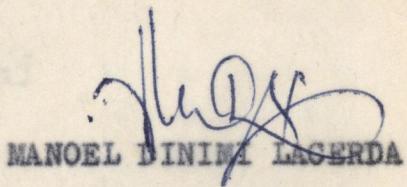
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos trinta e seis (36) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove (1.969).

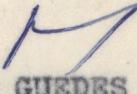

LEONINO CAIADO

Prefeito Municipal


CELSO RESENDE COSTA


ALAIR MALTA SEGURADO


MANOEL DININI LACERDA


ROBERTO GUEDES COELHO

(Assinado)
LEI Nº 4.276, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.969.

"Concede título de cidadão goianiense".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - FICA, pela presente lei, concedido o título honorífico de cidadão goianiense ao senhor Professor ALFREDO DE FARIA CASTRO.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

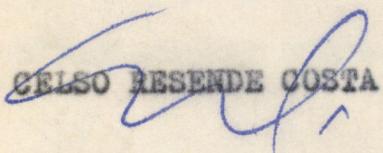
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos trinta (30) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta (e nove) (1.969).



LEONINO CAIADO

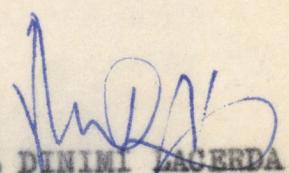
Prefeito Municipal



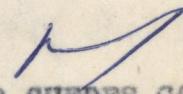
CELSO RESENDE COSTA



Alair Malta Segurado
ALAIR MALTA SEGURADO



MANOEL DINIMI MAGERDA



ROBERTO GUEDES COELHO

Leitura de 1969
Quocuastória

LEI N° 4.277, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.969.

"Denomina Praça"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica denominada Praça PILADE BAIOCCHI, a praça existente entre as ruas 10, 12 e 15, do Setor Oeste, nessa Capital.

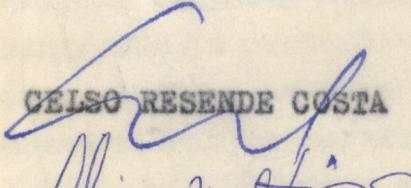
Art. 2º - É autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à construção da praça mencionada no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

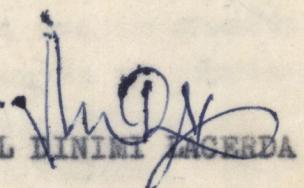
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos -
trinta (30) dias do mês de dezembro de mil novecentos e seis
sentado nove. (1.969).

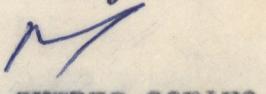

LEONINO CAIADO

Prefeito Municipal


CELSO RESENDE COSTA


Alair Malta Segurado


MANOEL DINIZ MAGREIA


ROBERTO GUEDES COELHO

Procurador

LEI Nº 4.278, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.969.

"Dispõe sobre o Orçamento Plurianual de Investimentos, relativo ao Triênio 1.970 a 1.972, nos termos da Legislação Federal em vigor."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a dispender até a importância de NCr\$ 84.849.140,00 (oitenta e quatro milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, cento e quarenta cruzeiros novos), correspondente às despesas de capital, discriminadas no Orçamento Plurianual de Investimentos, para o período de 1.970 a 1.972, conforme Quadros de Recursos e de Aplicação de capital, em anexo.

Art. 2º - No cumprimento do disposto no artigo anterior, serão observados em cada exercício, os limites parciais das despesas de capital, fixados no Orçamento Plurianual de Investimentos.

Art. 3º - Não atingidos no exercício, os limites parciais a que se refere o artigo anterior, as parcelas não utilizadas passarão a acrescer as disponibilidades do exercício seguinte, destinadas ao mesmo investimento.

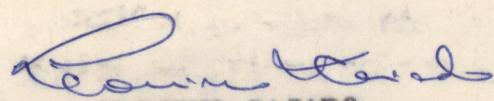
Art. 4º - As Receitas de Capital para execução do programa constante dos Quadros de Recursos e de Aplicação de Capital em anexo, serão formados pelo superavit dos orçamentos correntes dos respectivos exercícios, pela obtenção de empréstimos e financiamentos internos ou externos e demais fontes enumeradas no parágrafo 2º, do artigo 11 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

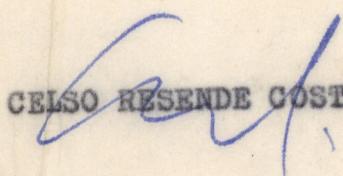
Art. 5º - E o Poder Executivo autorizado a contrair os empréstimos e financiamentos de que menciona o artigo anterior, podendo oferecer como garantia o produto do recebimento, pela Prefeitura Municipal, do Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

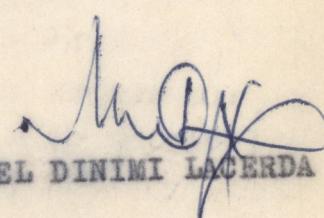
Art. 6º - Fica, igualmente, autorizado o Poder Executivo a abrir os créditos adicionais necessários ao ajustamento da Lei de Meios para o exercício de 1.970, a este Orçamento Plurianual de Investimentos.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1.970, revogadas as disposições em contrário, especialmente, a Lei nº 4.110, de 30 de dezembro de 1.968.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos treinta ((30)) dias do mês de dezembro de um mil novecentos e sessenta e nove (1.969).


LEONINO CAIADO
Prefeito Municipal


CELSO RESENDE COSTA


MANOEL DINIMI LACERDA


ALAIR MALTA SEGURADO


ROBERTO GUEDES COELHO